



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Araraquara, 10 de novembro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os devidos cumprimentos, em atenção ao Requerimento número **1936/2025**, de autoria da Vereadora **FABI VIRGÍLIO**, que solicita informações acerca do Registro de Dispensa de Licitação nº 013/2025, realizado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) em favor da empresa Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de outubro de 2025, encaminhamos, para conhecimento, a documentação pertinente, conforme disponibilizada pelo referido Departamento.

Na oportunidade, renovamos os votos de apreço e distinta consideração a Vossa Excelência e aos demais membros dessa honrada Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Araraquara, 05 de Novembro de 2.025
Of. 211/2025 Sup.

À
Chefia de Gabinete
Prefeitura Municipal de Araraquara

Ref.: Indicação nº 1936/2025 – Vereadora Fabi Virgílio
Solicitar informações sobre o Registro de Dispensa de Licitação nº 013/2025,
por parte do DAAE, em favor da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM, publicado pelo Diário Oficial Municipal
no dia 25 de outubro de 2025.

Em atenção ao exposto pela Senhora Vereadora Fabi
Virgílio, segue os documentos em anexo conforme solicitado requerimento
Câmara.

Sendo o que nos apresenta para o momento.

Atenciosamente



Wilian Thomaz Maréga
Superintendente



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD)

	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA
	Protocolo: 2025/PRC003187 09/09/2025 15:22:58
	Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS TÉCNICO
	Nome: CONTROLADORIA

Setor Requisitante (Unidade/Divisão/Diretoria): Controladoria	
Responsável pela Demanda: Pedro Henrique Andrade de Siqueira	Matrícula: 1903
E-mail: pedro.siqueira@daae-araraquara.com.br	Ramal: 9953
Nº DFD – 001/2025 (CTRL)	

Objeto:
☒ Serviço não continuado
☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Material de Consumo
☐ Material Permanente / Equipamento

Forma de Contratação sugerida:
☐ Concorrência
☐ Pregão
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Diálogo Competitivo
☐ Dispensa de Licitação - Contratação Direta (art. 75 inc. I e II)
☒ Dispensa de Licitação
☐ Inexigibilidade de Licitação



01. Justificativa da necessidade de contratação de um produto ou serviço ou obra

A contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento para medidas necessárias à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 justifica-se ao assegurar que todo o dispositivo legal esteja sendo cumprido durante os processos de compras, licitações e gestão de contratos da autarquia, em respeito ao princípio da legalidade. Ademais, destaca-se a importância da revisão e aprimoramento desses processos, tornando o procedimento como um todo mais eficiente e eficaz, em respeito ao princípio da eficiência.

02. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Contratação de uma instituição para a realização de serviços técnicos profissionais de assessoramento para medidas necessárias na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, auxiliando nas adequações dos procedimentos de compras e contratações a fim atender a legislação vigente, conforme cronograma de atividades descrito em Estudo Técnico Preliminar.

03. Previsão de data em que deve ser assinado o Instrumento Contratual

O contrato deve ser assinado até a data máxima de 01/11/2025, visando respeitar o prazo de validade do orçamento obtido.

04. Valor da Contratação

4.1 – Valor Estimado da Contratação: R\$ 176.052,00 (cento e setenta e seis mil e cinquenta e dois reais)

4.1.1 – Valor Estimado da Contratação por exercício:

2025 - R\$ 88.026,00 (oitenta e oito mil e vinte e seis reais)

2026 - R\$ 88.026,00 (oitenta e oito mil e vinte e seis reais)

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação:

Pedro Henrique A. de Siqueira
Adm. Pedro Henrique Andrade de Siqueira
Responsável para Elaboração da
DFD pela Divisão

Dr. Wellington Jose Rocha dos Santos
Adm. Dr. Wellington Jose Rocha dos Santos
Responsável pela Aprovação da
DFD pela Divisão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento, com vistas à adoção de medidas necessárias à efetiva aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à adequação dos procedimentos de compras e contratações à legislação vigente.

Araraquara, setembro de 2025



Página 1



Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
02/9/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Pedro Henrique Andrade de Siqueira
xx/xx/20xx	2.0	Revisão do documento após análise jurídica	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX


Página 2 de 10



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação se evidencia na obrigação da administração pública em seguir todos os dispositivos legais estabelecidos ao realizar as suas atividades, definido como princípio da legalidade, cabendo neste caso destacar a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, isto é, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Além da importância de atender aos requisitos legais, é fundamental ressaltar que os processos geridos devem ocorrer da forma mais eficiente e eficaz possível, definindo o princípio da eficiência. Portanto, a contratação de instituição de assessoramento para adequações dos procedimentos de compras e contratações será de grande relevância para esta autarquia.

O não atendimento da demanda poderia resultar em falhas nos processos de aquisição, responsabilização dos gestores, prejuízos ao erário e comprometimento da transparência e da credibilidade institucional. A ausência de assessoramento especializado pode ainda dificultar a adaptação às inovações trazidas pela nova legislação, como o uso de tecnologias, o planejamento das contratações e a gestão por competência, elementos essenciais para a modernização da administração pública.

Os bens e serviços são considerados “**comuns**”, pois se enquadram na classificação nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*”.

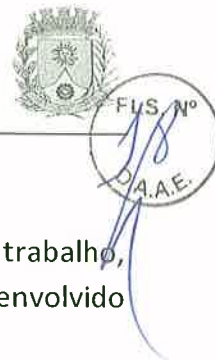
2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com bases nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021). A natureza não continuada da contratação se justifica por se tratar de



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – I.E.: Isenta
www.daaeararaquara.com.br



serviço de assessoramento a ser executado ao longo de 4 (quatro) meses de trabalho, conforme cronograma de trabalho já definido. Findado este prazo e tendo sido desenvolvido os trabalhos previstos, o projeto estará concluído.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

2.1. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atendimento integral a todos os requisitos estabelecidos no cronograma de trabalho a ser executado, apresentado a seguir:

1ª Etapa: ANÁLISE

Análise e identificação técnica da rotina administrativa atual com conhecimento da situação prática do quadro de servidores públicos autárquicos e suas funções, observada a estrutura organizacional e o fluxo operacional de procedimentos que envolvem as compras e contratações nos atuais regimes jurídicos, bem como conhecer as especificidades do Município no regime da nova Lei de Licitações.

Atividades:

- a) Entrevistas com representantes do processo de compras e contratações, especialmente, Setor Requisitante; Divisão de Suprimentos, Contratos e Licitações; agentes de contratação; e Procuradoria Geral;
- b) Indicação de informações necessárias para revisão dos procedimentos de trabalho/compra, a fim de orientar a definição para os procedimentos nos termos da Nova Lei de Licitações;
- c) Avaliação das modalidades de compras e contratações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
- d) Pesquisas das licitações realizadas nos últimos 2 (dois) anos; bens e serviços; modalidades; contratos dos últimos 2 (dois) anos; formas de gestão; tecnologia empregada e formas de inter-relacionamento com as unidades gestoras da Autarquia.

Produto: Relatório dos procedimentos de compras e contratação, considerando a legislação municipal e indicação de orientações para medidas necessárias na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Prazo: 01 MÊS.

2ª Etapa: FERRAMENTAS DE GESTÃO DE PROCESSOS

Pesquisas e fornecimento de dados, informações para aplicação de ferramentas de gestão de processos, com assessoramento técnico inerente às contratações públicas, bem como questões práticas da rotina administrativa das compras e contratações,



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324

CNPJ 44.239.770/0001-67 – I.E.: Isenta

www.daaearaquara.com.br



abrangendo práticas de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, com sugestões para formulação das peças obrigatórias que devem instruir completamente os processos administrativos em conformidade com as normas vigentes.

Atividades:

- a) Conceitos sobre a aplicação da nova lei de licitações;
- b) Identificação da modalidade adequada a ser aplicada a cada situação

pretendida;

- c) Organização do programa de contratações;
- d) Instrução completa do processo licitatório.

Produto: Plano de Gestão dos Processos de Contratação

Prazo: 03 MESES

3ª Etapa: REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGULA A ÁREA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Assessoramento e orientações para revisão e adequação da legislação municipal existente observando a regulamentação dos dispositivos da Lei 14.133/2021 e indispensáveis à execução do ato normativo.

Atividades: Assessoramento e orientações para revisão dos regulamentos dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 especialmente daqueles relacionados a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, plano de contratação anual, enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, pesquisa de preços, leilão, a condução da negociação por parte do agente de contratação ou comissão de contratação, sistema de registro de preços, credenciamento, modelo de gestão dos contratos, procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção dos contratos, os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo, aplicação das sanções, implementação das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

Produto: Proposta de minuta da revisão do regulamento dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Prazo: 01 MÊS

4ª Etapa: IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Compilação das informações de demanda de todas as Divisões para o exercício seguinte para divulgação do Plano de Contratação Anual.

Atividade: Modelagem para implantação do Plano de Contratação Anual e sugestão das minutas dos editais de concorrência e pregão para registro de preços nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – I.E.: Isenta
www.daaearaquara.com.br



Produto: Sugestão de Modelos para Plano de Contratação Anual e minutas dos editais.

Prazo: 03 MESES

5ª Etapa: REVISÃO DO FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Atividade: Diante do relatório resultante da 1ª Etapa, será realizada a revisão e adequação do fluxo das tarefas e processos que compõe a rotina administrativa de contratações, assessorando a instrução do processo licitatório da Administração.

Produto: Proposta de Minuta de Fluxos do Processo de Compras e Contratações

Prazo: 03 MESES

6ª Etapa: MATRIZ DE RISCOS E ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Atividade: Assessoramento e orientação técnica aos agentes públicos acerca dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 no tocante aos mecanismos e ferramentas de identificação, controle e mitigação de eventuais irregularidades nos processos e procedimentos de contratação, especialmente no que concerne a dúvidas e pedidos de esclarecimentos dos órgãos de controle em face de suas fiscalizações.

Produto: Orientação técnica e assessoramento para manual de diretrizes.

Prazo: 02 MESES

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL				
DESCRIÇÃO DE FASES	DURAÇÃO DA EXECUÇÃO			
	1	2	3	4
1. ANÁLISE	X			
2. FERRAMENTAS DE GESTÃO DE PROCESSOS		X	X	X
3. REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGULA A ÁREA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES		X		
4. IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL		X	X	X
5. REVISÃO DO FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES		X	X	X
6. MATRIZ DE RISCOS E ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE			X	X

2.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os trabalhos e seus resultados deverão ser embasados numa combinação conveniente de reuniões presenciais com os responsáveis da Controladoria, Diretoria Administrativo-Financeira e Procuradoria Geral, suplementadas sempre que necessário por meios não presenciais, acionadas pelos profissionais do DAAE Araraquara por telefone no escritório da futura Contratada, nos telefones móveis dos técnicos envolvidos, por e-mail e ou quaisquer outros meios que a Administração dispuser, sempre precedidos de envio de documentos ou de informações necessárias às análises e posterior retorno de soluções, obedecendo aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A futura Contratada deverá apresentar relatórios mensais das etapas dos trabalhos desenvolvidos, contemplando as peculiaridades encontradas e encaminhamentos para solução.

A execução dos serviços abrangerá o desenvolvimento de 4 (quatro) horas presenciais de consultor técnico da área por semana, além de consultoria por via eletrônica/digital para assessoramento e esclarecimento de dúvidas.

Estima-se a realização de 40 (quarenta) horas técnicas mensais, sendo 16 (dezesesseis) horas/mês “in loco” e 24 (vinte e quatro) horas/mês “online”.

2.3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis e incluirão todas as taxas ou despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga de equipamentos, funcionários, e demais despesas. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

As Notas Fiscais/Fatura deverão ser protocoladas mensalmente mediante ofício dirigido à Superintendência. Tanto na Nota Fiscal/Fatura como no ofício deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e o número da licitação.

A nota fiscal referente aos Serviços deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: controladoria@daae-araraquara.com.br.

O pagamento será mensal e efetuado no 5º (quinto) dia útil após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pelo ordenador da despesa, desde que os serviços sejam aprovados pela Gerência Requisitante.

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.

No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.



2.4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

a) DA CONTRATADA:

Executar os serviços objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas;

Realizar os serviços de acordo com o Cronograma de Execução constante deste Estudo Técnico Preliminar;

Cobrir os custos do trabalho de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;

Entregar ao DAAE Araraquara 1 (uma) cópia digital e impressa de cada documento produzido, como decorrência do contrato;

Arcar integralmente com todas e quaisquer despesas de viagem, locomoção, alimentação e hospedagem de seus técnicos e consultores;

Correrão por conta da futura Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e os serviços deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do DAAE Araraquara;

A futura Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo DAAE Araraquara, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao DAAE.

b) DA CONTRATANTE:

Fornecimento de todos os documentos solicitados pelos técnicos da futura Contratada, bem como de toda documentação existente no Município que tenha relação com o objeto deste termo de referência e outros atos que se fizerem necessários a sua análise;

Facilitar o acesso dos técnicos da futura Contratada às informações indispensáveis ao trabalho, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados e organizando seus contatos com autoridades e servidores municipais para a obtenção dos dados;

Assumir a responsabilidade pela consistência dos dados fornecidos à futura Contratada, pois eles são de fundamental importância para o desenvolvimento do projeto;

Tomar, em tempo hábil, durante a realização do projeto, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;



Providenciar instalações para o trabalho do técnico da futura Contratada durante sua estada no Município;

Providenciar o empenhamento prévio do valor do contrato;

Realizar os pagamentos à Contratada nas condições e datas previstas;

Atestar ao final dos serviços, por escrito, o cumprimento do contrato pela futura Contratada, quanto à qualidade do serviço e as obrigações assumidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento para medidas necessárias na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, auxiliando nas adequações dos procedimentos de compras e contratações a fim de atender a legislação vigente. Para que a contratação produza os efeitos almejados pela administração pública todo o cronograma de execução deverá ser integralmente cumprido, resultando nos produtos nele descritos de forma a garantir a revisão e o aprimoramento de todo o processo de compras e licitações do DAAE, assegurando ainda o cumprimento da legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de serviço de assessoramento para revisão e aprimoramento do processo de compras e licitações da autarquia. Não haverá custo com materiais acessórios, uma vez que todos os custos da contratação, inclusive acessórios e/ou eventuais, deverão estar inclusos na proposta da contratada.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No momento da elaboração preliminar deste ETP, não foi possível definir o valor estimado da contratação, o qual estará disposto no Termo de Referência após o retorno das cotações realizadas junto a empresas do setor, como condição indispensável para prosseguimento da contratação.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme § 2º do art. 40 da Lei n. 14.133/2021, os serviços/compra deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento



dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos serviços a serem contratados em vista de se tratar de assessoria do processo de compras e licitações, inviabilizando tecnicamente a sua subdivisão por lotes. Todo o cronograma previsto deverá ser executado pela mesma empresa, garantindo também a economicidade e viabilizando a melhor fiscalização e acompanhamento por parte do poder público. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados da seguinte forma:

Lote único: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento para medidas necessárias na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, auxiliando nas adequações dos procedimentos de compras e contratações a fim atender a legislação vigente.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Araraquara, 2 de setembro de 2025.


Adm. Pedro Henrique Andrade de Siqueira
Responsável pela Elaboração
do Estudo Técnico Preliminar


Adm. Dr. Welington José Rocha dos Santos
Responsável pela Aprovação
do Estudo Técnico Preliminar



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 -2324

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0

www.daaeararaquara.com.br



ANÁLISE DE RISCOS

Departamento Autônomo de Água e Esgotos			Responsável		Willian Thomaz Marega		Gerência Requisitante:		Controladoria			
Descrição do Serviço		Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento, com vistas à adoção de medidas necessárias à efetiva aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à adequação dos procedimentos de compras e contratações à legislação vigente.		Local		Sede Adminstrativa do DAAE, localizada na R. Domingos Barbieri, 100, Vl. Harmonia, Araraquara/SP, CEP: 14802-510		Gestor do Contrato:		Wellington José Rocha dos Santos		
Assinatura Contrato:		Até 01/11/2025	Início:	01/11/2025		Término:	28/02/2026		Fiscal do Contrato		Pedro Henrique Andrade de Siqueira	
Contratada:		RAZÃO SOCIAL E CNPJ				Responsável Téc. Contratada:						
Descrição do Risco		Causa		Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida de Controle		Responsável		Prazo	
Ausência de recursos financeiros		Falha na reserva de recursos financeiros		2	4	MODERADO	Verificar disponibilidade financeira e emitir Nota de Empenho antes do contrato		Divisão de Finanças		Até a assinatura do contrato, que deve ocorrer até 01/11/2025	
Baixa qualidade do serviço prestado ou não atendimento às expectativas		Escolha de consultoria sem qualificação adequada		3	4	MODERADO	Exigir qualificação técnica comprovada, tanto da empresa contratada como do profissional a executar o serviço		Agente de contratação/Divisão Requisitante		Durante a contratação. antes da assinatura do contrato	

FLS. Nº
DAAE

Não adesão por parte dos servidores às mudanças propostas pela consultoria realizada	Resistência à mudanças por parte dos servidores públicos ou comunicação ineficaz	3	4	MODERADO	Comunicação clara e objetiva aos servidores sobre a importância da consultoria desde o início do processo, promovendo engajamento e escuta ativa dos servidores sobre possibilidades de melhoria	Chefes das divisões envolvidas no processo de consultoria	Ao longo do processo de assessoria
Não cumprimento do cronograma estabelecido por parte da contratada	Falta de planejamento da contratada para execução dos serviços	2	5	MODERADO	Fiscalização dos serviços para garantia do cumprimento dos prazos estabelecidos	Contratada	Ao longo do processo de assessoria

NÍVEL DE RISCO - NR = PROBABILIDADE x IMPACTO

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO
1	MUITO BAIXO
2	BAIXO
3	MÉDIO
4	ALTO
5	MUITO ALTO

NÍVEL DO RISCO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
NR <= 5	ACEITÁVEL	NÃO (INDEPENDENTE DO EFEITO, SITUAÇÃO ACEITÁVEL)
NR 6 <= NR <= 12	MODERADO	SIM (PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS)
NR 15 <= NR <= 25	CRÍTICO	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
CNPJ: 33.645.482/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:41:59 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2026.

Código de controle da certidão: **4A3C.0B35.1135.C94A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.645.482/0001-96
Certidão nº: 54939013/2025
Expedição: 17/09/2025, às 14:04:53
Validade: 16/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.645.482/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, Não constam, até a presente data, 17/09/2025, às 14h42, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 33.645.482/0001-96 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 17/09/2025, às 14h42.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 26f7fb4c-ed48-426b-8d36-79139aa71319
ou acesse utilizando o QR Code



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906
Telefone: (11) 3292-3266 www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM**

CPF/CNPJ: **33.645.482/0001-96**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:43:18 do dia 17/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: U6DU170925144318

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



CNPJ/CPF

33.645.482/0001-96

Inscrição Estadual

81.360.75-8

Data da concessão da inscrição

05/11/1981

Nome empresarial

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Título do estabelecimento

IBAM

Natureza Jurídica

Tipo de unidade principal

Outras entidades s/ fim lucrativo (não especificado)

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Endereço do estabelecimento

LARGO IBAM, 1 BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO RJ 22.271-070

Situação cadastral

Baixada

Data da situação cadastral

31/01/1990

Atividades econômicas (CNAE)

Principal

94.30-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Secundárias

Unidade de cadastro

AFR 64.12 - Capital

Tipo da Inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação

INSCRIÇÃO BAIXADA A PARTIR DE 31/01/1990.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.doc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D> e informe o código 4947-D994-84A4-AA3D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
33.645.482/0001-96
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/04/1953

NOME EMPRESARIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R DO ROSARIO

NÚMERO
72

COMPLEMENTO

: RUA BUENOS AIRES 19;

CEP

20.041-002

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ADM@IBAM.ORG.BR

TELEFONE

(21) 2536-9841/ (21) 9934-1996

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

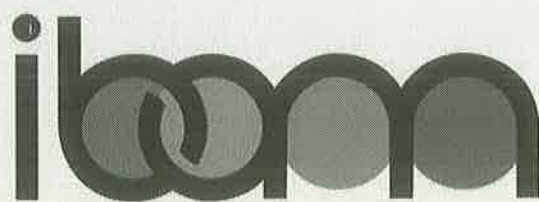
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 17/09/2025 às 14:54:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



instituto brasileiro de
administração municipal

Estatuto Social

2024

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D> e informe o código 4947-D994-84A4-AA3D



INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Da Natureza e dos Fins do Instituto

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, associação civil de direito privado, fundada em 1º de outubro de 1952, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, é uma instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal, no marco do desenvolvimento sustentável, bem como o aperfeiçoamento de pessoal dos setores público e privado com vistas à melhoria de desempenho, o ingresso no mercado de trabalho, a promoção da inclusão social e o bem estar da sociedade.

Art. 2º. A missão do IBAM é promover – com base na ética, transparência e sem vínculo político-partidário – o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento, objetivando uma sociedade democrática e justa.

§ 1º. No desempenho de seus objetivos, compete ao IBAM:

- a) conceber e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em todas as suas áreas de competência, inclusive gestão e tecnologia da informação;
- b) realizar pesquisas e promover a divulgação de ideias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento institucional da Administração Pública e dos serviços urbanos;
- c) prestar, no âmbito das suas finalidades e com o mesmo caráter não lucrativo, colaboração, assistência ou orientação técnica e jurídica às administrações municipais, estaduais e federais, diretas e indiretas, bem como a outros órgãos, entidades e empresas, nacionais ou estrangeiras;
- d) manter a Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR como centro de ensino, estudos e difusão cultural, destinado primordialmente ao aperfeiçoamento de pessoal no âmbito dos setores públicos e privados;
- e) assessorar a Administração Pública em matéria de organização e gestão, inclusive no desenvolvimento de recursos humanos em todas as suas etapas, compreendendo o recrutamento por meio de concurso, a elaboração de planos de cargos e carreiras e de estatutos e a metodologia de avaliação de desempenho;



- f) atuar no campo do desenvolvimento urbano, de modo a auxiliar a Administração Pública a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- g) assessorar a Administração Pública no que respeita à formulação e implementação da política, da legislação e da administração tributária, inclusive a recuperação de créditos e de dívida ativa;
- h) promover a ampla difusão de informações sobre Governo Local para todos os agentes interessados do Governo e da sociedade civil, principalmente das administrações municipais, fortalecendo sua participação em redes locais, regionais, nacionais e internacionais de informação e comunicação;
- i) valorizar em suas atividades as questões pertinentes ao desenvolvimento sustentável, no âmbito territorial em que se apresentem, à proteção e à gestão dos recursos ambientais naturais e construídos, à eficiência, à eficácia e à equidade das políticas públicas, à justiça social e aos direitos humanos, atuando na defesa, garantia e efetivação de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos e divulgação e participação na política de assistência social;
- j) incentivar o aperfeiçoamento do pessoal das administrações municipais, por meio de bolsas de estudo concedidas pela ENSUR;
- k) promover, inclusive mediante contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional em matéria de serviços públicos e urbanos;
- l) promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da Administração Pública e dos serviços públicos;
- m) articular-se com instituições nacionais e estrangeiras com o objetivo de ampliar e aprimorar as suas atividades, integrando redes e associações e formando parcerias;
- n) estudar os problemas da vida municipal brasileira, tanto nos seus aspectos locais como nas suas implicações com o desenvolvimento regional e nacional;
- o) colaborar com o Poder Público espontaneamente ou mediante solicitação, em matéria de Administração Pública e aprimoramento da respectiva legislação;
- p) prestar serviços de promoção e assistência social sem distinção de etnia, gênero, orientação política, sexual e religiosa, bem como a pessoas com deficiência;
- q) promover atividades artísticas e culturais voltadas para a comunidade;
- r) assessorar entidades públicas e privadas de promoção e assistência social na efetiva prestação de serviços destinados ao amparo da população carente, no âmbito das atividades desempenhadas pelo IBAM;
- s) desenvolver outras atividades inerentes aos seus objetivos.

§ 2º. Para melhor atendimento de sua missão, definida no *caput* deste artigo, e concretização dos objetivos acima, o IBAM se constitui, por força deste Estatuto, também em entidade mantenedora de instituições de ensino, nas modalidades presencial e a distância, obedecida a legislação educacional vigente.





§ 3º. Os recursos obtidos através de contribuições, doações, subvenções, auxílios financeiros, convênios e contratos serão obrigatoriamente utilizados na realização dos seus objetivos com o mesmo caráter não lucrativo.

TÍTULO II

Do Quadro de Associados

Art. 3º. O IBAM terá as seguintes categorias de associados:

- I – efetivos;
- II – cooperadores;
- III – beneméritos;
- IV – honorários.

Art. 4º. Serão admitidos como associados efetivos cidadãos brasileiros que, através de estudos, do ensino ou da ação prática, tenham contribuído para o desenvolvimento da Administração Pública.

Art. 5º. O número de associados efetivos é limitado a 50 (cinquenta).

Art. 6º. A indicação de associados efetivos é feita mediante proposta assinada por, pelo menos, dois associados efetivos e aceita pelo voto de dois terços do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A admissão de associados efetivos, após aprovada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, será formalizada por carta do Presidente do Conselho aos convidados e somente se efetivará se o indicado confirmar, por escrito, a aceitação até a data da reunião subsequente do mesmo Conselho.

Art. 7º. Serão admitidos como associados cooperadores pessoas jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, inclusive órgãos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que contribuam, regularmente, para o Instituto de acordo com tabelas estabelecidas pelo Superintendente Geral.

§ 1º. Poderão ser admitidos, excepcional e temporariamente, Prefeituras e Câmaras Municipais, com os direitos dos associados cooperadores, porém sem a obrigação de efetuar a contribuição de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A exceção prevista no parágrafo anterior deverá ser autorizada pelo Superintendente Geral e somente poderá ocorrer em relação a Prefeituras e Câmaras Municipais que sejam objeto de projetos especiais e filantrópicos do Instituto, enquanto estiverem tais projetos em fase de execução.

Art. 8º. Poderão ser incluídos na categoria de associados beneméritos, a juízo do Conselho de Administração, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas,



que prestarem relevantes serviços ao IBAM, promovendo o seu desenvolvimento institucional ou patrimonial, ou ao desenvolvimento dos Municípios.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. Havendo o Conselho de Administração se manifestado positivamente, a inclusão de associado benemérito no quadro de associados do IBAM dar-se-á automaticamente.

§ 3º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado benemérito informando-lhe da decisão do Conselho de Administração.

Art. 9º. Serão considerados associados honorários, a juízo da Assembleia Geral, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao país, no campo da Administração Pública.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado honorário informando-lhe da decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados efetivos, beneméritos e honorários:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II – utilizar-se da Biblioteca e do Laboratório de Administração do Instituto.

Art. 11. São direitos dos associados cooperadores:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II – utilizar-se dos serviços de assistência técnica a distância proporcionados pelo IBAM;
- III – beneficiar-se dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento e dos demais serviços de assistência técnica postos à sua disposição pelo Instituto, nos termos dos regulamentos respectivos.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e o prestígio do Instituto;
- II – apoiar a captação de recursos e a busca de parcerias nacionais e internacionais para o Instituto;
- III – observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções baixados pelos órgãos administrativos do IBAM.



TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 13. O IBAM terá a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O IBAM não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios pecuniários, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único. O direito de voto na Assembleia Geral é privativo dos associados efetivos, podendo os associados honorários dela participar e opinar sobre os assuntos debatidos.

Art. 15. A Assembleia Geral é o poder soberano do IBAM e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, para deliberar sobre o relatório e a prestação de contas da Administração e sobre outros assuntos especificados na convocação.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados que a constituem.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois da que houver sido marcada para a primeira convocação.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação que permita comprovação de recebimento.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I – decidir sobre as indicações de associados efetivos e honorários;
- II – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal do IBAM;
- III – excluir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os próprios membros;



IV – decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar alterações no presente Estatuto, por proposta do Conselho de Administração;

VI – aprovar as contas da entidade, após manifestação do Conselho Fiscal;

VII – decidir sobre qualquer outro assunto não afeto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 1º. As deliberações relativas aos incisos III e V deverão ser tomadas com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ser votada, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os associados efetivos poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 4º. Os associados de que tratam os §§ 2º e 3º poderão também ser excluídos, por deliberação da Assembleia Geral, por motivos graves, em deliberação fundamentada, com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida pelo § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

Art. 20. A administração do IBAM será exercida por um Conselho de Administração, composto de 10 (dez) Conselheiros Diretores, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores, em seus impedimentos, poderão se fazer representar por procuradores, desde que os mesmos sejam seus pares.

§ 2º. O Conselho de Administração será auxiliado por um Superintendente Geral, escolhido pelo Conselho, dentro ou não do quadro de empregados do IBAM, que com este manterá vínculo empregatício comum e que atuará efetivamente na gestão executiva do Instituto.

Art. 21. O mandato de cada membro do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da respectiva eleição, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração não farão jus a remuneração, a qualquer título.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

- I – traçar normas e diretrizes gerais de administração do IBAM e zelar pelo cumprimento das suas finalidades e objetivos estatutários;
- II – exercer supervisão geral sobre as atividades do IBAM, determinando as providências que se tornarem necessárias à sua completa eficiência;
- III – aprovar o orçamento e os planos de trabalho do IBAM;
- IV – autorizar a alienação de bens imóveis do Instituto e a constituição de hipoteca sobre os mesmos;
- V – manifestar-se sobre a inclusão de associados efetivos e beneméritos, observado o disposto nos arts. 6º e 8º e seus parágrafos.
- VI – julgar, *ex officio* ou em grau de recurso, os atos do Superintendente Geral.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, ordinária e semestralmente, segundo o calendário previamente aprovado pelo Conselho, e, extraordinariamente, por deliberação própria ou solicitação do Superintendente Geral, sempre que o exijam os interesses do Instituto.

§ 1º. As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. O quorum estabelecido no parágrafo anterior não se aplica à competência estabelecida no inciso IV do art. 22, cuja decisão exige a participação da maioria dos membros do Conselho, exigindo-se o voto favorável da maioria dos consultados.

§ 3º. O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, poderá realizar reuniões por qualquer meio a distância.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração fará lavrar a ata da reunião de que trata o parágrafo anterior, encaminhando-a aos membros dela participantes para que confirmem as decisões tomadas.

§ 5º. A ata a que se refere o parágrafo anterior somente produzirá efeitos após obtida a assinatura dos Conselheiros ouvidos.

Art. 24. O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares.

Art. 25. O Superintendente Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, para prestar informações ou esclarecer dúvidas sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV

Do Superintendente Geral

Art. 26. O Superintendente Geral do IBAM será escolhido e terá sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração, podendo integrar ou não os quadros do IBAM, com o qual manterá vínculo trabalhista.

Parágrafo único. O período do exercício do cargo de Superintendente Geral será de até 4 (quatro) anos, prorrogável, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 27. A escolha do Superintendente Geral recairá, obrigatoriamente, em pessoa credenciada por títulos, trabalhos publicados ou experiência comprovada no trato de problemas da Administração Pública, notadamente em nível municipal.

Art. 28. Incumbe ao Superintendente Geral:

- I – executar fielmente as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- II – representar o IBAM em juízo ou fora dele, cabendo-lhe firmar contratos, convênios e outros acordos, agir junto a órgãos públicos e privados, inclusive bancos, respondendo perante o Conselho de Administração pelo exercício desses poderes;
- III – expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos do IBAM, em harmonia com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;
- IV – admitir e dispensar os empregados do Instituto e fixar-lhes os vencimentos, bem como aplicar-lhes sanções disciplinares, quando for o caso;
- V – criar Seções Regionais, Delegacias ou Representações do IBAM nas unidades da Federação e, *ad referendum* do Conselho de Administração, no exterior;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e efetuar operações de crédito, devendo os cheques ser nominativos e conter pelo menos duas assinaturas, uma das quais do Superintendente Geral ou de pessoa por ele designada formalmente;
- VII – comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, para prestar informações, podendo ser acompanhado por seus auxiliares quando necessário.

Parágrafo único. O Superintendente Geral poderá designar Superintendentes de áreas e delegar-lhes atribuições, exceto as previstas nos incisos IV e V deste artigo, sem prejuízo da supervisão e do controle que deverá exercer sobre o desempenho das atividades delegadas.

CAPÍTULO V **Do Conselho Fiscal**

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A reunião do Conselho Fiscal se realizará com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.

§ 2º. Ocorrendo vaga por renúncia ou morte, será eleito novo membro do Conselho.

Art. 30. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a remuneração a qualquer título.

Art. 31. São atribuições precípua do Conselho Fiscal:

- I – efetuar, anualmente, a tomada de contas da Administração;
- II – fiscalizar a execução orçamentária;



III – emitir parecer sobre as contas do Instituto.

TÍTULO V **Do Patrimônio**

Art. 32. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como pelas contribuições de seus associados e por subvenções oficiais.

Parágrafo único. No caso de incorporação, fusão, cisão, extinção ou dissolução do IBAM, o seu integral patrimônio líquido remanescente será transferido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a situação prevista neste parágrafo.

Art. 33. Os bens, rendas e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, permitida, todavia, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

Parágrafo único. O IBAM não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio, de suas rendas, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou participações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais e em território nacional.

TÍTULO VI **Do Regime Financeiro**

Art. 34. O ano fiscal do IBAM será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, correspondendo ao ano civil.

Art. 35. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Superintendente Geral apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária do ano seguinte.

Art. 36. O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade e a gestão do IBAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da responsabilidade social e cívica, mantendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.



TÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. Os associados não respondem nem particular nem solidariamente pelos atos praticados pelos órgãos responsáveis pela administração do IBAM.

Art. 38. O prazo de duração da Associação regida por este Estatuto é indeterminado.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, exceto quando relativos a assuntos privativos da Assembleia Geral.

(Com a alteração proposta e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8/10/2024)

Documento assinado digitalmente
gov.br EDVALDO PEREIRA DE BRITO
Data: 16/10/2024 13:29:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edvaldo Pereira de Brito
Presidente do Conselho de
Administração e da Assembleia Geral
Extraordinária

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ
Data: 17/10/2024 10:09:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Secretário da
Assembleia Geral Extraordinária

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D> e informe o código 4947-D994-84A4-AA3D



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-2624
3202410171043522 21/10/2024
Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 11,07
Selo: EERE53114 BKW
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://terpro.gov.br/assinador-digital>

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D>

PORTAL EXTRAJUDICIAL

CONSULTA DE SELOS EXTRAJUDICIAIS



Dados do Serviço Extrajudicial

Código	457
Nome	CAPITAL OF DO REG CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Endereço	Rua México - 148 - 3º Andar
CEP	20031-142
Bairro	CENTRO
Município	RIO DE JANEIRO
Comarca	Comarca da Capital
Telefones	(21) 3520-5902 / (21) 3520-5922
Observação	

Dados do Ato Extrajudicial

Selo	EERE53114
Código Aleatório	BKW
Tipo de Ato	Averbação do Registro Civil de Pessoa Jurídica
Tipo de Certidão	
Data da Prática	21/10/2024
Tipo de Cobrança	Com Cobrança
Nº Protocolo	3202410171043522
Tipo de Ato	Associações, Fundações, Sociedades ME ou EPP
Descrição do Ato	Alteração Contratual
Data do Documento	21/10/2024
Nº Matrícula	00002624

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D> e informe o código 4947-D994-84A4-AA3D



Participantes

Nome	Nomeclatura	Data Nascimento	CPF / CNPJ	Identidade	Orgão Emissor	Estado Civil	Nacionalidade	Just. CPF/CNPJ
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL	197 - REQUERIDO							Não declarado

FLS. Nº 151
A.A.E.

Emolumentos

Emolumentos	399.22
FETJ	79.84
FUNDPERJ	19.96
FUNPERJ	19.96
FUNARPEN	23.95
RESSAG	7.98
Valor Mútua	
Valor Acoterj	
Valor Distribuidor	
Valor do Selo Eletrônico	2.59
Valor ISS	21.37

Histórico de Transmissões/Retificações

Status	Selo	Aleatório	Data da Prática	Tipo de Ato	Tipo de Cobrança	Data de Transmissão
Transmitido	EERE53114	BKW	21/10/2024	Averbação do Registro Civil de Pessoa Jurídica	Com Cobrança	22/10/2024 15:27:20

Número de Consulta: 10873891

Data/Hora: 05/11/2024 14:28:07

Data/Hora Transmissão: 22/10/2024 15:27:20

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D>



Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br
Copyright © 2011





**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**

Realizada em 25 de outubro de 2023

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no horário acordado, realizou-se a reunião do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM convocada por seu Presidente, Edvaldo Pereira de Brito, conforme previsão estatutária. Participaram presencialmente os seguintes Conselheiros: Edvaldo Brito, Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva, Paulo Alcântara Gomes, Sérgio Magalhães e Carlos Alberto Trindade. O Conselheiro Jorge Khoury participou virtualmente. Participaram, também, por solicitação do Presidente do Conselho, Paulo Timm, Superintendente Geral e responsáveis por setores da instituição, a saber: Alexandre Santos, Claudia Ferraz, Marcus Alonso, Sergio Deluiz, Marcos Flávio e Mara Biasi. Os trabalhos obedeceram à seguinte agenda: a) Apreciação e aprovação da proposta orçamentária para 2024 (cópia anexa); b) Informações sobre o andamento das atividades do Instituto no corrente ano; c) Apreciação da proposta de revisão do Estatuto Social a ser apresentada à Assembleia Geral; d) Decisão sobre a sucessão do atual Superintendente Geral; e) Assuntos gerais. O Presidente Edvaldo Brito abriu a sessão, saudando os presentes e informando sobre a ordem do dia, passando a palavra ao Superintendente Geral, Paulo Timm, para que este discorresse sobre a proposta orçamentária, item a) da agenda. O Superintendente Geral cumprimentou os Conselheiros e demais presentes, passando a discorrer sobre os cenários identificados e decorrentes critérios utilizados para a montagem da referida proposta, chegando-se aos valores apontados. Aberta a palavra, os Conselheiros se manifestaram sobre as atividades do IBAM e sobre possíveis iniciativas que poderiam contribuir para o incremento das receitas da organização, inclusive com a disposição para auxiliar nos trâmites. Foi mencionada a possibilidade de realizar convênios e acordos com outras organizações que se constituiriam em consórcio educacional, o que seria importante para enfrentar as dificuldades hoje encontradas para promover cursos, em face da grande concorrência existente. O tema suscitou comentários e explicações do Superintendente Geral e da Diretora Claudia Ferraz. O Presidente Edvaldo Brito colocou a proposta orçamentária em votação, obtendo aprovação unânime. Passando ao item b) da ordem do dia, pediu a palavra o Superintendente de Urbanismo e Meio Ambiente e de Desenvolvimento Social, Alexandre Santos, que relatou atividades desenvolvidas nessas áreas, especialmente em relação a urbanismo. O Conselheiro Sérgio Magalhães pediu a palavra para comentar que, tendo o IBAM mais de 70 anos de existência, as questões urbanísticas sofreram mudanças expressivas nesse período, ou seja, desde a criação do IBAM e os tempos atuais, salientando o fato de o IBAM ter formado técnicos especializados nesse assunto, de elevada importância. Sugeriu que o Instituto abrisse uma linha de estudos e projetos que abordasse os espaços urbanos, notadamente os de moradia, como necessários de qualificação de sua habitabilidade mais do que organização do crescimento como dimensão de desenvolvimento. O Presidente Edvaldo Brito também comentou medidas relacionadas ao urbanismo,

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D> e informe o código 4947-D994-84A4-AA3D



reforçando a atuação do IBAM na área. Encerrados os comentários sobre o item mencionado, o Presidente referiu-se ao item c), que diz respeito a propostas de alterações no Estatuto Social do IBAM. Foram expostos os critérios utilizados para indicar as alterações e respondidas questões levantadas pelos Conselheiros, concluindo-se que devem ser feitos dois ou três pequenos ajustes antes da apresentação à Assembleia Geral. Como a versão apresentada vai receber alterações, não está anexada à presente ata. O Presidente Edvaldo Brito passou ao item d), que se refere à sucessão do Superintendente Geral. Relatou entendimentos mantidos com o atual, em que se destacou a necessidade de alternância na gestão. Esclareceu que Paulo Timm não se desligará do IBAM e continuará colaborando para com fortalecimento institucional da organização. Todos os Conselheiros se manifestaram elogiando a atuação de Paulo Timm e chamando a atenção para cuidados que devem ser tomados para a transição. A atual Diretora da Ensur e Superintendente de Organização e Gestão, Claudia Ferraz, foi escolhida por unanimidade para exercer o cargo de Superintendente Geral a partir de 5 de dezembro de 2023, para mandato de 04 anos. O Presidente passou a palavra a Paulo Timm, que reiterou a oportunidade de deixar a Superintendência Geral neste momento para dedicar-se a outras atividades no Instituto e fez considerações sobre sua gestão, agradecendo o apoio que recebeu de todos durante o período em que esteve à frente da organização. A seguir Claudia Ferraz relatou sua trajetória profissional no IBAM e a satisfação em ocupar o referido cargo. Decidiu-se, também por unanimidade, que a posse da nova Superintendente Geral ocorrerá em dezembro de 2023, utilizando-se o período até lá para promover a transição. Passou-se ao item e), último da agenda, quando o Presidente fez alguns comentários sobre as atividades do IBAM e declarou aberto espaço para qualquer outra manifestação. Como ninguém se apresentou, o Presidente deu por encerrada a reunião, determinando que o Superintendente Geral lavrasse a presente ata, que vai assinada por ambos.

PAULO
TIMM:457512429
04

Assinado de forma digital por
PAULO TIMM:45751242904
Dados: 2023.10.31 13:52:51 -03'00'

Paulo Timm
Secretário

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDVALDO PEREIRA DE BRITO
Data: 01/11/2023 12:23:32 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edvaldo Pereira de Brito
Presidente

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D> e informe o código 4947-D994-84A4-AA3D



RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, em reunião realizada em 25 de outubro de 2023, com apoio no que dispõem o § 2º do art. 20 e o art. 26 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Claudia Pedreira do Couto Ferraz, brasileira, casada, advogada, identidade nº 127242 OAB/RJ, CPF nº 766.927.797-15, para o cargo de Superintendente Geral do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, pelo período de 4 (quatro) anos, de 5 de dezembro de 2023 a 4 de dezembro de 2027.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
EDVALDO PEREIRA DE BRITO
Data: 01/11/2023 12:30:31-0300
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

Edvaldo Pereira de Brito
Presidente
Conselho de Administração

Tel.: +55 21 2142 9797
email: ibam@ibam.org.br
www.ibam.org.br

Rua Buenos Aires nº 19 – Centro
CEP: 20070-021
Rio de Janeiro – RJ – Brasil



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-2624

3202311011445268 16/11/2023

Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 10,57

Selo: EEMN50371 BDY

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D> e informe o código 4947-D994-84A4-AA3D



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

CNPJ: 33.645.482/0001-96

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 8/7/2025 12:19:50

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 8 de JULHO de 2025.

Hora: 12:19

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELIS MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D> e informe o código 4947-D994-84A4-AA3D



0165

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025170255154
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/RAIZ DO CNPJ: 33.645.482

CAD-ICMS: Inscrito

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 01/10/2025 15:11

VÁLIDA ATÉ: 30/12/2025 15:11

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D> e informe o código 4947-D994-84A4-AA3D



0166

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 12ª Vara da Fazenda Pública
Avenida Erasmo Braga, 115 6º And. Sl 610 L.I - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap12vfaz@tjrj.jus.br

CERTIDÃO

Processo: 0060044-27.1993.8.19.0001 (1993.001.057359-8)
Distribuído em : 03/11/1993
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Anulação de débito fiscal
Autor: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Réu: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
Procurador: CHRISTIANA MARIANI DA SILVA TELLES

Eu, Maria Aparecida Maia do Rosario - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7351 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, Instituto Brasileiro de Administração Municipal, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Procedimento Ordinário - Anulação de débito fiscal, distribuída a este Juízo em 03/11/1993, por intermédio do 9º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0060044-27.1993.8.19.0001 (1993.001.057359-8), o que se segue: Que a sentença proferida às fls.491/493, foi reformada por acórdão da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que julgou procedente o pedido nos termos da inicial, concedendo imunidade ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e transitou em julgado em 03.04.2013.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2013.

Maria Aparecida Maia do Rosario - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7351

CONFERE
COM O ORIGINAL

GRERJ Nº. 4071363193988 VALOR: 46,00

NOTA SOBRE IMUNIDADE E ISENÇÃO DE TRIBUTOS

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, associação civil de direito privado, de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução dos problemas municipais e urbanos, no quadro do desenvolvimento regional e nacional, bem como a formação de pessoal capacitado no campo da administração pública, especialmente a municipal, e serviços urbanos.

Sua missão é a de promover – com base na ética e independência partidária – o desenvolvimento institucional do Município como esfera autônoma de Governo, fortalecendo sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local, objetivando uma sociedade democrática e a valorização da cidadania.

Estando protegido pelo disposto no art. 150 da Constituição da República, verifica-se não caber a exigência de qualquer imposto que alcance suas atividades estatutárias, posto que o referido dispositivo assim determina:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI – instituir impostos sobre:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, **das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei**”. (Os destaques são nossos)

Assim, a imunidade tributária de que goza o IBAM está respaldada na Constituição Federal e na melhor doutrina, que interpreta com clareza o sentido da norma constitucional.

O que acima se transcreveu não é suficiente, porém, para garantir o afastamento da incidência de impostos para as instituições que se dedicam a essas atividades. O dispositivo da Lei Maior é complementado pela exigência de que se atenda aos “requisitos da lei”.

A lei referida é, sem qualquer dúvida, o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), alçado à categoria de lei complementar pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

O art. 9º da Lei nº 5.172/66 repete, com ínfimas alterações, o que prescreve a Constituição Federal no art. 150, inciso VI, alínea c, e seu art. 14 vem, então, dizer quais os requisitos previstos na CF que devem ser atendidos para manutenção da imunidade a impostos. Pelo *caput* desse artigo, o gozo da imunidade subordina-se “à observância dos seguintes requisitos pelas entidades” beneficiárias:

“I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do art. 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício”.

Ora, desnecessário dizer que o IBAM cumpre, com rigor, por determinação estatutária, todos os requisitos acima enumerados, não se aplicando à questão a referência ao § 1º do art. 9º. Acrescente-se que o referido documento que comanda a ação do Instituto determina que a sua escrituração se dará conforme previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC.

Demonstra o IBAM essa qualidade de ente imune a impostos pela apresentação dos seguintes fatos:

- 1) o IBAM é uma instituição de educação e de assistência social constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos;
- 2) é possuidor do certificado de entidade beneficente (vide parágrafo abaixo);
- 3) é reconhecido como entidade de assistência social pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/RJ. Registro nº 0253/99;
- 4) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/RJ. Registro nº 00/275/488.

No que respeita ao que está mencionado no item 2 acima, cabe registrar que, atestando o fiel cumprimento das condições que lhe concedem a imunidade, recebeu da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério da Cidadania o ofício nº 266/2020 informando que, por meio da Portaria nº 52, de 30/03/2020, foi deferida a concessão ao IBAM, válida por três anos, da condição de entidade beneficente, portadora da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

Essa situação é mantida também junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o que não aconteceria se houvesse qualquer desvio ou burla das obrigações a que está submetido, já que esses órgãos exigem a apresentação de documentos que comprovem sua regularidade.

Nos termos do seu Estatuto Social,

- 1) o IBAM não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios pecuniários, por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- 2) os bens, rendas e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente na realização dos seus objetivos institucionais;

- 3) não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio, de suas rendas, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou participações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais e em território nacional;
- 4) no caso de incorporação, fusão, cisão, extinção ou dissolução do IBAM, o seu integral patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de utilidade pública e fins filantrópicos qualificada nos termos da lei e registrada ou no CNAS, ou no CEAS, ou no CMAS, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral do IBAM;
- 5) prestará serviços e assistência social sem discriminação de etnia, gênero, orientação política, sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência.

Senão, vejamos:

Quanto aos impostos

A propósito da imunidade de que gozam as instituições de educação e as de assistência social, prevista no art. 150, VI, "c" da Constituição Federal, o Fisco se manifestou no sentido de que remunerar os administradores não desqualifica a entidade para o gozo do benefício, se tal remuneração representar, rigorosamente, apenas uma contraprestação pela realização de serviços ou trabalhos necessários à manutenção, sobrevivência e funcionamento da instituição, sem dar margem a se traduzirem em distribuição de parcela do patrimônio ou das rendas da entidade (PN CST nº 71/73).

E a jurisprudência administrativa já se pronunciou no sentido de que a instituição de assistência social, que se enquadre no texto constitucional e regulamentar, tem os seus resultados, e não parte deles, protegidos por imunidade tributária (Acórdão da 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes 102-27.342/92).

Possui o IBAM, formalmente, o direito à imunidade do imposto de renda, à luz da CF e da legislação vigente, assim como aos demais impostos diretos, conforme é exposto a seguir.

Referindo-se a Constituição a requisitos estipulados por lei, e existindo a lei que os estipula (Código Tributário Nacional), como já se viu, não podem os entes que detêm o poder impositivo exigir outras condições para o gozo da imunidade a impostos, inclusive ao ISS. Se as entidades beneficiárias da renúncia fiscal prevista constitucionalmente atendem a essas exigências, passam a possuir direito subjetivo, conforme atesta Sacha Calmon Navarro Coelho (*Comentários à Constituição de 1988 – sistema tributário*. Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. 351):

"Desde que os partidos e instituições de educação e assistência social os observem, terão direito subjetivo à imunidade, oponível ao poder tributário que estiver em causa, dependendo do imposto a ser considerado".

Sacha Calmon reitera que as “pessoas políticas não podem instituir outros requisitos além dos previstos na lei complementar da Constituição, que a todos obriga” (p. 351). Assim, somos levados a afirmar que não poderia o Município, como ente possuidor da capacidade de instituir e cobrar o ISS, exigir outras condições para respeitar a imunidade, para além das que estão inscritas no Código Tributário Nacional.

Em dezembro de 2019 o Supremo Tribunal Federal expediu decisão que ampara o que acima está escrito. Segue-se a reprodução literal da decisão do STF:

“O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu nesta quarta-feira (18) o julgamento dos embargos de declaração no Recurso Extraordinário (RE) 566622, com repercussão geral reconhecida, e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 2028, 2036, 2228 e 2621, que discutem isenção tributária de entidades filantrópicas. Por maioria de votos, os ministros acolheram os embargos no RE para esclarecer que **apenas lei complementar**, que exige aprovação por maioria absoluta (metade mais um dos membros de cada casa parlamentar), pode estabelecer as contrapartidas para que as entidades usufruam da imunidade tributária prevista na Constituição Federal (artigo 195, parágrafo 7º).

De acordo com a decisão, os aspectos procedimentais da imunidade, relacionados à certificação, à fiscalização e ao controle das entidades beneficentes de assistência social **podem ser regulamentados por lei ordinária**”. (Os destaques são nossos)

A manifestação acima transcrita leva ao raciocínio de que, como as **imunidades** estão contempladas na Constituição Federal e, portanto, possuem regime constitucional, a competência para **legislar** é do Congresso Nacional, seja por meio de lei complementar ou de lei ordinária.

Existindo, como se demonstrou, a lei federal (de aplicação nacional) que faz as vezes de lei complementar, conforme aceitam a doutrina e a jurisprudência em relação ao Código Tributário Nacional, e as leis ordinárias que versam sobre os assuntos admitidos pelo STF, descabe à legislação local instituir novas exigências para as entidades objeto da imunidade fiscal.

É princípio primário do Direito que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei – princípio, aliás, inscrito no art. 5º, inciso II, da Carta Magna da República. Trata-se do respeito ao princípio da legalidade, por sinal contemplado também, no que respeita à Administração Pública, no *caput* do art. 37 da Constituição, e, no que tange a matéria tributária, nos arts. 146, inciso III, alínea *b*, e 150, inciso I.

A obediência a esse princípio e ao dispositivo constitucional citado é indispensável, porém a origem dessas leis tem de ser das esferas governamentais competentes para tratar do assunto.

Reforça os argumentos aqui lançados a decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ no REsp 798488 (julgamento em 24/03/2009) em que foi recorrente o Município do Rio de Janeiro e recorrido o IBAM, cabendo a relatoria ao Ministro Herman Benjamin, com a seguinte ementa: "A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) SR(A). MINISTRO(A) - RELATOR(A)."

A 10ª Câmara Cível do Estado do Rio de Janeiro, na Apelação Cível nº 25.466/01, processo que deu origem à manifestação do STJ acima citada, já havia reconhecido a imunidade do IBAM.

Outrossim, faz-se importante mencionar que, em 03.04.2013, a sentença reformada pelo mencionado acórdão da 10ª Câmara Cível, que concedeu imunidade ao IBAM, **transitou em julgado** (Processo nº. 0060044-27.1993.8.19.0001), tendo o TJ/RJ emitido certidão onde consta tal informação (doc. anexo).

Quanto às contribuições sociais

A imunidade prevista no art. 150, inciso VI, da Constituição Federal, alcança somente os impostos. No entanto, a mesma Constituição, em seu art. 195, § 7º, dispõe que são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. Por outro lado, a SRF, através do Ato Declaratório Normativo nº 17, de 30.11.1990, definiu que a contribuição social não é devida pelas pessoas jurídicas que desenvolvam atividades sem fins lucrativos, tais como fundações, associações e sindicatos.

A Lei nº 9.532/97, em seu art. 15, estabelece que se estende à contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL a isenção do imposto de renda concedida às instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e às associações civis que prestem serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

Assim, as entidades beneficentes que atendam regularmente às condições estipuladas na legislação e que, em decorrência, sejam portadoras do certificado emitido pelo ministério competente estão isentas da contribuição previdenciária, pelo que é ilegítimo qualquer procedimento contrário que provoque a redução das importâncias recebidas pelo IBAM em função dos projetos desenvolvidos.

Consideração Final

O IBAM goza de imunidade tributária, o que é confirmado pelo Poder Judiciário do Rio de Janeiro e pelo Superior Tribunal de Justiça, abrangendo, portanto, todas as esferas de Governo, de modo que a exigência de pagamento de impostos constitui desrespeito a decisões da Justiça e a toda uma história de atendimento às normas legais por parte do Instituto.

O recebimento da certidão expedida pela SNAS atesta, sem qualquer sombra de dúvida, o direito de gozo da imunidade, a cuja legislação o IBAM atende amplamente, sem cabimento de outras condições impostas indevidamente, porque emanadas de quem não possui competência para legislar sobre o assunto.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 266/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB/CCEB

Brasília, 07 de abril de 2020.

Ao Sr(a) Presidente da entidade
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM
Filiamento: Rua do Rosário, nº 72 - Rua Buenos Aires 19 - Centro
CEP: 20.041-002 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Comunicado de deferimento.**

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.034045/2018-63, da entidade INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, CNPJ: 33.645.482/0001-96, conforme Portaria nº 52/2020, item 1, de 30/03/2020, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2020, com validade de 31/03/2020 a 30/03/2023.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, entre o dia 04/04/2022 até o dia 30/03/2023, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.
3. Informo que, com a publicação da Portaria nº 2.690/GM/MDS, no Diário Oficial da União, em 31/12/2018, instituída pelo Decreto nº 8.936, de 19/12/2016, desde 1º de maio de 2019, os requerimentos de Cebas somente serão recebidos via Plataforma Digital. Não serão mais recebidos requerimentos pelos Correios no balcão de protocolo do Ministério da Cidadania.
4. Assim, a Certificação só poderá ser solicitada de forma eletrônica.
5. Segue procedimentos para protocolar novos requerimentos do CEBAS:

Primeiro: o representante da organização deve fazer o seu cadastro no Portal de Serviços, criando assim um login e uma senha de acesso. Basta acessar: <https://www.servicos.gov.br/> e clicar em “cadastrar”.

Segundo: já dentro do Portal de Serviços, basta que a entidade acesse a Plataforma digital (link de acesso: <https://www.servicos.gov.br/servico/certificar-se-como-entidade-beneficiente-de-assistencia-social?campaign=area-de-interesse>), informe alguns dados e apresente os documentos relacionados na legislação do CEBAS.

6. O Ministério da Cidadania irá analisar e decidir o requerimento, podendo inclusive realizar diligência para complementação de documentos e informações. Tudo dentro da

Plataforma.

7. A entidade deve estar sempre atenta ao seu processo no Portal de Serviços, e aos prazos, pois o processo será analisado e decidido integralmente dentro da Plataforma Digital!
8. As dúvidas relativas a este ofício poderão ser esclarecidas por meio do e-mail cebas@cidadania.gov.br. Devem ser destacados no campo "assunto" os dados deste ofício.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

Guilherme Ferreira

Coordenador de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Antonio Sousa Ferreira, Coordenador(a) de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social**, em 14/04/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7380349** e o código CRC **01CF4FF2**.

SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1 – Edifício The Union - Brasília/DF - CEP 70610-051 - www.cidadania.gov.br

71000.034045/2018-63 -
SEI nº 7380349

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D> e informe o código 4947-D994-84A4-AA3D

CERTIDÃO

Processo: **0060044-27.1993.8.19.0001 (1993.001.057359-8)**

Distribuído em : 03/11/1993

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Anulação de débito fiscal

Autor: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Réu: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

Procurador: CHRISTIANA MARIANI DA SILVA TELLES

Eu, Maria Aparecida Maia do Rosario - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7351 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, Instituto Brasileiro de Administração Municipal, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Procedimento Ordinário - Anulação de débito fiscal, distribuída a este Juízo em 03/11/1993, por intermédio do 9º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0060044-27.1993.8.19.0001 (1993.001.057359-8), o que se segue: Que a sentença proferida às fls.491/493, foi reformada por acórdão da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que julgou procedente o pedido nos termos da inicial, concedendo imunidade ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e transitou em julgado em 03.04.2013.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2013.

Maria Aparecida Maia do Rosario - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7351

CONFERE
COM ORIGINAL

GRERJ Nº. 4071363193988 VALOR: 46,00

J. R. J. - Div. de Registro do Juiz
 Protocolo: 2001.001.25466
 Folhas: 140341/140351
 Registrado em 12/08/2002



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO

Wany

10ª CÂMARA CÍVEL
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 25.466/01
 RELATOR: DESª WANY COUTO (vencida)
 DESIGNADO P/ ACÓRDÃO: DES. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA

Recebi
 04 de Setembro de 2002
 Mat. 11/351
 Recebido
 COM ORIGINAL

Ação anulatória de débito fiscal. ISS. Entidade de fins culturais e educacionais, sem fins lucrativos. Imunidade tributária. Cobrança irrelevante de pequenos serviços prestados. Tendo a prova pericial comprovado que o autor é entidade sem fins lucrativos, de fins culturais e educacionais, desenvolvendo relevante função, de capacitação e treinamento de dirigentes e servidores municipais, tem direito à imunidade tributária, prevista no art. 150, inc. VI alínea c da Constituição Federal/88, já que preenche todos os requisitos do art. 14 do CTN. O fato de se cobrar as cópias "xerox" e de se alugar o auditório, para a realização de eventos culturais, é irrelevante e não desnatura as finalidades da instituição, cuja sobrevivência ficaria comprometida, caso perdida a imunidade. Provimento do recurso, por maioria, ficando vencida a Relatora, que lhe negava provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Cível nº 25.466/01**, em que é apelante INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM e apelado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ACORDAM os Desembargadores que compõem a Egrégia 10ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por **MAIORIA** de votos, **dar provimento ao recurso, ficando vencida a Relatora, que lhe negava provimento, designado para o acórdão o Revisor.**

anu125466.doc

pág. 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



10ª CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 25.466/01
RELATOR: DESª WANY COUTO (vencida)
DESIGNADO P/ ACÓRDÃO: DES. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA

Relatório, o de fls.

Em que pese o respeito devido à sua ilustre prolatora, e à Relatora, que restou vencida, está a merecer integral reforma a decisão apelada.

Os argumentos expostos pelo apelante, nesta ação anulatória de débito fiscal, nos parecem pertinentes, e se coadunam com aprova carreada ao processo.

Todas as condições de ordem material e formal para a obtenção da imunidade tributária foram preenchidas.

O apelante, como restou sobejamente demonstrado, é entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública e social, não remunerando seus sócios, e desenvolvendo atividade cultural e educativa. Basta ler o documento de fls. 485, emitido pela Municipalidade.]

Enquadra-se, portanto, o IBAM entre as pessoas referidas no art. 150 inciso VI, alínea c da Constituição Federal/88. Preenchendo ainda os requisitos do art. 14 do CTN.

O laudo técnico elaborado não permite qualquer dúvida, quanto às atividades educacionais do apelante, aduzindo que "um dos setores do IBAM funciona como Escola, a Ensar, e tem como finalidade a de promover estudos e difusão cultural, destinados primordialmente à formação de pessoal especializado em serviços municipais e urbanos".

COM O ORIGINAL
01/11/2001
COM O ORIGINAL

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arquivo1doc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D> e informe o código 4947-D994-84A4-AA3D





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

10ª CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 25.466/01
RELATOR: DESª WANY COUTO (vencida)
DESIGNADO P/ ACÓRDÃO: DES. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA

A Carta Magna veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cobrar tributos sobre o patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei, que são, exatamente, os elencados no já citado art. 14 do CTN.

O laudo pericial afirma, categoricamente, que o "IBAM não visa lucro, nem o repasse de remuneração aos seus sócios, e que não há qualquer vantagem financeira paga aos sócios efetivos", e que se trata de "instituição de educação, sem fins lucrativos".

Aliás, é notória a importância cultural e educacional do IBAM, que capacita servidores e dirigentes municipais, fortalecendo o pacto federativo, que tem nos Municípios a sua célula mater.

Todos sabemos que a esmagadora maioria dos Municípios brasileiros não dispõe de recursos para treinamento e instrução de seus servidores ou dirigentes, e isto os fragiliza.

Como se vê, e restou provado nos autos, cabe ao apelante a relevante função de prestar assessoria aos Municípios, com a permanente realização de cursos e seminários.

Se isto não representa atividade educacional e cultural, não mais sabemos o significado de tais conceitos.

É de todo irrelevante que sejam cobradas dos usuários determinadas despesas operacionais, tais como a extração de cópias "xerox", para a realização dos trabalhos de classe. Tais receitas se destinam, exclusivamente, à manutenção dos próprios serviços, não traduzindo fim lucrativo, sendo comuns até mesmo em órgãos públicos. O mesmo se aplica ao aluguel do auditório, exclusivamente

0178
541
COM O ORIGINAL
COM O ORIGINAL

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/4947-D994-8A44-AA3D>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

10ª CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 25.466/01
RELATOR: DESª WANY COUTO (vencida)
DESIGNADO P/ ACÓRDÃO: DES. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA

para concertos e eventos culturais, o que se coaduna com a atividade do IBAM.

A voracidade tributária do poder público precisa ser contida, para não colocar em risco a sobrevivência de uma instituição do mais alto interesse social e cultural, e que relevantes serviços tem prestado, desinteressadamente, ao municipalismo brasileiro, ainda tão incipiente.

A prova dos autos é avassaladora, no sentido de que exerce o apelante atividade cultural e educacional, sem fins lucrativos, pelo que a ele se aplica a imunidade tributária, sendo procedente o pedido deduzido, para se anular o débito fiscal apontado pelo apelado.

Por estas razões, e por MAIORIA, se dá provimento ao recurso, para se julgar procedente o pedido, nos termos da inicial, vencido o Relator, que lhe negava provimento.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2002

Sylvio Capanema
DES. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA
REVISOR - DESIGNADO P/ O ACÓRDÃO
PRESIDENTE

Wany Couto
DESª WANY COUTO
RELATOR

anul25466.doc

7535-651-0253

Orient. 9/4/02.
Pedro Elias
Pedro Elias Erthal Sanglard
Procurador de Justiça
Matrícula 259.780

CONFERE
COM ORIGINAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL N.º 2001.001.25466
APELANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL IBAM
APELADO : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA VENCIDA : DES. WANY COUTO

VOTO VENCIDO


Ousei dissentir da Douta Maioria, pelos motivos
abaixo expostos.

Trata-se de ação anulatória de débito fiscal
referente a autos de licenciamento e autuação, alegando
imunidade constitucional para evitar incidência do I.S.S.,
por ser a apelante instituição de caráter educativo,
científico e cultural, vinculada ao Município, pelo que
pretende a isenção.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Ap. Cível 25466/01

Não se conformou o autor apelante, com a decisão monocrática que julgou improcedente a sua pretensão.

Com efeito, pretende a anulação de autos de infração relativos ao ISS, alegando ser instituição de caráter educativo, científico e cultural, daí merecer a imunidade tributária, no entanto, as conclusões do laudo pericial demonstram exercer atividade lucrativa.

Ocorre que houve laudo pericial demonstrando não exercer exclusivamente atividades de educação, que não se confundem com as previstas no art. 208, da Constituição Federal.

Presta serviços remunerados, em especial quanto ao ensino, conforme apurou a perícia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Ap. Cível 25466/01

✓ Eis porque suas atividades não são exclusivamente de finalidade educativa, não se confundindo com as previstas no art. 208, da Magna Carta vigente.

Além disso as isenções e imunidades, em atenção ao princípio da igualdade tributária, devem ser interpretadas restritivamente, por constituírem exceção à regra básica.

Essas as razões porque negava provimento ao
apelo.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2002.


DES. WANY COUTO
Relatora Vencida

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que foi publico da no Diário Oficial
de 15/04/02, às fls. 54 a conclusão de
CORDÃO* de fls. 541/546

referido é verdade e deu fé.

em 15/04/02

* DE FLS. 539/545



34 Aplicação de 16-4-02
Mat. 01/1351
Ress. 01/1351
CONFERE
COM ORIGINAL

ATA

Esta data já eis os Relatores de

fls. 547/549

Em 24 de Abril da 2002

Chefe da Serviço

08 fls.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES
BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Comprovante de Protocolo/Regularidade CEBAS

1. Declaro que a entidade INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, inscrita sob o CNPJ nº 33.645.482/0001-96 possui certificação válida, uma vez que realizou protocolo tempestivo de processo de renovação tombado sob o nº 308796.1182704/2024, junto a este Ministério do Desenvolvimento e Assistência social, Família e Combate à Fome - MDS, em 18/12/2024.
2. O processo anterior foi deferido para o período de 31/03/2020 até 31/12/2024, publicada no D.O.U em 25/05/2022.
3. Este documento comprova a regularidade da certificação da entidade até o julgamento do processo de renovação tempestivamente protocolado, nos termos do art. 37, § 2º da Lei Complementar n.º 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.
4. A validade do comprovante de protocolo do requerimento poderá ser confirmada pelo interessado mediante consulta da tramitação processual na página do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/entidades-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-cebas>.
5. Para acessar o histórico de requerimentos de certificação CEBAS da entidade/organização, entre em contato com o assistente virtual do DRSP através do número (61) 99321.0028.

PASSO A PASSO PARA A VERIFICAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO DO CEBAS AO IBAM

A validade do certificado do CEBAS ao IBAM poderá ser aferida na planilha disponibilizada no site do MDS, seguindo a seguinte trilha:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/entidades-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-cebas>

Processos de Certificação Protocolizados no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/entidades-de-assistencia-social/PROCESSOCEBAS23042025.xlsx>

Planilha PROCESSOCEBAS23042025.xlsx

ABA – SITUAÇÃO CEBAS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME				
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS				
PROCESSOS CEBAS - 23/04/2025				
CDU	UNIDADE	MUNICÍPIO	UF	VALIDAÇÃO
31004 30.654.511/0001-98	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE VOLTA REDONDA	VOLTA REDONDA	RJ	VÁLIDA
31001 31.645.482/0001-96	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM	RIO DE JANEIRO	RJ	VÁLIDA

Acesso em 22/05/2025

DECLARAÇÕES

AO

Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025
PROCESSO DAAE Nº. 3.187 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NÃO CONTÍNUOS DE ASSESSORAMENTO, COM VISTAS À ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À EFETIVA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, VISANDO À ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A empresa (Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM), com sede no endereço Rua do Rosário, nº. 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.070-021, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.645.482/0001-96 e com Inscrição Estadual nº. Isento, neste ato representado pelo (a) Sr.(a). Claudia Pedreira do Couto Ferraz, Superintendente Geral, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 127242, emitida pelo Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº. 766.927.797-15, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- a) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei nº. 14.133/2021;
- c) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156 inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme previsto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- e) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº. 14.133/2021;

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo.

(X) Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

- f) Em atendimento a Lei Federal nº. 13.709/2018 e as exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº. 131/2009, **AUTORIZA**, em razão da participação no Processo Licitatório, o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, inscrito no CPF/MF sob o nº. 44.239.770/0001-67, com sede à Rua Domingos Barbieri nº. 100, em Araraquara (SP), dispor das informações apresentadas nos documentos necessários à sua participação no certame, bem como a de seus representantes legais, que ficarão arquivadas nos autos do processo licitatório para atendimento das exigências legais.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

CLAUDIA PEDREIRA DO
COUTO FERRAZ:76692779715

Assinado de forma digital por
CLAUDIA PEDREIRA DO
COUTO FERRAZ:76692779715
Dados: 2025.10.21 16:58:35
-03'00'

Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM
Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Superintendente Geral
Carteira de Identidade nº. 127242, emitida pela OAB/RJ
CPF nº. 766.927.797-15



DECLARAÇÃO

AO

Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025
PROCESSO DAAE Nº. 3.187 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NÃO CONTÍNUOS DE ASSESSORAMENTO, COM VISTAS À ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À EFETIVA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, VISANDO À ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A empresa (Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM), inscrita no CNPJ nº. 33.645.482/0001-96, com sede à Rua do Rosário, nº. 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.070-021, por meio de sua Representante Legal, Sra. Claudia Pedreira do Couto Ferraz, Superintendente Geral, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 127242, emitida pelo Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº. 766.927.797-15, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

() REENQUADRAMENTO;

(X) OUTRA: Associação Civil sem fins lucrativos, conforme previsto no Estatuto Social.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO
FERRAZ:766927797
15

Assinado de forma digital
por CLAUDIA PEDREIRA DO
COUTO
FERRAZ:76692779715
Dados: 2025.10.21 17:02:03
-03'00'

Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM
Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Superintendente Geral
Carteira de Identidade nº. 127242, emitida pela OAB/RJ
CPF nº. 766.927.797-15

IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Página: 01

Diário Livro N° 131

Termo de Abertura

Contém este livro Diário 22 páginas, numeradas eletronicamente e seguidamente do N° 1 ao N° 22 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da empresa : IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Endereço : RUA DO ROSÁRIO, 72 Com Entrada Pela RUA BUENOS AIRES 19;

Município : RIO DE JANEIRO

Bairro : CENTRO

Complemento

UF : RJ

CEP : 22271-070

RCPJ : 2624 LIVRO A2

Data de Registro :

CNPJ : 33.645.482/0001-96

Inscrição estadual : ISENT0

Inscrição Municipal : 00702501

RIO DE JANEIRO, 01 DE JANEIRO DE 2023

Titular da Empresa: CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ CPF: 766.927.797-15

Contador responsável: LUIZ CLAUDIO FERREIRA SILVA CPF : 937.633.107-97 CRC : RJ-089614/0-0



Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Superintendente Geral
OAB: 127242



Luiz Claudio Ferreira da Silva
Contador
CRC/RJ: 89.614/0-0

BALANÇO PATRIMONIAL
DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ATIVO			PASSIVO		
	2023	2022		2023	2022
CIRCULANTE	15.367.603,02	13.286.887,61	CIRCULANTE	6.614.847,72	4.277.800,59
CAIXA / BANCO C/ MOVIMENTO	6.851.630,46	2.232.497,36	FORNECEDORES	2.663.628,91	1.017.367,64
SALDOS BANCÁRIOS VINCULADOS	-	-	SALÁRIOS A PAGAR	327.795,88	436.332,86
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.475.151,71	1.107.245,14	ENCARGOS DIVERSOS A RECOLHER	133.227,73	94.432,90
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CTA VINCULADA	214.329,57	10.373,52	IR E OUTRAS RETENÇÕES A RECOLHER	176.541,80	197.366,29
CONTAS A RECEBER	3.665.777,46	3.967.498,78	OUTROS CONTAS A PAGAR	-	-
Convênios e Contratos	3.858.713,12	4.176.314,51	CRÉDITOS VINCULADOS A PROJETOS	214.329,57	10.373,52
Créditos de Liquidação Duvidosa	(192.935,66)	(208.815,73)	EMPRÉSTIMOS / FINANCIAMENTOS	34.949,04	217.742,05
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	28.172,00	28.172,00	PROVISÕES	3.064.374,79	2.304.185,33
ESTOQUES	295.391,67	210.819,87			
DESPESAS ANTECIPADAS	90.869,66	82.597,10			
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	2.746.280,49	5.647.683,84			
NÃO CIRCULANTE	4.815.791,94	5.092.268,90	NÃO CIRCULANTE		
INVESTIMENTOS	-	-			
IMOBILIZADO	4.815.791,94	5.092.268,90			
Imóveis, Equipam. e Instalações	6.559.639,08	6.559.639,08	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.568.547,24	14.101.355,92
Móveis, Veículos e outras imobilizações	960.349,57	960.349,57	PATRIMÔNIO SOCIAL	14.101.355,92	14.316.835,68
DEPRECIACÃO ACUMULADA	(2.704.196,71)	(2.427.719,75)	AJUSTES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	(997.599,97)	-
			SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCÍCIO	464.791,29	(215.479,76)
TOTAL DO ATIVO	20.183.394,96	18.379.156,51	TOTAL DO PASSIVO	20.183.394,96	18.379.156,51

Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Superintendente Geral
OAB: 127242
CPF: 766.927.797-15

Luiz Claudio Ferreira da Silva
Luiz Claudio Ferreira da Silva
Contador
CRC/RJ 089614/0-0
CPF: 937.633.107-97

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

	dez/23	dez/22
RECEITAS OPERACIONAIS	55.321.440,25	41.755.858,38
RECEITAS DAS ÁREAS OPERACIONAIS	55.321.440,25	41.755.858,38
Contratos e Outros	55.006.886,26	41.197.644,68
Convênios	55.300,00	221.000,00
Cursos e Seminários	259.253,99	337.213,70
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	160.723,87	142.781,66
Livraria	-	-
Aplic.Financeiras - Automaticas	33.346,59	8.805,39
Aplic.Financeiras - Investimentos	126.730,83	132.938,61
Outras Receitas	646,45	1.037,66
TOTAL RECEITA	55.482.164,12	41.898.640,04
CUSTOS DOS PROJETOS	51.593.454,69	39.077.800,93
Projetos Filantropicos	27.781.687,30	21.284.867,23
Outros Projetos	23.811.767,39	17.792.933,70
DESPESAS OPERACIONAIS	3.423.918,14	3.036.318,87
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.423.918,14	3.036.318,87
Pessoal	735.152,67	668.320,61
Encargos Sociais e Trabalhistas	514.606,87	467.824,43
Benefícios	474.415,65	431.286,95
Serviços de Terceiros	186.533,57	269.575,97
Despesas Gerais	105.727,58	299.838,40
Manutenção e Conservação	66.444,02	60.403,65
Viagens Institucionais	35.176,13	31.978,30
Financeiras	1.029.384,69	521.376,32
Depreciação do Imobilizado	276.476,96	285.714,24
TOTAL DESPESA	55.017.372,83	42.114.119,80

SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCÍCIO

464.791,29

(215.479,76)

Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Claudia Pedreira do Couto Ferraz

Superintendente Geral

OAB : 127242

CPF : 766.927.797-14

Luiz Claudio Ferreira da Silva
Luiz Claudio Ferreira da Silva

Contador

CRC/RJ 089614/0-0

CPF: 937.633.107-97

IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Diário Livro N° 131

Página: 22

Termo de Fechamento

Contém este livro Diário 22 páginas, numeradas eletronicamente e seguidamente do N° 1 ao N° 22 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da empresa : IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Endereço : RUA DO ROSÁRIO, 72 Com Entrada Pela RUA BUENOS AIRES 19;

Município : RIO DE JANEIRO

Bairro : CENTRO

Complemento

UF : RJ

CEP : 22271-070

RCPJ : 2624 LIVRO A2

Data de Registro :

CNPJ : 33.645.482/0001-96

Inscrição estadual : ISENT0

Inscrição Municipal : 00702501

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO 2023

Titular da Empresa: CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ CPF: 766.927.797-15

Contador responsável: LUIZ CLAUDIO FERREIRA SILVA CPF : 937.633.107-97 CRC : RJ-089614/0-0

Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Superintendente Geral
OAB: 127242

Luiz Claudio Ferreira da Silva
Luiz Claudio Ferreira da Silva
Contador
CRC/RJ: 89.614/0-0



IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Página: 01

Diário Livro N° 136

Termo de Abertura

Contém este livro Diário 21 páginas, numeradas eletronicamente e seguidamente do N° 1 ao N° 21 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da empresa : IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Endereço : RUA DO ROSÁRIO, 72 Com Entrada Pela RUA BUENOS AIRES 19;

Município : RIO DE JANEIRO

Bairro : CENTRO

Complemento

UF : RJ

CEP : 22271-070

RCPJ : 2624 LIVRO A2

Data de Registro :

CNPJ : 33.645.482/0001-96

Inscrição estadual : ISENT0

Inscrição Municipal : 00702501

RIO DE JANEIRO, 01 DE JANEIRO DE 2024

Titular da Empresa: CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ CPF: 766.927.797-15

Contador responsável: LUIZ CLAUDIO FERREIRA SILVA CPF : 937.633.107-97 CRC : RJ-089614/0-0



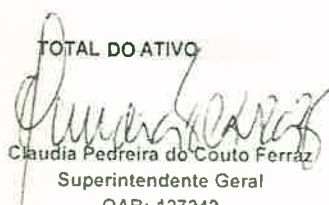
Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Superintendente Geral
OAB: 127242

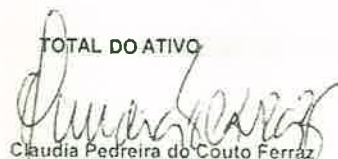


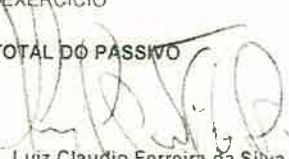
Luiz Claudio Ferreira da Silva
Contador
CRC/RJ: 89.614/0-0

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

BALANÇO PATRIMONIAL LIVRO: 136 PAG.: 12
DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

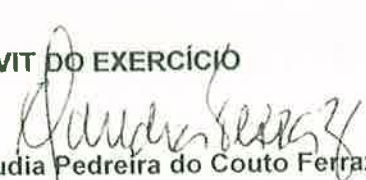
ATIVO			PASSIVO		
	2024	2023		2024	2023
CIRCULANTE	29.577.971,71	15.367.603,02	CIRCULANTE	20.739.918,63	6.614.847,72
CAIXA / BANCO C/ MOVIMENTO	2.881.602,32	6.851.630,46	FORNECEDORES	1.891.052,29	2.663.628,91
SALDOS BANCÁRIOS VINCULADOS	2.601.092,48	-	SALÁRIOS A PAGAR	538.174,77	327.795,88
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.298.442,83	1.475.151,71	ENCARGOS DIVERSOS A RECOLHER	158.179,37	133.227,73
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CTA VINCULADA	11.759.749,39	214.329,57	IR E OUTRAS RETENÇÕES A RECOLHER	244.594,54	176.541,80
CONTAS A RECEBER	4.009.319,34	3.665.777,46	CRÉDITOS VINCULADOS A PROJETOS	14.360.841,87	214.329,57
Convênios e Contratos	4.220.336,15	3.858.713,12	EMPRESTIMOS / FINANCIAMENTOS	-	34.949,04
Créditos de Liquidação Duvidosa	(211.016,81)	(192.935,66)	PROVISÕES	3.547.075,79	3.064.374,79
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	40.172,00	28.172,00			
ESTOQUES	127.755,64	295.391,67			
DESPESAS ANTECIPADAS	95.633,29	90.869,66			
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	6.764.204,42	2.746.280,49			
NÃO CIRCULANTE	4.553.406,53	4.815.791,94	NÃO CIRCULANTE		
INVESTIMENTOS	-	-			
IMOBILIZADO	4.553.406,53	4.815.791,94			
Imóveis, Equipam e Instalações	6.559.639,08	6.559.639,08			
Móveis, Veículos e outras imobilizações	960.349,57	960.349,57			
DEPRECIACÃO ACUMULADA	(2.966.582,12)	(2.704.196,71)			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.391.459,61	13.568.547,24
			PATRIMÔNIO SOCIAL	13.568.547,24	14.101.355,92
			AJUSTES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	(521.651,25)	(997.599,97)
			SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	344.563,62	464.791,29
TOTAL DO ATIVO	34.131.378,24	20.183.394,96	TOTAL DO PASSIVO	34.131.378,24	20.183.394,96
 Claudia Pedreira do Couto Ferraz Superintendente Geral OAB: 127242 CPF: 766.927.797-14			 Luiz Claudio Ferreira da Silva Contador CRC/RJ 089614/0-0 CPF: 937.633.107-97		


Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Superintendente Geral
OAB: 127242
CPF: 766.927.797-14


Luiz Claudio Ferreira da Silva
Contador
CRC/RJ 089614/0-0
CPF: 937.633.107-97

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

	dez/24	dez/23
RECEITAS OPERACIONAIS	47.089.091,93	55.321.440,25
RECEITAS DAS ÁREAS OPERACIONAIS	47.089.091,93	55.321.440,25
Contratos e Outros	46.683.383,60	55.006.886,26
Convênios	138.221,97	55.300,00
Cursos e Seminários	267.486,36	259.253,99
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	217.447,63	160.723,87
Livraria	-	-
Aplic.Financeiras - Automaticas	69.954,16	33.346,59
Aplic.Financeiras - Investimentos	131.622,21	126.730,83
Outras Receitas	15.871,26	646,45
TOTAL RECEITA	47.306.539,56	55.482.164,12
CUSTOS DOS PROJETOS	43.240.400,11	51.593.454,69
Projetos Filantropicos	-	27.781.687,30
Outros Projetos	43.240.400,11	23.811.767,39
DESPESAS OPERACIONAIS	3.721.575,83	3.423.918,14
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.721.575,83	3.423.918,14
Pessoal	1.254.408,21	735.152,67
Encargos Sociais e Trabalhistas	752.644,93	514.606,87
Benefícios	626.605,88	474.415,65
Serviços de Terceiros	116.420,37	186.533,57
Despesas Gerais	151.730,68	105.727,58
Manutenção e Conservação	68.443,41	66.444,02
Viagens Institucionais	75.633,64	35.176,13
Financeiras	413.303,30	1.029.384,69
Depreciação do Imobilizado	262.385,41	276.476,96
TOTAL DESPESA	46.961.975,94	55.017.372,83
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	344.563,62	464.791,29


Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Superintendente Geral
OAB: 127242
CPF: 766.927.797-14


Luiz Claudio Ferreira da Silva
Contador
CRC/RJ 089614/0-0
CPF: 937.633.107-97

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(EM REAIS)

LIVRO 136 PAGINA 14

	Patrimônio Social	Superávit/Deficit Acumulado	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2021	17.572.154,70	(2.551.011,02)	15.021.143,68
Apropriação do Deficit do Exercício Anterior	(2.551.011,02)	2.551.011,02	-
Resultado de Exercício - Deficit	-	(215.479,76)	(215.479,76)
Ajuste de Exercícios Anteriores	(704.308,00)	-	(704.308,00)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	14.316.835,68	(215.479,76)	14.101.355,92
Apropriação do Deficit do Exercício Anterior	(215.479,76)	215.479,76	-
Resultado do Exercício - Superavit	-	464.791,29	464.791,29
Ajuste de Exercícios Anteriores	(997.599,97)	-	(997.599,97)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	13.103.755,95	464.791,29	13.568.547,24

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Página: 21

Diário Livro N° 136

Termo de Fechamento

Contém este livro Diário 21 páginas, numeradas eletronicamente e seguidamente do N° 1 ao N° 21 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da empresa : IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Endereço : RUA DO ROSÁRIO, 72 Com Entrada Pela RUA BUENOS AIRES 19;

Município : RIO DE JANEIRO

Bairro : CENTRO

Complemento

: RJ

CEP : 22271-070

RCPJ : 2624 LIVRO A2

Data de Registro :

CNPJ : 33.645.482/0001-96

Inscrição estadual : ISENT0

Inscrição Municipal : 00702501

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO 2024

Titular da Empresa: CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ CPF: 766.927.797-15

Contador responsável: LUIZ CLAUDIO FERREIRA SILVA CPF : 937.633.107-97 CRC : RJ-089614/0-0


Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Superintendente Geral
OAB: 127242


Luiz Claudio Ferreira da Silva
Contador
CRC/RJ: 89.614/0-0



0198

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 33.645.482/0001-96**Razão****Social:** INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM**Endereço:** R DO ROSARIO 72 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2025 a 06/11/2025**Certificação Número:** 2025100820140319828972

Informação obtida em 24/10/2025 12:57:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TCE SP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

• 0199

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 24/10/2025 às 12:56:30

Em 24/10/2025 às 12:56:09 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ:

33645482000196

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





0200

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

CPF/CNPJ: 33.645.482/0001-96

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:56:53 do dia 24/10/2025, com validade até o dia 23/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HaFTIMZteFJecioEhw8U

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados não contínuos de assessoramento sobre a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 13/2025

Processo DAAE nº 3.187/2025

Divisão Requisitante: Controladoria

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica referente à contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, consistentes no assessoramento técnico e administrativo para a aplicação e implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do DAAE de Araraquara.

2. A Divisão de Controladoria justifica a necessidade da contratação destacando que a implantação integral da nova Lei de Licitações e Contratos requer adequação dos fluxos internos, capacitação de servidores e revisão dos instrumentos de governança, a fim de assegurar conformidade legal e eficiência administrativa.

3. Consta dos autos: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Solicitação de Compras com autorização expressa do Superintendente do DAAE, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, planilhas de estimativas de preços, designação de gestor e fiscal do contrato e documentação de habilitação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, além de

contratos firmados pelo IBAM com os municípios de Mogi Mirim e Matão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Enquadramento legal

4. A hipótese de contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite dispensa de licitação para a contratação de: "Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição, especialmente para assessoramento ou consultoria técnica e jurídica em casos singulares."

5. Para a correta aplicação dessa hipótese, é indispensável a comprovação cumulativa dos seguintes requisitos: natureza técnica e intelectual do serviço; singularidade do objeto; notória especialização do contratado; e inviabilidade de competição.

Natureza e singularidade do objeto

6. O objeto é de natureza intelectual e singular, uma vez que envolve atividades personalizadas, como assessoramento técnico, elaboração de instrumentos normativos, revisão de fluxos internos e capacitação de servidores. Essas atividades exigem conhecimento especializado e solução sob medida para a estrutura organizacional do DAAE, o que torna o serviço não padronizável e incompatível com critérios de julgamento meramente objetivos.

Notória especialização do contratado

7. O IBAM é entidade reconhecida nacionalmente pela prestação de serviços técnicos e administrativos a órgãos públicos, possuindo ampla experiência em implantação da Lei nº 14.133/2021 em diversas administrações municipais. A documentação juntada aos autos comprova sua regularidade jurídica e fiscal, bem como histórico de contratos similares, o que atende ao requisito de notória especialização exigido pela legislação.

Justificativa da escolha e inviabilidade de competição

8. A escolha do IBAM decorre de sua reconhecida expertise e experiência comprovada na área, demonstrando inviabilidade de competição, pois o serviço demanda metodologia própria, conhecimento técnico consolidado e abordagem institucional específica. Esse contexto afasta a possibilidade de disputa objetiva de preço, já que o elemento determinante é a qualidade técnica e a confiança institucional no assessoramento.

Justificativa do preço e vantajosidade

9. A pesquisa de preços demonstra que o valor proposto (R\$ 176.052,00) é compatível com contratos similares firmados por outros entes públicos com o mesmo fornecedor. Recomenda-se, contudo, ampliar a amostragem de contratos comparativos (conforme os mencionados às fls. 96 a 125), de modo a reforçar a vantajosidade e a razoabilidade econômica da contratação, em atenção ao art. 23 e ao princípio da economicidade.

6. Documentação obrigatória - art. 72 da Lei nº 14.133/2021

10. O processo encontra-se instruído com os documentos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e comprovação de dotação orçamentária.

11. Recomenda-se, contudo, a juntada complementar de: relatório técnico de justificativa formal da escolha do fornecedor; declaração expressa de singularidade do objeto e notória especialização; e justificativa reforçada da vantajosidade do preço.

Autoridade competente e fase final do processo.

12. Verifica-se que a autoridade competente (Superintendente do DAAE) já autorizou expressamente a contratação na Solicitação de Compras juntada aos autos, o que supre a exigência do art. 6º, inciso LIII, e do art. 8º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Assim, não se faz necessária nova ratificação da dispensa, bastando o prosseguimento das providências para formalização contratual.

13. Após a assinatura, deverá ser providenciada a publicação do extrato da dispensa no PNCP, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e implantação da nova Lei de Licitações, em favor do Instituto Brasileiro de Administração Municipal -

Subprocuradoria de Assuntos Administrativos.

IBAM, considerando: a natureza intelectual e singular do objeto; a notória especialização do contratado; a autorização prévia da autoridade competente; e a compatibilidade do preço com o mercado.

15. Recomenda-se: a complementação documental indicada no item 11; o registro e controle da contratação no Plano de Integridade e no RCU (se houver previsão em decreto municipal), conforme diretrizes de governança do DAAE; e a publicação da dispensa no PNCP, elaboração do checklist pela Divisão de Suprimentos, garantindo transparência, segurança e eficácia ao ato.

Com essas providências, o processo atende aos requisitos legais e formais da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de controle e jurisprudência dos Tribunais de Contas, estando juridicamente apto à contratação.

Araraquara, 10 de outubro de 2025


César Leandro Costa Rodrigues
Subprocurador de Assuntos Administrativos

Zimbra

pedro.siqueira@daaeearaquara.com.br

RES: [SPAM] Cotação - Serviço de consultoria sobre os procedimentos de compras e contratações**De :** comercial@institutoconsulplan.org.br

qui., 04 de set. de 2025 13:09

Assunto : RES: [SPAM] Cotação - Serviço de consultoria sobre os procedimentos de compras e contratações

📎 3 anexos

Para : 'Pedro Henrique Andrade de Siqueira' <pedro.siqueira@daaeearaquara.com.br>**Responder para :** comercial@institutoconsulplan.org.br

Prezado, boa tarde.

Nosso ramo de atuação é a realização de concursos públicos e processos seletivos.

Atenciosamente,

Pedro Fraga

Diretor Técnico

E-mail: comercial@consulplan.com

Telefone: (32) 3696-4750 | Ramal: 205

www.institutoconsulplan.org.br**De:** Pedro Henrique Andrade de Siqueira <pedro.siqueira@daaeearaquara.com.br>**Enviada em:** quinta-feira, 4 de setembro de 2025 10:23**Para:** comercial@institutoconsulplan.org.br**Assunto:** [SPAM] Cotação - Serviço de consultoria sobre os procedimentos de compras e contratações

Prezados, bom dia,

O Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) está em processo de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento, com vistas à adoção de medidas necessárias à efetiva aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à adequação dos procedimentos de compras e contratações à legislação vigente.

Considerando que o DAAE é uma Autarquia, precisamos obedecer aos ditames da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. Posto isso, solicito, encarecidamente, a disponibilização de orçamento, de modo a permitir a avaliação das atuais condições de mercado, conforme relacionado em anexo no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, onde os serviços a serem realizados, bem como o cronograma de trabalho e modo de contratação, estão devidamente descritos. Agradeço desde já e fico à

disposição.

At.te,



Adm. Pedro Henrique Andrade de Siqueira

Gestor Público – CRA/SP 157759

Controladoria

www.daaeararaquara.com.br

+55 16 3324 9953

Sistema de Gestão Certificado



Zimbra

pedro.siqueira@daaeearaquara.com.br

FLS. Nº
34
4 ME.**Cotação - Serviço de consultoria sobre os procedimentos de compras e contratações**

De : Pedro Henrique Andrade de Siqueira
<pedro.siqueira@daaeearaquara.com.br>

qui., 04 de set. de 2025 10:22

📎 4 anexos

Assunto : Cotação - Serviço de consultoria sobre os procedimentos de compras e contratações

Para : atendimento@idecan.org.br

Prezados, bom dia,

O Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) está em processo de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento, com vistas à adoção de medidas necessárias à efetiva aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à adequação dos procedimentos de compras e contratações à legislação vigente.

Considerando que o DAAE é uma Autarquia, precisamos obedecer aos ditames da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. Posto isso, solicito, encarecidamente, a disponibilização de orçamento, de modo a permitir a avaliação das atuais condições de mercado, conforme relacionado em anexo no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, onde os serviços a serem realizados, bem como o cronograma de trabalho e modo de contratação, estão devidamente descritos. Agradeço desde já e fico à disposição.

At.te,



Adm. Pedro Henrique Andrade de Siqueira
Gestor Público – CRA/SP 157759
Controladoria
www.daaearaquara.com.br
+55 16 3324 9953

Sistema de Gestão Certificado

— **02.ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ANEXO I APÊNDICE.doc**
160 KB

 **03.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA-SERVIÇO.doc**
163 KB



Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D> e informe o código 4947-D994-84A4-AA3D



Zimbra

pedro.siqueira@daaeearaquara.com.br

**Cotação - Serviço de consultoria sobre os procedimentos de compras e contratações**

De : Pedro Henrique Andrade de Siqueira
<pedro.siqueira@daaeearaquara.com.br>

qui., 04 de set. de 2025 10:21

📎 4 anexos

Assunto : Cotação - Serviço de consultoria sobre os procedimentos de compras e contratações

Para : licitacao@avalia.org.br

Prezados, bom dia,

O Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) está em processo de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento, com vistas à adoção de medidas necessárias à efetiva aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à adequação dos procedimentos de compras e contratações à legislação vigente.

Considerando que o DAAE é uma Autarquia, precisamos obedecer aos ditames da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. Posto isso, solicito, encarecidamente, a disponibilização de orçamento, de modo a permitir a avaliação das atuais condições de mercado, conforme relacionado em anexo no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, onde os serviços a serem realizados, bem como o cronograma de trabalho e modo de contratação, estão devidamente descritos. Agradeço desde já e fico à disposição.

At.te,



Adm. Pedro Henrique Andrade de Siqueira

Gestor Público – CRA/SP 157759

Controladoria

www.daaearaquara.com.br

+55 16 3324 9953

Sistema de Gestão Certificado

— **02. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ANEXO I APÊNDICE.doc**
160 KB

 **03.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA-SERVIÇO.doc**
163 KB



Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D> e informe o código 4947-D994-84A4-AA3D



Zimbra

wjrsantos@daaeearaquara.com.br

Re: Solicitação de Proposta

De : Carlos Fonseca <carlos@ibamsp.org.br>

seg., 08 de set. de 2025 12:20

Assunto : Re: Solicitação de Proposta

4 anexos

Para : Welington J. Rocha dos Santos
<wjrsantos@daaeearaquara.com.br>**Cc :** Carlos Filho <carlosfilho@ibamsp.org.br>, Arianne
Menezes <ariane@ibamsp.org.br>, Thaiza
Oliveira <thaiza@ibamsp.org.br>

Welington, Bom dia.

Segue anexo 2 (dois) contratos solicitados.
Prefeitura de Matão e Mogi Mirim.

A sua disposição.

Atenciosamente

Obrigado(a), Carlos

Carlos Henrique da Fonseca

 instituto brasileiro de
administração municipal

(11) 5583-3388 / (13) 99785-2151

www.ibamsp-concursos.org.brcarlos@ibamsp.org.br**De:** "Welington J. Rocha dos Santos" <wjrsantos@daaeearaquara.com.br>**Data:** segunda-feira, 8 de setembro de 2025 09:49**Para:** Carlos IBAMSP <carlos@ibamsp.org.br>

Cc: Carlos Filho <carlosfilho@ibamsp.org.br>, Ariane Menezes <ariane@ibamsp.org.br>, Thaiza Oliveira <thaiza@ibamsp.org.br>

Assunto: Re: Solicitação de Proposta

Prezado Carlos, bom dia.
Espero encontrá-lo bem.

Agradecemos a celeridade na apresentação da proposta.
Para darmos prosseguimento ao processo, gostaríamos de solicitar 2 (dois) contratos de escopo assemelhado, a fim de balizar o valor apresentado.

Atenciosamente,



Adm. Dr. Welington José Rocha dos Santos

Controlador - CRA/SP 99558
Controladoria
www.daaeararaquara.com.br
+55 16 3324 9581 / 9 9108 0356

Sistema de Gestão Certificado



De: "Carlos Fonseca" <carlos@ibamsp.org.br>

Para: "Welington J. Rocha dos Santos" <wjrsantos@daaeararaquara.com.br>

Cc: "Carlos Filho" <carlosfilho@ibamsp.org.br>, "Ariane Menezes" <ariane@ibamsp.org.br>, "Thaiza Oliveira" <thaiza@ibamsp.org.br>

Enviadas: Domingo, 7 de setembro de 2025 21:01:48

Assunto: FW: Solicitação de Proposta

Wellington, Boa Noite

Conforme solicitado, segue anexo, proposta de trabalho, em consonância com Termo de Referência.

Conjuntamente segue, Dispensa de Licitação e Perfil Técnico do IBAM.

Seguimos a disposição, para outros esclarecimento ou documentos que julgar



necessário.
Atenciosamente
Obrigado
Carlos



Carlos Henrique da Fonseca

ibam Instituto brasileiro de
administração municipal



(11) 5583-3388 / (13) 99785-2151



www.ibamsp-concursos.org.br



carlos@ibamsp.org.br

De: "Wellington J. Rocha dos Santos" <wjrsantos@daaeearaquara.com.br>

Data: terça-feira, 2 de setembro de 2025 12:04

Para: Carlos IBAMSP <carlos@ibamsp.org.br>

Assunto: Solicitação de Proposta

Prezado Sr. Carlos, bom dia.
Esperamos encontrá-lo bem.

Vimos solicitar proposta para o serviço discriminado no Termo de Referência em anexo.

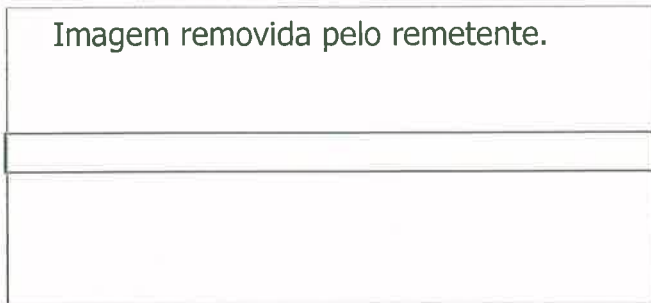
Atenciosamente,



Adm. Dr. Wellington José Rocha dos Santos

Controlador - CRA/SP 99558
Controladoria
www.daaearaquara.com.br
+55 16 3324 9581 / 9 9108 0356





 **Contrato n.º 563-2022 e Termo de Ciência e Notificação - DL 002-2022 - IBAM[5].pdf**
525 KB

 **CONTRATO 199-2023 MOGI MIRIM.pdf**
3 MB

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D> e informe o código 4947-D994-84A4-AA3D





CONTRATO 111/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS
PROFISSIONAIS VISANDO O
ASSESSORAMENTO DO PLANEJAMENTO DAS
COMPRAS E CONTRATAÇÕES ATRAVÉS DO
ADVENTO DA LEI N. 14.133/2021 NA
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE
DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Secretária de Suprimentos e Qualidade, LARISSA RODRIGUES VICENTE, portadora da CI/RG n. 40.928.470-1 e inscrita no CPF/MF sob o n. 343.105.088-39, de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado junto o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.645.482/0001-96, situado na cidade do Rio de Janeiro (RJ) à Rua do Rosário, 72, Centro, CEP: 20.041-002, Fone (11) 5583.3388, carlos@ibamsp.org.br, neste ato representado por PAULO TIMM, portador da CI/CRA n. 2028439-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 457.512.429-04, de ora em diante designada simplesmente CONTRATADA e; de conformidade com os elementos constantes da Dispensa n. 031/2023 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e pela Lei nº 8.245/91, têm, entre si, como certo e avençado o contrato de serviços educacionais, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais visando o assessoramento para a implantação do planejamento das compras e contratações através do advento da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, indicando as adequações de procedimentos, tornando as compras e contratações mais céleres e assertivas, de forma a evitar soluções de continuidade frente a unificação da legislação atualmente vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

1.2 A prestação de serviços versará também sobre mentoria e instrutoria, com treinamento e capacitação de todos os servidores da Secretaria de Suprimentos e Qualidade e demais, ligadas diretamente ao processo de compras e licitação.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente termo contratual entra em vigor na data de sua assinatura, ou seja, em 14 de novembro de 2023 e findando-se em doze meses após, admitindo-se sua prorrogação dentro dos limites legais.

2.2 O prazo para início da execução é de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da ordem de serviços.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato serão executados no prazo de 4 (quatro) meses, em consideração ao cronograma abaixo mencionado:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL	
	DURAÇÃO DA EXECUÇÃO



DESCRIÇÃO DE FASES	1	2	3	4
1. DIAGNÓSTICO	X	X		
2. ASSESSORAMENTO PARA APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE GESTÃO — Incluindo capacitação dos servidores da área de licitações com 10 horas aulas de treinamento divididas entre as etapas de execução.		X	X	X
3. ASSESSORAMENTO PARA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGULA A ÁREA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS – Incluindo capacitação dos servidores da área de licitações com 12 horas aulas de treinamento divididas entre as etapas de execução.		X	X	X
4. ASSESSORAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DAS COMPRAS ELETRÔNICAS, E ADESÃO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) – Incluindo capacitação dos servidores da área de licitações com 10 horas aulas de treinamento divididas entre as etapas de execução.		X	X	X
5. ASSESSORAMENTO PARA REVISÃO DO ORGANOGRAMA E FLUXOGRAMA DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - incluindo capacitação dos servidores da área de licitações com 06 horas aulas de treinamento divididas entre as etapas de execução.		X	X	
6. ASSESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO E TRIAGEM DOS PROCESSOS COM MATRIZ DE ATENDIMENTO E AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE – Incluindo capacitação dos servidores da área de licitações com 14 horas aulas de treinamento divididas entre as etapas de execução.			X	X

Fls. N°
93
D.A.M.E.

3.2 Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as etapas descritas na proposta O&G 051/2023 entregue à CONTRATANTE, datada de 27 de setembro de 2023, que passa a integrar o presente Contrato.

3.3 Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA.

3.4 A CONTRATADA poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

3.5 A carga horária da prestação de serviços encontra-se prevista no cronograma de execução inserida na 3.1 deste contrato.

3.6 A CONTRATADA assume a responsabilidade e os custos adicionais decorrentes da necessidade de prorrogação da execução do serviço, por qualquer motivo.

4. VALOR DO TERMO CONTRATUAL

4.1 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$ 176.049,31 (cento e setenta e seis mil quarenta e nove reais e trinta e um centavos).



5. DO REAJUSTE

5.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

5.2 Fica designado o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, utilizando-se como base o mês de apresentação da proposta.

5.3 Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, até o décimo dia do mês subsequente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

5.5 Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

6. DA TRANSFERÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA é expressamente vedada à transferência, no todo dos direitos e obrigações decorrentes deste termo contratual.

6.2 A CONTRATADA poderá utilizar funcionários próprios ou de terceiros, não sendo esta última hipótese considerada subcontratação.

7. DAS PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93.

7.2 De conformidade com o art. 86 da lei n. 8.666/93, A CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, A CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.3.1 – Advertência;

7.3.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

7.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.4 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontada do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. DA RESCISÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer interpelação judicial e ou extrajudicial, dispensando ainda, o pagamento de qualquer indenização e ou ressarcimento de qualquer natureza, nos seguintes casos:



§1º Decretação de falência da CONTRATADA ou manifesta impossibilidade de cumprir com as obrigações contratuais.

§2º Transferência total do contrato a terceiros.

§3º Infração de quaisquer das cláusulas pactuadas neste termo contratual.

8.2 A rescisão pode ocorrer por ambas as partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A notificação da denúncia deverá ser encaminhada para o e-mail oficial de contato indicado, sendo convencionado entre as partes como instrumento hábil para encerrar a relação jurídica estabelecida entre as partes.

9. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da execução dos serviços, inclusive quanto às de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil e de quaisquer outros, que sempre e necessariamente correrão por conta e risco da CONTRATADA.

9.2 Responsabiliza-se ainda:

- a) Realizar o projeto segundo os prazos e a metodologia previstos;
- b) Cobrir os custos do trabalho de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- c) Entregar à Prefeitura 1 (uma) cópia de cada documento produzido, em virtude do contrato que decorrer desta proposta;
- d) Fornecer certificação aos participantes ao final dos trabalhos.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O Município de Mogi Mirim pagará a CONTRATADA o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários a perfeita execução do objeto do presente contrato e ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em duas vias, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS em plena validade.

§1º No corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato e o número da nota de empenho, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (boleto do banco), anexo.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§3º As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

10.2 O pagamento será efetuado no décimo quinto dia do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal e fica condicionado a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRF do FGTS estarem em plena validade.

10.3 A CONTRATADA não poderá negociar os títulos provenientes de contratações junto ao Município de Mogi Mirim.



11. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

11.1 A CONTRATADA é a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, seguro acidente de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e saúde no trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação de penalidades e sanções legais em face da mesma.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 O município se responsabiliza em:

- Fornecimento de todos os documentos solicitados, pelos técnicos do IBAM, bem como de toda documentação existente no Município, que tenha relação com o objeto desta proposta e outros atos que se fizerem necessários para sua análise;
- Facilitar o acesso dos técnicos do IBAM às informações indispensáveis ao trabalho, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados, e organizando seus contatos com autoridades e servidores municipais para a obtenção dos dados;
- Assumir a responsabilidade pela consistência dos dados fornecidos ao IBAM pois eles são fundamental importância para o desenvolvimento do projeto;
- Tomar, em torno hábil, durante a realização do projeto, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- Providenciar instalações para o trabalho do técnico do IBAM durante sua estada no Município;
- Realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;
- Atestar ao final do projeto, por escrito, o cumprimento do contrato do IBAM, quanto à qualidade do serviço e as obrigações assumidas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação orçamentária:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
109	013811.0412210002.244	3.3.90.39.00	1 - Tesouro
833	013811.0412210002.244	3.3.90.39.00	91 - Tesouro

14. DO FORO

14.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

15.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE
Rua Dr. José Alves, 129 Centro
Mogi Mirim (SP)
Fone (19) 3814.1044
ssq@mogimirim.sp.gov.br

CONTRATADA:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Rua do Rosário, 72, Centro
Rio de Janeiro (RJ)



Suprimentos e Qualidade



MOGI MIRIM

CEP: 20.041-002
Fone (13) 99785.2151
carlos@ibamsp.org.br



Parágrafo Único - De acordo com o Decreto 8436/2021, o GESTOR do contrato será nomeado por portaria, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos, verificação de prazo de entrega e vigência do contrato, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 14 de setembro 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

(a) LARISSA RODRIGUES VICENTE
Secretária de Suprimentos e Qualidade

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(a) PAULO TIMM
Superintendente Geral

TESTEMUNHAS:



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Nome:	LARISSA RODRIGUES VICENTE
Cargo:	SECRETÁRIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE
CPF:	343.105.088-39
Período de Gestão:	2023/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Mogi Mirim, 11 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Larissa Rodrigues Vicente
(a) LARISSA RODRIGUES VICENTE
Secretária de Suprimentos e Qualidade
Responsável pelo preenchimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral



Eu, **Larissa Rodrigues Vicente**, CPF 343.105.088-39, atesto que na data de **26/01/2023 às 11:11:21** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **larissa.vicente@mogimirim.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

5F41102D84A49DB73C8B98C93B9197CAD48FBAAE18F26906DA10EED0CE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

2fcbfc62-799c-46d4-b92d-1d4c07c6093b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1019 /2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS VISANDO O ASSESSORAMENTO DO PLANEJAMENTO DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES ATRAVÉS DO ADVENTO DA LEI N. 14.133/2021 NA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 14 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 201.086.646-00

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LARISSA RODRIGUES VICENTE

Cargo: Secretária de Suprimentos e Qualidade

CPF: 343.105.088-39



Assinatura: Paulo Timm



Pela CONTRATADA:

Nome: PAULO TIMM

Cargo: Superintendente

CPF: 457.512.429-04

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Larissa Rodrigues Vicente

Cargo: Secretária de Suprimentos e Qualidade

CPF: 343.105.088-39

Assinatura: Larissa Rodrigues Vicente

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CNPJ Nº: 45.332.095/0001-89

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CNPJ Nº 33.645.482/0001-96

CONTRATO N. 1611/2023

DATA DA ASSINATURA: 14 / novembro / 2023

VIGÊNCIA: 13 / novembro / 2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS VISANDO O ASSESSORAMENTO DO PLANEJAMENTO DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES ATRAVÉS DO ADVENTO DA LEI N. 14.133/2021 NA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

VALOR R\$ 176.049,31

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mogi Mirim, 14 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Larissa Rodrigues Vicente

(a) LARISSA RODRIGUES VICENTE

Secretária de Suprimentos e Qualidade

CONTRATO N.º 563/2022



Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Matão e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para os fins que se especificam.

A Prefeitura Municipal de Matão, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15991-280, portador do R.G. n.º **9.525.173-SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM)**, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelecem seus Estatutos, com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob n.º 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, n.º 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, n.º 19, Centro, RJ, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. Paulo Timm, identidade nº 2028439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ, CPF n.º 457.512.429-04, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2022**, de 22 de dezembro de 2022, levada a efeito pelo Processo Licitatório n.º 085/2022, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais visando o assessoramento para a implantação do planejamento das compras e contratações através do advento da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, indicando as adequações de procedimentos, tornando as compras e contratações mais céleres e assertivas, de forma a evitar soluções de continuidade frente a unificação da legislação atualmente vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

1.2 – A prestação de serviços versará também sobre mentoria e instrutoria, com treinamento e capacitação de todos os servidores do Departamento de Compras e Suprimentos, estendido a todos os servidores da Procuradoria Municipal e demais Secretarias, ligadas diretamente ao processo de compras e licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1** - Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as etapas descritas na proposta entregue à CONTRATANTE, datada de 16/09/2022, que passa a integrar o presente Contrato.
- 2.2** - Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA.
- 2.3** - A CONTRATADA poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica a ela vinculada, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.
- 2.4** - A carga horária da prestação de serviços encontra-se prevista no cronograma de execução inserida na Cláusula Quarta deste Contrato.
- 2.5** - A CONTRATADA assume a responsabilidade e os custos adicionais decorrentes da necessidade de prorrogação da execução do serviço, por qualquer motivo.
- 2.6** - Fica expressamente vedada a terceirização do serviço a ser prestado.
- 2.7** - Com a finalidade de efetuar acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas e obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Realizar o projeto segundo os prazos e a metodologia previstos;
- b) Cobrir os custos do trabalho de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- c) Entregar à Prefeitura 1 (uma) cópia de cada documento produzido, em virtude do contrato que decorrer desta proposta.
- d) Fornecer certificação aos participantes ao final dos trabalhos.

3.2 - Responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fornecimento de todos os documentos solicitados, pelos técnicos do IBAM, bem como de toda documentação existente no Município, que tenha relação com o objeto desta proposta e outros atos que se fizerem necessários para sua análise;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos do IBAM às informações indispensáveis ao trabalho, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados, e organizando seus contatos com autoridades e servidores municipais para a obtenção dos dados;



- c) Assumir a responsabilidade pela consistência dos dados fornecidos ao IBAM pois eles são de fundamental importância para o desenvolvimento do projeto;
- d) Tomar, em tempo hábil, durante a realização do projeto, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- e) Providenciar instalações para o trabalho do técnico do IBAM durante sua estada no Município;
- f) Realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;
- g) Atestar ao final do projeto, por escrito, o cumprimento do contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato serão executados no prazo de 4 (quatro) meses, em consideração ao cronograma abaixo mencionado:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL				
DESCRIÇÃO DE FASES	DURAÇÃO DA EXECUÇÃO			
	1	2	3	4
1. DIAGNÓSTICO	X	X		
2. ASSESSORAMENTO PARA APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE GESTÃO – Incluindo capacitação dos servidores da área de licitações com 10 horas aulas de treinamento divididas entre as etapas de execução.		X	X	X
3. ASSESSORAMENTO PARA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGULA A ÁREA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS – Incluindo capacitação dos servidores da área de licitações com 12 horas aulas de treinamento divididas entre as etapas de execução.		X	X	X
4. ASSESSORAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DAS COMPRAS ELETRÔNICAS, E ADESÃO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) – Incluindo capacitação dos servidores da área de licitações com 10 horas aulas de treinamento divididas entre as etapas de execução.		X	X	X
5. ASSESSORAMENTO PARA REVISÃO DO ORGANOGRAMA E FLUXOGRAMA DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - incluindo capacitação dos servidores da área de licitações com 06 horas aulas de treinamento divididas entre as etapas de execução.		X	X	
6. ASSESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO E TRIAGEM DOS PROCESSOS COM MATRIZ DE ATENCIMENTO E AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE – Incluindo capacitação dos servidores da área de licitações com 14 horas aulas de treinamento divididas entre as etapas de execução.			X	X

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - Os serviços técnicos apresentados nesta proposta estão orçados em **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais), a serem pagos em 4 (três) parcelas mensais de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), ao término de cada Etapa de trabalho proposta.

5.2 - Os pagamentos aqui mencionados serão efetuados pela Prefeitura mediante apresentação de faturas pelo IBAM.

5.3 - Caracterizada a mora no pagamento de qualquer das parcelas fica, desde logo, por força do contrato resultante desta proposta, estipulado que, ao valor da parcela em atraso, serão acrescidos 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo em relação ao atraso verificado.

5.4 - O valor previsto no parágrafo anterior será calculado após o efetivo pagamento da parcela a que se referir e apresentado sob a forma de fatura complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2 – Caracterizado o atraso na apresentação de qualquer dos relatórios situacionais, planos de gestão, propostas de minuta de regulamento, modelos, minutas, etc, descritos no Termo de Referência como resultado de cada etapa, fica estipulada cláusula penal no valor de 1% ao dia, por dia de atraso, calculado sobre o valor total da contratação, para cada etapa em atraso.

6.3 – O pagamento da cláusula penal prevista no item anterior, não exime a CONTRATADA do seu dever de apresentar os projetos.

6.4 – O CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da CONTRATADA cause prejuízos que excedem ao valor da multa ora prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos Arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes, para desenvolvimento e finalização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Matão, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matão, 30 de dezembro de 2022.

APARECIDO

FERRARI:0199696586

7

Assinado de forma digital por
APARECIDO
FERRARI:01996965867
Dados: 2022.12.30 12:38:31 -03'00'

**P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO**

**P/ INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM)
“CONTRATADA”
SR.: PAULO TIMM
RG.: 20.28439-0
CPF.: 457.512.429-04
CARGO: SUPERINTENDENTE GERAL**

TESTEMUNHAS:

JACQUELINE MARQUES SANTOS
DE MATTOS:37167342840

1)

Assinado de forma digital por JACQUELINE
MARQUES SANTOS DE
MATTOS:37167342840
Dados: 2022.12.30 12:37:59 -03'00'

2)

CELIA REGINA GUANDALINI
FRANZINI
NANTES:17027678845

Assinado de forma digital por
CELIA REGINA GUANDALINI
FRANZINI NANTES:17027678845
Dados: 2022.12.30 12:38:17 -03'00'



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**

CONTRATADO: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **CONTRATO N.º 563/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos profissionais visando o assessoramento para a implantação do planejamento das compras e contratações através do advento da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, para o Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Matão, 30 de dezembro de 2022.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo contratante:



Nome: SR. APARECIDO FERRARI

Cargo: PREFEITO DE MATÃO

CPF: 019.969.658-67 APARECIDO

Assinatura: _____ FERRARI:01996965867

Assinado de forma digital por APARECIDO
FERRARI:01996965867
Dados: 2022.12.30 12:38:45 -03'00'

Nome: WILLIAN DI GAETANO BASSI

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 338.077.218-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

Nome: PAULO TIMM

Cargo: SUPERINTENDENTE GERAL

Assinatura: _____



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justificativa



2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA

Apresentação

A realização de licitações pela Administração Pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações está preconizada na Constituição Federal, cujo art. 37, inciso XXI, assim determina. A dispensa de licitação, porém, é exceção também prevista na Constituição Federal, no mesmo dispositivo, que contém a orientação de que serão **ressalvados os casos especificados na legislação**. O Constituinte de 1988, portanto, sabedor de que em algumas situações, por conveniência da Administração, a licitação deveria ser afastada, registrou a hipótese, transferindo à legislação ordinária a incumbência de relacionar as condições em que isso poderia acontecer.

O presente texto tem por objetivo esclarecer, junto aos interessados, o alcance da exceção. Em 1º de abril de 2021 foi publicada a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133 - e durante o prazo de dois anos foi facultado à Administração licitar e contratar de acordo com as regras da nova lei ou da legislação anterior, que a partir de 1º de abril de 2023 estaria totalmente revogada, diante do que a observância às regras do novo diploma seria obrigatória.

A Medida Provisória nº 1167/2023 alterou a Lei nº 14.133/2021 para permitir que até 30 de dezembro de 2023 a Administração pudesse utilizar a lei aqui mencionada ou a Lei nº 8.666/93, desde que o edital ou o ato autorizativo da contratação ocorresse até 29 de dezembro de 2023. A partir de janeiro, portanto, toda licitação deve obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

A nova lei, ao discorrer sobre os casos de dispensa, alterou alguns pontos, mas no que se refere à hipótese de dispensa do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 não houve mudanças significativas. Com o intuito de orientar os leitores, são transcritos os respectivos dispositivos.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, que relaciona os casos de dispensa, apresenta a seguinte redação:

“XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”.

A Lei nº 14.133, por sua vez, trata do mesmo assunto no art. 75:

“XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”.



Como se pode ler, em ambos os incisos transcritos é concedida dispensa para a contratação de instituição brasileira que se dedique a apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, condições que, como será mostrado à frente, o IBAM atende integralmente.

A manutenção da dispensa nos casos citados no inciso XV acima transcrito demonstra que o legislador concorda que essa exceção se revelou benéfica na efetivação de contratações na vigência da Lei nº 8.666/93, pelo que deve ser preservada para atender aos objetivos ali prescritos.

Cumprе ressaltar que a nova lei versa sobre infrações administrativas e crimes relacionados com licitações e contratos administrativos em seu art. 178, que alterou o Código de Processo Civil, o Código Penal e outras leis pertinentes.

Abandonando-se a parte que se refere a instituições dedicadas à recuperação de presos, questão muito específica, volta-se para as primeiras linhas do dispositivo, relativas à realização de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, sempre observada a reputação ético-profissional e a não finalidade de lucro, conforme ali mencionado.

Merece referência, apenas para registro, que a lei agora em vigor versa sobre outra situação em que poderá inexistir licitação, esta mediante declaração de inexigibilidade. O assunto voltará quando se fizer necessário.

Seguem-se os argumentos destinados a demonstrar que a contratação do IBAM poderá ocorrer por dispensa de licitação, com arrimo no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021. Esses argumentos, bem como citações da doutrina ou dos Tribunais, são aplicáveis aos dispositivos que se referem ao caso dessa hipótese de dispensa, posto que, como se viu acima, a redação dos dois incisos é semelhante e repete os pontos que dizem respeito direto a este trabalho.

Análise do marco legal

A exceção à regra geral de que se faça licitação tem por fundamento o fato de o processo licitatório muitas vezes conflitar com outros valores igualmente tutelados pela ordem jurídica ou pelo princípio da eficiência ou, ainda, pela conveniência de instituir mecanismos de incentivo a determinadas instituições que atendam às exigências legais.

Assim, no caso sob comento, há a possibilidade de se promover a licitação, mas o legislador reconheceu que sua dispensa traria melhores resultados. Leia-se trecho escrito por Diógenes Gasparini (*Boletim de Licitações e Contratos*, maio/96, São Paulo: Ed. NDJ, p. 224), que reproduz outro respeitado autor, o que demonstra a solidez da afirmativa:

“As hipóteses de dispensa de licitação são situações em que a licitação é possível, viável, mas à Administração Pública por uma circunstância relevante não convém a sua realização, como ensina Adilson Abreu Dallari (*Aspectos jurídicos da licitação*, 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1992, p. 32)”.

Os órgãos fiscalizadores, com frequência, têm exigido o atendimento a alguns itens para que se faça a dispensa de licitação com apoio no dispositivo específico antes mencionado, a maioria deles mencionada no dispositivo legal acima transcrito. Cabe, em seguida, destrinchar

o significado dessas condições.

Instituição brasileira

Acredita-se que não há dúvida a respeito do que significa a expressão destacada. Mesmo assim, traga-se à colação o entendimento de Carlos Pinto Coelho Motta (*Eficácia nas licitações e contratos*. 4ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 130):

“Entendo que o conceito de *instituição brasileira*, no sentido que lhe dá a presente Lei, abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’, e ainda seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso” (destaques do original).

A confirmação de que a entidade é uma instituição brasileira não provoca grandes esforços, bastando, se for o caso, examinar os documentos de sua constituição, onde haverá certamente dados que afastarão qualquer dúvida.

Inexistência de fins lucrativos

Esta especificação também não exige maior empenho para comprovação da condição da entidade. A leitura de seu regimento ou estatuto indicará a existência ou não de fins lucrativos.

Cabe lembrar que entidade sem fins lucrativos, a teor do que dispõem os arts. 53 e seguintes do Código Civil, é aquela que não tem fins econômicos, ou seja, não distribui qualquer lucro ou participação entre seus associados, o que não significadizer que está impedida de obter resultados positivos em seus balanços. Se os houver, estará compelida a reaplicá-los na realização, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, como, aliás, também preconiza o Código Tributário Nacional – CTN ao dispor em seu art. 14 sobre a observância de requisitos pelos contribuintes beneficiados pela imunidade tributária prevista na Constituição Federal.

Repete-se que essa situação pode ser comprovada pelo exame do regimento ou do estatuto da entidade ou, ainda, mediante análise da escrituração de suas receitas e despesas, formalidade que também está intimada a manter.

Incumbência regimental ou estatutária

Aqui também não parece haver muita divergência, pelo menos em relação a pesquisa e ensino. Esses termos constantes dos incisos em questão nas duas leis são de clareza meridiana e não há maior dificuldade em defini-los. A consulta ao regimento ou ao estatuto da entidade permitirá saber se está incumbida de promover essas ações.

O desafio está em compreender o significado e a extensão da expressão “desenvolvimento institucional” e da legalidade da sua subsunção com o objeto do contrato. Assinala Marçal Justen Filho (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed., São Paulo: Dialética, 2000, p. 255) ao abordar o já citado inciso que:

“O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e

prevalecente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possui núcleos semânticos inquestionáveis. A maior dificuldade envolve o 'desenvolvimento institucional'.

Por que essa dificuldade? Porque desenvolvimento institucional pode ser entendido como tudo aquilo que, de alguma maneira, contribui para o aperfeiçoamento da instituição, para sua modernização, para torná-la mais ágil, mais eficaz e eficiente (neste caso, atendendo ao princípio constitucional do art. 37) e mais respeitosa ao princípio da economicidade.

Em alentado parecer de setembro de 2007, cujo tema é a “Contratação de fundação por dispensa de licitação – aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93”, Fernando José Gonçalves Acunha expõe bem a questão e sua argumentação permanece atual:

“Variadas correntes doutrinárias têm sido encontradas no sentido de se encontrar uma resposta ao problema, sendo que o apontamento geral indica que o desenvolvimento institucional tem sido entendido como a **prestação de um serviço que implique o progresso e a melhoria da instituição contratante, mediante uma atividade intelectual**. Assim, serviços que permitam a realização de tarefas de forma mais eficiente e econômica, que dotem de segurança a gestão pública, que permitam a prestação de serviços públicos de forma mais afeita às necessidades da população etc., desde que impliquem uma atividade intelectual, guardam consonância, em sentido lato, com a significação de desenvolvimento institucional” (destaques do original).

Em que pese ser matéria dirigida a situação específica, há no ordenamento jurídico pátrio definição legal para a expressão desenvolvimento institucional. A Lei nº 12.349, de 15/12/2010, que trata das relações entre instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as chamadas fundações de apoio, modificou o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 8.958/94, que passou a ter a seguinte redação (*litteris*):

“§ 1º. Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos”.

A analogia permite dizer que também para outras instituições públicas o desenvolvimento institucional está intimamente ligado à melhoria das suas condições, visando ao cumprimento de sua missão institucional, esta determinada constitucionalmente ou em normas jurídicas inferiores.

Com efeito, os vocábulos em questão apontam para a conclusão de que promover melhorias em uma instituição – ou seja, aprimorar sua organização, de modo a que possa atuar eficientemente no meio social, econômico, político, cultural e legal em que está inserida, com vistas sempre ao melhor atendimento de seus deveres institucionais – está coerente com o desenvolvimento institucional.

O desenvolvimento institucional, portanto, diz respeito a tudo aquilo que a Administração faz para aperfeiçoar sua atuação, na qualidade de ente público que deve observar princípios constitucionais, legais e doutrinários. Remete-se, a propósito do vínculo entre desenvolvimento institucional e determinações constitucionais, à contribuição de Jessé Torres

Pereira Júnior (*Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 281 e seguintes), que embora também escrita na vigência da lei anterior, permanece atual, pelo que se reproduz parcialmente:

“Infere-se que longo e sinuoso tem sido o caminho do amadurecimento hermenêutico do inciso XIII do art. 24 da Lei Geral de Licitações. Hoje, seria possível extrair-se do decisório do TCU que são requisitos de validade da contratação direta nele amparável, em síntese esquemática:

d) a expressão ‘desenvolvimento institucional’ compreender bem ou atividade sob a tutela da Constituição, conferindo à dispensa nota de excepcionalidade, com a qual não se compadecem serviços corriqueiramente encontrados no mercado”.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal também contribuiu para esclarecer o entendimento do conceito de desenvolvimento institucional em seu Enunciado nº 109 (*verbis*):

“Na aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendidos os demais requisitos que a norma indica, deve ser comprovada, especificamente, a estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objetivo social da instituição que ensejou a reputação ético-profissional, além de demonstrar que essa dispõe de estrutura adequada à suficiente prestação daquele, vedada a subcontratação.

Fundamentação:

- Art. 24, XIII, da Lei de Licitações.
- Item V da Decisão nº 1.080/02, no Processo nº 1.277/98. Tribunal de Contas da União.
- Processos TC nºs 018.021/2000-0 e 009.802/1999-1 e Súmula nº 222/TCU.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2003 Publicado no DODF de 20.05.2003, p. 14.

Enunciado nº 109, aprovado na Sessão Ordinária nº 3.745, de 13 de maio de 2003, Processo nº 1.428/2002”.

A transcrição permite concluir que a dispensa pode ocorrer se existir estrita **compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado**, independentemente de se tratar de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e **o objetivo social da instituição**, ou seja, esta deve conter em seu regimento ou estatuto a referência a essas finalidades, devendo ainda demonstrar que possui estrutura adequada para a execução do contrato.

Como dito antes, a Lei nº 14.133/2021 não alterou significativamente o dispositivo sobre dispensa de licitação que é tema deste trabalho. Assim, as citações transcritas são pertinentes porque interpretam normas que permanecem vigentes nessa nova lei.

O Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP confirma ser legítima a contratação direta pelo Poder

O Tribunal de Contas da União, em outro julgamento, trouxe luzes para a fiel interpretação do dispositivo legal que se examina, no que tange ao significado e abrangência da expressão desenvolvimento institucional. Trata-se do Acórdão 1.111/2010 – Plenário, votado na Sessão de 19/05/2010 e publicado no Diário Oficial da União em 01/06/2010.

Alguns dos argumentos que conduziram a decisão são extraídos de voto, em outro processo, do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Transcrevem-se a seguir alguns trechos do voto indicado:

"De modo geral, as atividades relacionadas à promoção de concurso público têm pertinência com o desenvolvimento institucional da contratante. Essa afirmação apoia-se no entendimento de que a política de recursos humanos da Administração Pública inicia-se com a seleção, mediante concurso público, de pessoal para provimento dos seus cargos vagos. E o desenvolvimento institucional da Administração depende, dentre outros fatores, da qualificação do pessoal selecionado, que deve atender, desde o princípio, às necessidades da Administração contratante. Portanto, não há como dissociar o desenvolvimento institucional do **objeto realização de concurso público**.

/.../

Importa também esclarecer, desde logo, que **não há plausibilidade em eventual argumento de que havendo mais de uma fundação apta a promover concurso público deve-se, então, promover a licitação**.

/.../

Não obstante, impõe-se reconhecer que a interpretação do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 não suporta toda e qualquer contratação direta de instituição para realização de concurso público, mas apenas de **instituições que atendam aos requisitos constantes do próprio texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ética-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional**. (destaques nossos).

O TCU expediu também a Súmula nº 287, reafirmando a possibilidade de contratação com dispensa para a realização de concurso público, como base no revogado art. 24 da Lei nº 8.666/93, mas que permanece válida, já que o conteúdo desse dispositivo não foi afetado. A súmula é transcrita na íntegra a seguir:

SÚMULA Nº 287

"É lícita a contratação de serviço de promoção de *concurso* público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado". Acórdão nº 3094/2014 – TCU – Plenário, 12 de novembro de 2014".

Nesse sentido, considerando o histórico de comprovada especialização e excelência do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM na realização de concursos públicos para inúmeros municípios brasileiros e considerando que os preços praticados pelo IBAM se encontram adequados aos de mercado, conforme estudos e documentação carreados, a contratação pode ser realizada sem a realização de disputa de preços.

Cumpre acrescentar que a realização de concursos públicos, além de exigência constitucional para ingresso nos quadros da Administração, representa a prática democrática, o tratamento igualitário, a transparência, o uso de critérios técnicos, afastando influências políticas ou clientelísticas que mancham o trato da coisa pública.

Para o órgão governamental que o realiza, o custo dessa medida pode ser afastado mediante acerto em que as inscrições pagas cobrem as despesas da entidade organizadora, fazendo desnecessário o uso de recursos públicos, ou seja, a entidade executora recebe os valores de inscrição que serão utilizados para cobrir os custos de realização do certame.

Veja-se, a propósito, decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça em ação que envolvia o concurso e a cobrança, pelo executor, de valores de inscrição. O Ministro Relator Luiz Vicente Cernicchiaro argumentou que a entidade recebia diretamente dos candidatos os valores referentes à inscrição, não sendo movimentados recursos públicos.

Em outro julgado, o STJ exarou a seguinte ementa:

“Cobrança de taxa de inscrição não caracteriza exação ilegal, uma vez que os concursandos não são contribuintes, nem a taxa de inscrição confunde-se com tributo, destinando-se esta apenas a custear os dispêndios da entidade responsável pela realização do concurso” (ROMS 14565-MG).

Vale ressaltar que se recomenda não usar a palavra “taxa”, e sim “valor de inscrição” para evitar comparações com as espécies tributárias.

Voltando à questão do desenvolvimento institucional, raciocínio semelhante ao antes feito pode ser aplicado a projetos que versam sobre plano de cargos e carreiras, estatuto dos servidores em geral e do magistério em particular e outros que têm por finalidade *institucionalizar* o relacionamento com o pessoal que integra o quadro público, bem como proporcionar aos cidadãos melhores condições de vida.

Neste sentido, o transporte, de forma geral, é meio para que outras atividades produtivas possam efetivar-se, cabendo, portanto, ao poder público o dever de bem provê-lo para atender ao direito dos cidadãos de consumir os seus deslocamentos.

No caso do transporte “particular”, a atuação do poder público se restringe à implantação do sistema viário, à regulamentação do seu uso e ao controle operacional do trânsito em geral.

No transporte público, entretanto, o comportamento do usuário deve ser focado com muito mais profundidade. Enquanto no transporte individual o usuário desfruta de flexibilidade e alternativas para realizar seu deslocamento, no transporte coletivo há a necessidade de o poder público encampar as soluções para os problemas a eles afetos com muito mais ênfase e compromissos.

Nesta esteira, o assessoramento técnico por meio de nova Sistemática de Gestão Compartilhada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em apoio aos processos adotados pelos Governos municipais de melhoria na administração tributária e utilização de tecnologia da informação pela instituição, no Município, da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, segundo conceito nacional de integração com outros órgãos da federação, encaixa-se como atividade de desenvolvimento institucional.

Nos dias atuais não se pode ignorar o uso da tecnologia da informação, inclusive na gestão dos serviços a cargo do Município. O desenvolvimento da capacidade de gestão tributária dos Governos municipais é o foco do assessoramento, baseado na implementação de metodologia eficaz que compreende análise e redesenho de processos de trabalho, capacitação e ferramentas eletrônicas de apoio à gestão.

Além disso, aspectos fundamentais do assessoramento são a conscientização do contribuinte, seja pelas ações de divulgação, seja pelo atendimento personalizado, de modo eficiente e rápido, da importância de recolher os tributos devidos de forma regular, e a transferência de conhecimentos aos gestores e agentes públicos municipais, capacitando-os em proveito da melhoria na gestão dos tributos municipais, assegurando o incremento da arrecadação municipal e consequentemente o desenvolvimento institucional do Município.

Saliente-se ainda que a elaboração de projetos de leis que irão respaldar a atuação governamental, seja porque não existiam esses diplomas, seja porque precisavam ser atualizados ou aperfeiçoados, enquadra-se no desenvolvimento institucional, posto que a Administração Pública que irá aplicar essas leis estará respeitando o princípio da legalidade (CF, art. 37), ou seja, estará se institucionalizando ou aperfeiçoando sua condição institucional, pelo que daí resulta o desenvolvimento dessa área.

Os itens 1 e 2 dos fundamentos geralmente adotados pelos órgãos fiscalizadores, que se referem à finalidade (item 1) e exigem que “o objeto do contrato deverá corresponder a uma dessas especialidades (*pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional*) e não se referir a serviços corriqueiramente encontrados no mercado” (item 2), estão abordados nos parágrafos anteriores que procuram demonstrar, principalmente, o alcance da expressão *desenvolvimento institucional*, a teor do que lecionam o TCU e os jusperitos antes citados.

Caráter *intuitu personae* do contrato, vedada, em princípio, a subcontratação e a terceirização

O TCU, conforme se viu antes, também impõe essa exigência, que se explica porque, se a entidade é dispensada da licitação, atendeu às condições ditadas pela lei, não podendo transferir essas qualidades a terceiros.

Deve-se registrar, porém, que a utilização de outras entidades para realizar partes do objeto contratado, que não a principal, é aceitável, pois muitas vezes esse objeto pode ser dividido em parcelas que podem ser transferidas a terceiros, constituindo-se em meios que permitem alcançar o objetivo principal. Essa possibilidade excepcional explica, *data venia*, a inclusão da expressão entre vírgulas “*em princípio*” no quesito acima destacado, ou seja, a regra é a não subcontratação ou terceirização, porém admissíveis em situações específicas para a execução de parcelas que irão integrar o objeto principal.

Note-se, para respaldar o que antes foi dito, que o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 contém a Seção IV que admite que, “na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite admitido, em cada caso, pela Administração”. Esse art. 122 contém parágrafos que devem ser observados na hipótese de subcontratação.

O dispositivo tem caráter genérico, aplicando-se a contratos licitados e aos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade, porque o legislador entendeu que em determinadas situações a transferência de parte da execução do contrato será necessária e não confrontará as normas da lei que regulamenta o assunto.

Não há dúvida de que a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que ocorra é do contratado direto, que responderá perante o contratante por qualquer erro, equívoco ou engano que o subcontratado ou o terceirizado cometer.

Inquestionável capacitação e reputação ético-profissional

Vai-se, de início, procurar demonstrar que a tentativa, feita por uma minoria, de equiparar “reputação ético-profissional” à “notória especialização” viola princípio basilar de hermenêutica segundo o qual não há na lei palavras inúteis ou desnecessárias. Assim, ao empregar a expressão “reputação ético-profissional” no art. 75 da nova lei de licitações, o legislador não quis se referir à “notória especialização” constante do inciso III do art. 74 da mesma lei, senão teria utilizado esta última expressão.

Observe-se, ainda, ser possível encontrar no mercado várias empresas ou profissionais detentores de notória especialização, mas de questionável ou nenhuma reputação ético-profissional.

Anote-se o que afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*Contratação direta sem licitação*. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 498/499):

“Por ora basta salientar que pode uma instituição ser detentora da primeira adjetivação [inquestionável reputação ético-profissional] sem possuir qualquer notoriedade em qualquer especialidade. Aliás, não raro pululam instituições probas, sérias, que vêm levando a cabo, nos mais estritos limites da ética profissional, o seu mister na sua área de desenvolvimento, seja no ensino ou outro ramo. Em tese, pelo menos, seria também possível encontrar um notório especialista a quem faltasse a inquestionável reputação ético-profissional, mas cujo conceito no ramo de atividades fosse de tal ordem capaz de credenciá-lo a um mister, onde, por exemplo, para prestigiar antiga parêmia, os “fins justificassem os meios”.

Sobre o mesmo tema, o Ministro Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União, diz o seguinte (*Direito administrativo e controle*. 2ª tir. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 133):

“A contratada deve ter inquestionável reputação ético-profissional. O aspecto ‘ético’ refere-se à *credibilidade da entidade no mercado*. Algo semelhante à ‘reputação ilibada’ da pessoa física. O aspecto profissional refere-se à capacidade para executar o objeto” (destaques do original).

A avaliação da reputação ético-profissional, nessa linha, segue duas espécies de análise. Na primeira, examina-se o nome, a imagem da instituição, enfim, elementos que comprovem que a entidade goza de boa fama junto à sociedade. Na segunda, pesam-se os elementos profissionais da entidade, por meio dos quais se pode conhecer sua capacidade de executar o objeto contratado. Nada, contudo, que aproxime a “inquestionável reputação ético-profissional” à “notória especialização”, expressões mencionadas nos dispositivos da nova lei já citados.

Em suma, equiparar “inquestionável reputação ético-profissional” com “notória especialização” é misturar alhos com bugalhos em mais uma tentativa de ignorar a vontade da lei em elencar a hipótese como dispensa de licitação, e não como inexigibilidade, valendo o mesmo raciocínio para os dispositivos correspondentes da nova lei.

Cabe acrescentar que a entidade deve apresentar currículo que ateste sua experiência na área em que se deseja a contratação. Mais adiante esse item será novamente mencionado.

Comprovar a razoabilidade do preço cotado

A condição a que se refere esse quesito encontra respaldo, *mutatis mutandis*, no inciso VII do art. 72 da nova lei, que enumera os elementos que deverão instruir o processo de dispensa, entre estes o da justificativa de preço.

Usou-se a expressão latina porque, a rigor, apresentar justificativa de preço não é exatamente a mesma coisa que demonstrar a razoabilidade do valor orçado. A justificativa deve apontar a realidade de um fato, no caso, as razões (custos) que fizeram chegar ao valor pedido pela realização do trabalho.

Comprovar a razoabilidade do preço cotado, conforme disposto no quesito, equivale a mostrar que o preço apresentado é moderado, comedido, ponderado, sensato, porém não necessariamente correspondente ao custo do trabalho que se irá realizar, conforme previsto no contrato.

Assim, deve-se atender à condição com demonstrativos de que as características do trabalho, o corpo técnico e administrativo necessário, as despesas de viagem (se houver), o material e os equipamentos utilizados e outros insumos que possibilitem a realização plena do objeto contratado fazem com que o valor atinja o que foi apresentado.

O valor proposto, portanto, deve corresponder ao real volume de gastos, isto é, sua representação em cifra deve estar condizente com os dispêndios que serão feitos, contabilizados todos os itens orçamentários.

Justifica-se a opção de não realização de disputa de preços para a obtenção de propostas adicionais em face da natureza inequivocamente técnica do serviço de planejamento, organização, gerenciamento e realização de concursos públicos, o que impede a Administração de balizar a sua escolha tão somente em face de valores ofertados, vez que tal sistemática não comporta uma avaliação mais acurada da técnica do que se está a contratar, ensejando, portanto, risco a segurança da execução do objeto contratual.

O seu Estatuto Social o define como “uma instituição sem fins lucrativos” que tem como missão “promover o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento objetivando uma sociedade democrática e justa” (art. 2º).

O Instituto era reconhecido como instituição de utilidade pública por decreto federal – Decreto nº 34.661, de 19/11/1953, revalidado pelos Decretos sem número de 27/05/92 e de 26/08/92. Essa categoria foi extinta em âmbito federal pela Lei nº 13.019/2014. O título, no Estado do Rio de Janeiro, foi concedido ao IBAM pela Lei estadual nº 2.149/93 e permanece em vigor.

Os recursos financeiros do IBAM são provenientes de contribuições de seus associados-cooperadores – Prefeituras e Câmaras Municipais e outras entidades – e de convênios e contratos com as diversas instâncias governamentais, no Brasil e no exterior. Nesse sentido, firmam-se anualmente dezenas de acordos com entidades e órgãos federais, estaduais, municipais e organismos internacionais.

Esses termos contratuais vinham sendo celebrados com dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e agora encontram apoio no art. 75, inciso XV da nova lei. Conforme se observa de sua redação, quis o legislador, ao prever tal hipótese de dispensa, buscar mecanismo de incentivo às instituições nacionais, sem fins lucrativos, que tenham por objeto a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

Já se mencionou, em páginas precedentes, que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no precitado dispositivo, vale repetir, seja brasileira, seu estatuto ou regimento preveja os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

Tarefa que se impõe, portanto, é a de cotejar os requisitos impostos pela norma legal com as características do IBAM, para que se possa atestar a aplicabilidade do dispositivo ao caso concreto.

No que respeita à condição de instituição brasileira, não há muito a acrescentar. O Estatuto ibaniense, elaborado e mantido sob as normas do Código Civil, afasta qualquer indagação.

O IBAM, em harmonia com seu Estatuto, além de se enquadrar nos referidos atributos, tem por finalidade precípua **promover o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal**, de acordo com o antes transcrito.

Conforme já assinalado, os termos “pesquisa” e “ensino” utilizados pelo dispositivo sob comento não pedem grandes elocubrações para sua definição. O grande desafio, como também dito em páginas anteriores, está em entender qual o significado e extensão do termo “desenvolvimento institucional”.

Cabe lembrar que a expressão reflete o âmbito de atuação do IBAM junto à Administração Pública, ou seja, em tudo que tenha por finalidade promover a ação da Administração para atingir seus objetivos institucionais, firmados na Constituição e nas leis, tarefa a que tem se dedicado permanentemente, sem adentrar outras áreas não contempladas em sua ordenação regulamentar, o que fortalece sua reputação ético-profissional pela acumulação e aperfeiçoamento de sua capacidade e de sua experiência.

Isso demonstra, inclusive, particularidade que pode ser atribuída ao IBAM: trata-se de instituição, ao mesmo tempo, singular e plural. Singular, porque dificilmente se encontrará outra com as características – tempo de existência, experiência acumulada, quadro técnico, acervo profissional – que possui; plural, porque sua atuação se dá em todo o ambiente que a Administração Pública ocupa – finanças/tributação/orçamento, procedimentos contábeis, recursos humanos, urbanismo, políticas públicas e sociais, tecnologia aplicada, organização administrativa, atuação do Legislativo e do Executivo, relações intergovernamentais, o que lhe outorga saber múltiplo e associado.

Assinale-se, a propósito, que, em vários projetos financiados por organismos internacionais no Brasil (ONU, BID, BIRD etc.), ações para o desenvolvimento de informações gerenciais, modernização e ajustes de processos gerenciais e administrativos e treinamento de pessoal são usualmente reunidas em rubrica ou componente denominado “fortalecimento ou desenvolvimento institucional”.

De igual forma, diversos programas executados pela União, Governos Estaduais e pelo BNDES adotam o termo “desenvolvimento institucional” associado à ideia de somar qualidade a uma política pública. O IBAM manteve ou mantém, com entidades diversas, acordos de cooperação com o objetivo de intercambiar informações técnicas, procedimentos, trabalhos e outras matérias, o que também demonstra o caráter das atividades de que se ocupa este Instituto.

Quando se age no sentido de melhorar os trâmites burocráticos, por meio, por exemplo, de redesenho de processos, está-se contribuindo para o desenvolvimento institucional da entidade, que irá tornar-se mais ágil e, portanto, resolver em menor tempo as questões demandadas.

A atuação do IBAM ao longo dos anos desdobra-se em iniciativas voltadas para a modernização, estruturação e reforma administrativa; concursos públicos; planos diretores urbanísticos; estudos nas áreas jurídica, tributária/fiscal, administrativa e urbanística; formulação de políticas sociais; enfim, orientação e instrumentalização em geral, visando à melhoria da prestação dos serviços que a Constituição reserva aos diferentes entes governamentais.

No que concerne à política urbana, o IBAM atua desde 1968, por intermédio do antigo Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas – CPU, atual Área de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – DUMA. O Instituto vem contribuindo para o fortalecimento das capacidades de governo, especialmente dos Municípios, através de sua atuação em assessorias técnicas para gestão do planejamento territorial e na elaboração, revisão e avaliação das políticas e dos instrumentos de controle urbanístico, além de assessorar e capacitar técnicos municipais em dezenas de planos diretores, já sob a égide da Constituição Federal de 1988 e, atualmente, do Estatuto da Cidade.

Ademais dessas atividades, diversos manuais técnicos foram produzidos e atividades de capacitação realizadas no tema, voltados para as Prefeituras Municipais e demais agentes de produção da cidade.

Os trabalhos realizados pelo IBAM em suas áreas de atuação – cursos, pesquisas e desenvolvimento institucional – destacam-se dos corriqueiramente encontrados no mercado, porque sempre voltados para a concomitante capacitação do pessoal do Município envolvido naquela atividade, de modo a assegurar a continuidade do serviço no novo modelo, visando

modernizar, aprimorar e tornar mais eficientes e produtivas as entidades contratantes. Afinal, o IBAM foi criado por Municípios e entidades municipalistas exatamente para isso.

Muitos outros exemplos poderiam ser dados, vez que há mais de 70 anos, completados em 2022, o IBAM vem se distinguindo por oferecer aos Municípios e a outras entidades e órgãos públicos e privados sua experiência e seu crescente conhecimento, sempre visando ao desenvolvimento institucional de seus contratantes.

O IBAM possui conhecimento acumulado em todos esses anos de esforço contínuo, hoje apoiado por estrutura eficiente e moderna, contando com corpo técnico multidisciplinar em que se encontram numerosos especialistas pós-graduados, inclusive com título de doutor ou mestre em suas áreas.

Essa qualidade não é encontrável em qualquer instituição, nem pode ser oferecida por qualquer profissional, eis que, se uma e outro possuem especialização em um aspecto, não possuem em outro, não lidam com todas as áreas de atuação da Administração Pública como vem lidando o IBAM em todos esses anos e, portanto, não têm como executar trabalhos que devem estar apoiados em dois vértices, o do conhecimento específico da área e o do conhecimento do setor público, com suas especificidades legais e administrativas, procedimento que proporcionou ao Instituto a obtenção da **inquestionável reputação ética-profissional** que a lei exige.

Avalizam essa afirmativa as centenas de contratos que com ele celebraram o Governo Federal, por intermédio de seus Ministérios e Secretarias Especiais, fundações, autarquias e outros órgãos e entidades; a grande maioria dos Estados brasileiros; número incontável de Municípios; organismos internacionais como a ONU, por várias de suas agências (PNUD, UNICEF, UNIFEM, Habitat, OMS, OIT, IICA etc.), o Banco Mundial, o BID, a OEA, as Fundações Ford e MacArthur (americanas), as Fundações Hans Seidel, Friederich Ebert e Konrad Adenauer (todas da Alemanha), o Instituto de La Mujer do Ministério dos Assuntos Sociais da Espanha, para mencionar apenas algumas instituições que se valeram do IBAM.

Está credenciado junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, o que envolve a concordância do Ministério da Fazenda e, quando utilizados recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, também desta última instituição.

Como se demonstrou, o IBAM satisfaz plenamente às condições ditadas pela Lei nº 14.133/2021 para ser contratado com **dispensa de licitação**, podendo, se necessário, comprovar documentalmente o atendimento às exigências da referida lei.

A afirmativa acima encontra respaldo em recentes decisões judiciais e manifestações do Ministério Público, como a que consta do Agravo de Instrumento nº 4006297-19.2017.8.24.0000 – SIG 08.2017.00167198-4, em que a 3ª Procuradoria de Justiça Cível da Comarca de Caçador (SC) escreveu a respeito de contratação do IBAM por meio de dispensa de licitação:

“Por via de consequência, não há que se falar em lesividade ao patrimônio público ante a **legalidade dos contratos firmados, mesmo porque ausente qualquer indício de desvirtuamento da finalidade, ou a existência de privilégio de pessoas ou superfaturamento /.../**” (destacamos).

FLS. N°
D.A.E.

"...)

Assim, observa-se que a contratada atende aos requisitos exigidos pelo art. 24, inc. XIII, da Lei n. 8.666/93, é considerada instituição brasileira incumbida, estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, e possui inquestionável reputação ético-profissional, além de não possuir fins lucrativos.

(...)

Então não havendo elementos mínimos apontando a prática de ato de improbidade administrativa ou ilegalidade capaz de macular a contratação e o certame realizado, o Ministério Público INDEFERE A REPRESENTAÇÃO... (...)”

Decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina enfatiza a condição que o IBAM possui para ser contemplado com a dispensa de licitação. A Segunda Câmara de Direito Civil, acompanhando de forma unânime o voto do desembargador relator, em processo que examinava recurso proposto na Ação Popular nº 0303159- 35.2016.8.24.0012, confirmou que o processo de dispensa seguiu os trâmites legais e que o IBAM atende às condições impostas pela legislação pertinente.

Nesse mesmo processo, o Ministério Público de Santa Catarina pronunciou-se pela legalidade da contratação na situação ocorrida, confirmando que o IBAM atende às exigências legais e que “não havia nada que impedisse a administração pública de proceder à dispensa licitatória, que se mostrou mais vantajosa à administração, resultando da combinação da oferta que melhor se adéqua aos objetos licitados, aliada ao menor preço, em respeito aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade e, sobretudo, da supremacia do interesse público” (p. 78 do referido processo).

Resta lembrar que a contratação com dispensa de licitação deve observar os elementos processuais que conduzem o dia a dia da Administração Pública. O devido processo administrativo, os pareceres jurídicos, a indicação dos recursos que serão utilizados e outras informações, salientadas em páginas anteriores, devem ser objeto de preocupação do contratante, especialmente porque são prescritas em lei, a qual deve ser consultada para orientar o processo de dispensa e subsequente contratação.

Recorde-se que a Lei nº 14.133/2021, ao regular as licitações e os contratos administrativos, contém artigos que estipulam algumas normas obrigatórias para os editais, que preveem elementos necessários ao processo de dispensa, e que versam sobre contratos, instituem cláusulas obrigatórias e impõem outras condições que devem ser observadas. A nova lei também estipula normas que devem ser obedecidas para a efetivação da dispensa (art. 72).



Esses dispositivos, bem como outros que também influenciam a realização de licitações e contratos, devem ser objeto de atenção por parte dos responsáveis pelos procedimentos administrativos para evitar o surgimento de obstáculos que podem afetar o desenrolar de atividades importantes, inclusive pela falta de atendimento ao que é exigido, provocando a responsabilização do agente público.



instituto brasileiro de
administração municipal



O&G nº 126/2025

São Paulo, 05 de setembro 2025

Ilmo. Dr. Wellington José Rocha dos Santos
Gerente de Controladoria do
Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE do Município de Araraquara/SP

Ref.: Encaminhamento de proposta

Prezado,

O IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, vem, através desta, e com enorme satisfação, encaminhar para análise, proposta de assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando o assessoramento ao DAAE Araraquara para auxiliar e orientar na implantação do planejamento das compras e contratações, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de acordo com as especificações e demais diretrizes estabelecidas no Termo de Referência apresentado ao IBAM.

Esta proposta técnico-financeira apresenta as informações gerais sobre a metodologia de trabalho do IBAM de forma a nortear discussões posteriores, objetivando os detalhamentos e ajustes que se fizerem necessários, para melhor atendimento as necessidades do DAAE Araraquara.

Para que V.Sa. conheça a trajetória na área, encaminhamos, em anexo, o Perfil técnico da área de Organização e Gestão, que será responsável pela execução do projeto descrito, relacionando todos os trabalhos realizados, nos últimos anos.

As contratações com o IBAM poderão ser realizadas com dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021..

Colocamos-nos a sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Sem mais no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente

Carlos Henrique da Fonseca
IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal
Diretor Representação São Paulo

CARLOS
HENRIQUE
DA
FONSECA:97
207314868

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE DA FONSECA:97207314868
Dados: 2025.09.07 20:52:52 -03'00'

PROPOSTA DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA O DAAE ARARAQUARA/SP

1. APRESENTAÇÃO DO IBAM

O IBAM é uma organização de natureza não-governamental, sob a forma jurídica de associação civil, sem finalidade lucrativa, vocacionada para o desenvolvimento institucional do município sob a ótica de uma sociedade democrática e da valorização da cidadania.

A missão do IBAM é promover, com base na ética e na independência partidária, o Município como esfera autônoma de Governo, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local.

A experiência que o Instituto acumulou, ao longo de seus 72 anos de existência, de relacionamento com as distintas esferas de governo, no Brasil e no exterior, constitui-se em fonte de referência para governos municipais, para o aprimoramento das relações federativas e dos processos de descentralização do planejamento e da implementação de políticas públicas. Atualmente a ação do Instituto dá-se em marco que visa fortalecer e aprimorar as capacidades locais dos diversos atores – governo e sociedade – criando condições favoráveis para que atuem conjuntamente seja na melhoria da qualidade urbano-ambiental das cidades, seja na modernização das estruturas de gestão municipais, ou ainda, sobre as próprias potencialidades de desenvolvimento econômico local, com foco na inclusão social.

A ideia de que uma das tarefas do desenvolvimento é também preservar e desenvolver o capital humano e social local, levou a que as práticas de capacitação e de assessoria no IBAM se combinem e se integrem cada vez mais em processo de empoderamento dos atores sociais e institucionais envolvidos.

As ações que o IBAM executa junto aos governos municipais, estaduais e federal e instituições nacionais e estrangeiras têm a seguinte natureza:

- **Estudos e Pesquisas** – Os estudos e pesquisas realizados pelo IBAM compreendem temas de relevante interesse para a Administração Pública em geral, particularmente a municipal. Alguns deles são de iniciativa do próprio Instituto, para melhor fundamentar sua atuação em prol do fortalecimento da descentralização, da autonomia municipal e das relações federativas, bem como do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos. Outros são executados no âmbito de contratos e convênios assinados entre o Instituto e órgãos e entidades dos governos municipais, estaduais e federal, assim como com instituições nacionais e estrangeiras.
- **Consultoria Técnica** – O IBAM presta consultoria *in loco* e à distância direcionada para o desenvolvimento institucional, compreendendo, entre outros objetivos, a melhoria das políticas públicas e dos instrumentos de gestão financeira; tributária e fiscal; da gestão de pessoas; dos serviços públicos urbanos em geral; do planejamento estratégico; urbano e ambiental; da geração de cargo e renda e dos direitos humanos. Já atuou em todos os Municípios das capitais e em centenas de Municípios de todos os Estados brasileiros. Atuou, ainda, em mais de 20 países, particularmente da América Latina e da África de Língua Portuguesa.
- **Ensino** – As ações de ensino, sob a coordenação da Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR, estão direcionadas para a capacitação de agentes políticos, técnicos, gestores sociais e dirigentes de organizações governamentais e da sociedade civil. A escola oferece, de forma permanente, cursos de educação nas modalidades presencial e à distância. Também realiza seminários e encontros de trabalho; desenvolve formação de

.....
multiplicadores e organiza estágios e visitas de observação de boas práticas de gestão local. A diversidade de temas e formatos adotados para as ações de ensino têm proporcionado constante aprimoramento metodológico dos programas realizados nas instalações do IBAM, na cidade do Rio de Janeiro, ou de forma descentralizada, em qualquer parte do território brasileiro e em países latino-americanos e africanos.



O IBAM vem mantendo diversas parcerias, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que propiciam sinergias organizacionais tendo em vista o melhor atendimento das demandas dos Governos Municipais.

As parcerias têm ensejado ganhos de qualidade ao IBAM, permitindo a prestação de assessorias que demandam conhecimentos e soluções especializadas. Também vêm sendo ampliadas as parcerias que favorecem a maior proximidade do Instituto com os Governos Municipais e melhoram, portanto, a sua capacidade de prestar serviços com maior rapidez e qualidade. Os Escritórios de Representação do IBAM em Estados da Federação são indicadores dessa orientação organizacional.

Com os governos municipais, em particular, o IBAM vem construindo as bases de uma cultura administrativa empreendedora, inovadora e voltada para obtenção de resultados. Essa visão é observada nas várias áreas de atuação do Instituto, porém merece ser destacada a atuação da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), pelo papel catalisador que cumpre no repasse e difusão da produção técnica do IBAM.

Para prestação dos serviços de apoio técnico, o IBAM conta com quadro permanente de cerca de 80 especialistas, além de mais de 70 consultores, ambos incluindo mestres e doutores. Sua estrutura organizacional está desenhada de forma a possibilitar aos usuários de seus serviços e produtos a rápida identificação de sua demanda. São as seguintes unidades organizacionais do Instituto:

- Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR
- Desenvolvimento Econômico e Social – DES
- Organização e Gestão – O&G
- Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – DUMA
- Consultoria Jurídica

Em cada uma de suas unidades, o IBAM dispõe de especialistas encarregados do desenvolvimento de projetos de assistência técnica, estudos, pesquisas e difusão de informações. Visando o fortalecimento da Gestão Pública Municipal, são as seguintes áreas temáticas de atuação do IBAM:

- Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional
- Planejamento Estratégico
- Gestão de Pessoas
- Educação corporativa
- Concurso Público e Processos Seletivos
- Desenvolvimento Econômico Local e Sustentável
- Finanças Públicas e Gestão Tributária
- Direito Público

- Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
- Planejamento Urbano, Planos Diretores e Legislação Urbanística
- Saneamento Ambiental
- Habitação e Regularização Fundiária
- Cadastro Imobiliário e Fiscal
- Geoprocessamento
- Gestão de Serviços e Sistemas Urbanos
- Saúde
- Assistência Social
- Direitos Humanos e Promoção da Cidadania
- Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
- Mulher e Políticas Públicas
- Previdência do Servidor Municipal
- Licitações Públicas

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA O DAAE ARARAQUARA – SP

Os objetivos das contratações públicas são diretrizes para a aplicação das regras e dos princípios que versam sobre estes institutos no ordenamento jurídico pátrio. Compreender os objetivos do processo de contratação pública é, portanto, essencial para garantir que o procedimento ocorra em conformidade com os ditames legais e para assegurar que o propósito que levou à sua instauração, isto é, a satisfação de uma necessidade específica da Administração Pública, seja atingido.

A transição para a nova legislação traz consigo desafios que requerem uma combinação de conhecimento jurídico, operacional e de gestão. Isso inclui a adaptação a novos formatos de licitação, a implementação de uma estrutura adequada de pessoal, a capacitação dos agentes envolvidos e a regulamentação de diversos dispositivos.

A complexidade dessas mudanças pode ser desafiadora e exigir uma quantidade significativa de tempo e recursos. Ao invés de lidar com a burocracia e os desafios por conta própria, os municípios podem contar com a nossa experiência e conhecimento para garantir uma transição suave e bem-sucedida.

O Instituto auxiliará o município transformando as complexidades da Nova Lei de Licitações em uma rota de sucesso e bem traçada. O objetivo dessa proposta é implementação assistida aos servidores municipais para que não seja um simples guia; eles são um veículo inovador e personalizado para a excelência em licitações públicas.

3. OBJETIVOS

O objetivo do assessoramento é auxiliar e orientar a implantação do planejamento das compras e contratações através do advento da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, indicando as adequações de procedimentos, tornando as compras e contratações mais céleres e assertivas, de forma a evitar soluções de continuidade frente a unificação da legislação atualmente vigente.

4. ETAPAS/FASES, ATIVIDADES, PRODUTOS E PRAZOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELO INSTITUTO.

1ª Etapa: ANALISE E DIAGNÓSTICO

Análise e identificação técnica da rotina administrativa atual com conhecimento da situação prática do quadro de servidores públicos municipais e suas funções, observada a estrutura organizacional e o fluxo operacional de procedimentos que envolvem as compras e contratações nos atuais regimes jurídicos, bem como conhecer as especificidades do Município no regime da nova Lei de Licitações.

Atividades:

- Entrevistas com os responsáveis de cada área do setor de compras e contratações;
- Indicação de informações necessárias para revisão dos procedimentos de trabalho/compra, a fim de orientar a definição para os procedimentos nos termos da Nova Lei de Licitações.
- Avaliação das modalidades de compras e contratações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
- Pesquisas das Licitações realizadas nos últimos 2 (dois) anos; Bens e serviços; Modalidades; Contratos dos últimos 2 (dois) anos; Formas de Gestão; Tecnologia Empregada e Formas de Inter-Relacionamento com as unidades gestoras da Autarquia.

PRODUTO: Relatório dos procedimentos de compras e contratação, considerando a legislação municipal e indicação de orientações para medidas necessárias na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO: 01(um) mês.

2ª Etapa: ASSESSORAMENTO PARA APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE GESTÃO DE PROCESSOS

Pesquisas e fornecimento de dados, informações para aplicação de ferramentas de gestão de processos, com assessoramento técnico inerentes as contratações públicas, bem como questões práticas da rotina administrativa das compras e contratações, abrangendo práticas de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, com sugestões para formulação das peças obrigatórias que devem instruir os processos administrativos em conformidade com as normas vigentes.

Atividades:

- a) Conceitos sobre a aplicação da nova lei de licitações;
- b) Identificação da modalidade adequada a ser aplicada a cada situação pretendida;
- c) Organização do programa de contratações.
- d) Instrução completa do processo licitatório.

PRODUTO: Plano de Gestão dos Processos de Contratação

PRAZO: 03(três) meses

3ª Etapa: ASSESSORAMENTO PARA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGULA A ÁREA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Assessoramento e orientações para adequação e atualização da legislação municipal existente em detrimento da regulamentação dos dispositivos da Lei nº. 14.133/2021 e indispensáveis a implantação do novo ato normativo.

Atividades:

Assessoramento e orientações para elaboração de minuta de regulamento dos dispositivos da Lei nº. 14.133/2021 especialmente daqueles relacionados a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, plano de contratação anual, enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, pesquisa de preços, leilão, a condução da negociação por parte do agente de contratação ou comissão de contratação, sistema de registro de preços, credenciamento, modelo de gestão dos contratos, procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção dos contratos, os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo, aplicação das sanções, implementação das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

PRODUTO: Proposta de Minuta do regulamento dos dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.

PRAZO: 01(um) mês

4ª Etapa: ASSESSORAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DAS COMPRAS ELETRÔNICAS E ADESÃO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Compilação das informações de demanda de todas as Secretarias para o exercício seguinte para divulgação do Plano de Contratação Anual.

Atividade:

Modelagem para implantação do Plano de Contratação Anual e sugestão das minutas dos editais de concorrência e pregão para registro de preços nos termos da Lei nº. 14.133/21.

PRODUTO: Sugestão de Modelos para Plano de Contratação Anual e minutas dos editais.

PRAZO: 03(três) meses

5ª Etapa: ASSESSORAMENTO PARA REVISÃO DO FLUXOGRAMA DO SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Atividade:

Diante do relatório resultante da 1ª Etapa, será realizada a revisão e adequação do fluxo das tarefas e processos que compõe a rotina administrativa de contratações, assessorando a instrução do processo licitatório Administração.

PRODUTO: Proposta de Minuta de Fluxos do Processo de Compras e Contratações

PRAZO: 03(três) meses

6ª Etapa: ASSESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO E TRIAGEM DOS PROCESSOS COM MATRIZ DE RISCOS E ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Atividade:

Assessoramento e orientação técnica aos agentes públicos acerca dos dispositivos da Lei nº. 14.133/2021 no tocante aos mecanismos e ferramentas de identificação, controle e mitigação de eventuais irregularidades nos processos e procedimentos de contratação, especialmente no que concerne as dúvidas e pedidos de esclarecimentos dos órgãos de controle em face de suas fiscalizações.

PRODUTO: Orientação técnica e assessoramento para manual de diretrizes.

PRAZO: 02(dois) meses

5. PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O assessoramento contempla 04 (quatro) meses consecutivos de serviços, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços e algumas etapas serão desenvolvidas simultaneamente, conforme previsto no cronograma de execução do projeto

A execução dos serviços abrangerá o desenvolvimento de 04 (quatro) horas presenciais de consultor técnico da área por semana, além de consultoria por via eletrônica/digital para assessoramento e esclarecimento de dúvidas.

Estima-se a realização de 40 (quarenta) horas técnicas mensais; sendo:

- 16 (dezesesseis) horas/semana “in loco”;
- 24 (vinte e quatro) horas/semana “on-line” transmitidas da sede da Contratada ou outra maneira a ser definida com a Contratante;

Os prazos de execução estabelecidos nesta proposta poderão ser prorrogados por iguais períodos, de comum acordo, atendendo as previsões do projeto aprovado e/ou as necessidades da administração.

6. NÍVEL DE ESFORÇO

O IBAM alocará neste projeto 5 (cinco) Consultores, sendo 01 (um) Consultor Coordenador, 01 (um) Consultor Jurídico, 01 (um) Consultor Revisor, 02 (dois) Consultores que atuarão in loco e à distância, na execução do Projeto.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os prazos para a execução do Projeto apresentado nesta proposta seguirão o cronograma abaixo,

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL				
DESCRIÇÃO DE ETAPAS/FASES	DURAÇÃO DA EXECUÇÃO			
	1	2	3	4
1. ANÁLISE E DIAGNÓSTICO	X			
2. ASSESSORAMENTO PARA APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE GESTÃO DE PROCESSOS		X	X	X
3. ASSESSORAMENTO PARA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGULA A ÁREA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS		X		
4. ASSESSORAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DAS COMPRAS ELETRÔNICAS, E ADEÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)		X	X	X
5. ASSESSORAMENTO PARA REVISÃO DO FLUXOGRAMA DO SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES		X	X	X
6. ASSESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO E TRIAGEM DOS PROCESSOS COM MATRIZ DE RISCOS E ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE			X	X

8. ORÇAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços técnicos apresentados nesta proposta estão orçados em R\$ 176.052,00 (cento e setenta e seis mil e cinquenta e dois reais), a serem pagos em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 44.013,00 (quarenta e quatro mil e treze reais), ao término de cada etapa de trabalho proposta.

Os pagamentos aqui mencionados serão efetuados pelo DAAE a mediante apresentação de faturas pelo IBAM.

Caracterizada a mora no pagamento de qualquer das parcelas fica, desde logo, por força do contrato resultante desta proposta, estipulado que, ao valor da parcela em atraso, serão

acrescidos 2% (dois por cento), calculados sobre o valor principal, tudo até a final liquidação.

O valor previsto no parágrafo anterior será calculado após o efetivo pagamento da parcela a que se referir e apresentado sob a forma de fatura complementar.

9. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Do IBAM

- a) Realizar o projeto segundo os prazos e a metodologia previstos;
- b) Realizar os serviços de acordo com o Cronograma de Execução previsto nessa proposta;
- c) Cobrir os custos do trabalho de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- d) Entregar ao DAAE 1 (uma) cópia de cada documento produzido, em virtude do contrato que decorrer desta proposta.
- e) Arcar integralmente com todas e quaisquer despesas de viagem, locomoção, alimentação e hospedagem de seus técnicos e consultores.

Do DAAE

- a) Fornecimento de todos os documentos solicitados, pelos técnicos do IBAM, bem como de toda documentação existente no Município, que tenha relação com o objeto desta proposta e outros atos que se fizerem necessários para sua análise;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos do IBAM às informações indispensáveis ao trabalho, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados, e organizando seus contatos com autoridades e servidores municipais para a obtenção dos dados;
- c) Assumir a responsabilidade pela consistência dos dados fornecidos ao IBAM pois eles são de fundamental importância para o desenvolvimento do projeto;
- d) Tomar, em tempo hábil, durante a realização do projeto, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- e) Providenciar instalações para o trabalho do técnico do IBAM durante sua estada no Município;
- f) Realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;
- g) Atestar ao final do projeto, por escrito, o cumprimento do contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e as obrigações assumidas.

10. RESTRIÇÃO DE USO

Os produtos desta proposta serão de uso restrito da contratante e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem autorização expressa do IBAM.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

O DAAE Araraquara, propiciará ao IBAM todo o apoio administrativo necessário à consecução dos trabalhos previstos nesta proposta.

Os trabalhos e seus resultados serão embasados numa combinação conveniente de reuniões com os responsáveis por áreas e análise documental que se efetivarão através de assessoria local, suplementadas sempre que necessário, bem como por meios não presenciais, acionadas pelos profissionais do IBAM, por telefones móveis dos técnicos envolvidos, por e-mail, por vídeo conferências ou por outros meios que a administração dispuser.

12. PARTICIPAÇÃO LOCAL NO PROJETO

Muitos dos projetos de consultoria não logram resultados positivos e duradouros. A experiência demonstra que isso se deve, em grande parte, à falta de entrosamento e de um processo de colaboração mútua e de intercâmbio entre os consultores externos e os dirigentes e servidores públicos.

Sensível a esses problemas, o IBAM propõe para este Projeto a adoção de uma metodologia que enfatize uma estreita participação das autoridades e servidores locais na identificação e análise de problemas bem como na definição e efetivação das respectivas soluções. Essa participação deve se concretizar por dois meios:

- primeiramente através de interação e diálogo permanentes entre as equipes técnicas do Instituto e as autoridades e servidores do DAAE; e,
- segundo, pela adoção de um sistema de contrapartes locais.

Para tanto, recomenda-se que o DAAE, indique como contrapartes do IBAM pessoas que atendam às seguintes condições:

- possuam conhecimentos e experiência de trabalhos anteriores na área objeto da consultoria técnica; e,
- sejam abertas para novas ideias e exerçam certa liderança nos órgãos que atuam.

O sistema de contrapartes assegura o suprimento de informações importantes para os técnicos do IBAM, contribuindo para a adequação de suas propostas às peculiaridades, condições e capacidades locais. Propicia, ainda, a transferência de valores, conhecimentos e tecnologias aos servidores, em novos processos de trabalho, o que poderá gerar efeitos multiplicadores futuros e assegurar a continuidade e consolidação dos trabalhos alcançados pelo Projeto, depois que o IBAM concluir sua consultoria técnica.

Na fase de estudos e de formulação de proposições, a participação do IBAM se sobrepõe à do órgão assistido. Entretanto, no período de implantação, a responsabilidade recai em quem recebe o assessoramento. O papel do IBAM será, fundamentalmente, de orientação e treinamento para o processo de mudança.

13. DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DAAE Araraquara poderá celebrar o contrato com o IBAM para execução dos serviços técnicos constantes desta proposta com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta proposta poderá ser adaptada, caso seja necessário para o melhor andamento dos trabalhos e atendimento aos interesses do DAAE, inclusive quanto aos serviços a serem executados. Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.

14. PRAZO DE VALIDADE

Esta proposta poderá ser adaptada, caso seja necessário para o melhor andamento dos trabalhos e atendimento aos interesses do DAAE Araraquara, inclusive quantos aos serviços a serem executados. Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.

Atenciosamente

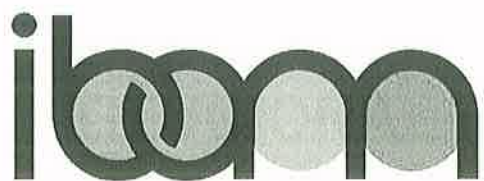
São Paulo 05 de setembro de 2025.

Carlos Henrique da Fonseca

**CARLOS
HENRIQUE
DA
FONSECA:97
207314868**

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE DA FONSECA:97207314868
Dados: 2025.09.07 20:53:27 -03'00'

IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal
Diretor Representação São Paulo



instituto brasileiro de
administração municipal

PERFIL TÉCNICO DA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO – O&G

PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (DI)

2007-2025



1. APRESENTAÇÃO DO IBAM

O IBAM é uma organização de natureza não-governamental, sob a forma jurídica de associação civil, sem finalidade lucrativa, vocacionada para o desenvolvimento institucional do município sob a ótica de uma sociedade democrática e da valorização da cidadania.

A missão do IBAM é promover, com base na ética e na independência partidária, o Município como esfera autônoma de Governo, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local.

A experiência que o Instituto acumulou, ao longo de 72 anos de existência, de relacionamento com as distintas esferas de governo, no Brasil e no exterior, constitui-se em fonte de referência para governos municipais, para o aprimoramento das relações federativas e dos processos de descentralização do planejamento e da implementação de políticas públicas. Atualmente a ação do Instituto dá-se em marco que visa fortalecer e aprimorar as capacidades locais dos diversos atores – governo e sociedade – criando condições favoráveis para que atuem conjuntamente seja na melhoria da qualidade urbano-ambiental das cidades, seja na modernização das estruturas de gestão municipais, ou, ainda, sobre as próprias potencialidades de desenvolvimento econômico local, com foco na inclusão social.

A ideia de que uma das tarefas do desenvolvimento é também preservar e desenvolver o capital humano e social local, levou a que as práticas de capacitação e de assessoria no IBAM se combinem e se integrem cada vez mais em processo de empoderamento dos atores sociais e institucionais envolvidos.

As ações que o IBAM executa junto aos governos municipais, estaduais e federal e instituições nacionais e estrangeiras têm a seguinte natureza:

- **Estudos e Pesquisas** – Os estudos e pesquisas realizados pelo IBAM compreendem temas de relevante interesse para a Administração Pública em geral, particularmente a municipal. Alguns deles são de iniciativa do próprio Instituto, para melhor fundamentar sua atuação em prol do fortalecimento da descentralização, da autonomia municipal e das relações federativas, bem como do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos. Outros são executados no âmbito de contratos e convênios assinados entre o Instituto e órgãos e entidades dos governos municipais, estaduais e federal, assim como com instituições nacionais e estrangeiras.
- **Consultoria Técnica** – O IBAM presta consultoria *in loco* e a distância direcionada para o desenvolvimento institucional, compreendendo, entre outros objetivos, a melhoria das políticas públicas e dos instrumentos de gestão financeira, tributária e fiscal; da gestão de pessoas; dos serviços públicos urbanos em geral; do planejamento estratégico, urbano e ambiental; da geração de emprego e renda e dos direitos humanos. Já atuou em todos os Municípios das capitais e em centenas de Municípios de todos os Estados brasileiros. Atuou, ainda, em mais de 20 países, particularmente da América Latina e da África de língua portuguesa.
- **Ensino** – as ações de ensino, sob a coordenação da Escola Nacional de Serviços Urbanos - ENSUR, estão direcionadas para a capacitação de agentes políticos, técnicos, gestores sociais e dirigentes de organizações governamentais e da sociedade civil. A Escola oferece, de forma permanente, cursos de educação nas modalidades presencial e a distância. Também realiza seminários e encontros de trabalho; desenvolve formação de multiplicadores e organiza estágios e visitas de observação de boas práticas de gestão local. A diversidade de temas e formatos adotados para as ações de ensino têm

proporcionando o constante aprimoramento metodológico dos programas realizados nas instalações do IBAM, na cidade do Rio de Janeiro, ou de forma descentralizada, em qualquer parte do território brasileiro e em países latino-americanos e africanos.

FLS. N^o
93
D.A.A.

O IBAM participa de importantes redes temáticas, nacionais e internacionais. Dentre elas, podem ser mencionadas: Fórum Nacional Lixo & Cidadania, Combate ao Trabalho Infantil, Combate à Violência Intrafamiliar, Mulher e Políticas Municipais e Observatórios Urbanos. O IBAM é Centro de Referência para América Latina do Programa Melhores Práticas do Habitat – Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos. No ano de 2002, essa agência das Nações Unidas concedeu o Diploma de Honra ao IBAM pelo apoio contínuo ao desenvolvimento do Governo Local por meio de sua contribuição para a melhoria das questões urbanas e municipais.

De modo similar, o IBAM vem mantendo diversas parcerias, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que propiciam sinergias organizacionais tendo em vista o melhor atendimento das demandas dos Governos Municipais.

As parcerias têm ensejado ganhos de qualidade ao IBAM, permitindo a prestação de assessorias que demandam conhecimentos e soluções especializadas. Também vêm sendo ampliadas as parcerias que favorecem a maior proximidade do Instituto com os Governos Municipais e melhoram, portanto, a sua capacidade de prestar serviços com maior rapidez e qualidade. Os Escritórios de Representação do IBAM em Estados da Federação são indicadores dessa orientação organizacional.

Com os governos municipais, em particular, o IBAM vem construindo as bases de uma cultura administrativa empreendedora, inovadora e voltada para obtenção de resultados. Essa visão é observada nas várias áreas de atuação do Instituto, porém merece ser destacada a atuação da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), pelo papel catalisador que cumpre no repasse e difusão da produção técnica do IBAM.

Para prestação dos serviços de apoio técnico, o IBAM conta com quadro técnico permanente de cerca de 85 especialistas, além de uma rede de consultores, especialistas em diversas áreas do conhecimento, ambos incluindo mestres e doutores.

Em cada uma de suas unidades, o IBAM dispõe de especialistas encarregados do desenvolvimento de projetos de assistência técnica, estudos, pesquisas e difusão de informações. Visando o fortalecimento da Gestão Pública, são as seguintes as áreas temáticas de atuação do IBAM:

- Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional
- Planejamento Estratégico
- Gestão de Pessoas
- Educação Corporativa
- Concurso Público
- Desenvolvimento Econômico Local e Sustentado
- Finanças Públicas e Gestão Tributária
- Direito Público e Administrativo
- Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
- Planejamento Urbano, Planos Diretores e Legislações Urbanísticas
- Saneamento Ambiental
- Habitação e Regularização Fundiária
- Cadastro Imobiliário e Fiscal



- Geoprocessamento
- Gestão de Serviços e Sistemas Urbanos
- Saúde e Assistência Social
- Direitos Humanos e Promoção da Cidadania
- Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
- Mulher e Políticas Públicas
- Previdência do Servidor Municipal

2. ÁREA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO – O&G

A O&G está direcionada para as atividades de desenvolvimento institucional visando o aprimoramento da prestação de serviços e a melhoria da qualidade de vida da população. Neste contexto, os projetos voltados para o desenvolvimento institucional compreendem, dentre outros, a melhoria dos trabalhos de estrutura organizacional, de recursos humanos, de administração financeira, de planejamento governamental e de elaboração de instrumentos necessários à gestão de políticas públicas setoriais. A maioria destes trabalhos inicia-se com visitas de prospecção visando identificar *in loco* problemas das diversas áreas de atuação dos órgãos governamentais. Daí decorrem diagnósticos contendo orientações para a correção de entraves e de questões institucionais que, na maioria das vezes, se concentram nas linhas de atuação administrativa e organizacional, jurídico-funcional, tributária, patrimonial e contábil-financeira.

O trato das questões institucionais, em sentido amplo, está referido à identidade organizacional que, por sua vez, não se concretiza sem a definição e difusão das definições estratégicas da organização. Assim, assume importância significativa os projetos em que se tem a oportunidade de iniciar os trabalhos pela instalação de um processo de planejamento em que são discutidos, entre outros temas, o campo de atuação da organização, sua missão e visão de futuro, propiciando o estabelecimento de um mapa ou cenário de contexto que permite entender a organização em toda a sua dimensão.

Essa concepção, inerente a uma abordagem organizacional de caráter estratégico, permeia hoje praticamente todas as intervenções concebidas e implementadas pela área de Organização e Gestão do IBAM. É apropriado dizer, portanto, que os projetos no campo de conhecimento da *estratégia* são dominantes na atuação do Instituto quando se trata de prestar serviços de consultoria ou assessoria técnica. Os projetos especificamente voltados para o planejamento estratégico são, então, um caso particular de utilização de um enfoque que alcança todas as linhas de atuação do IBAM direcionadas para o desenvolvimento institucional.

A par desta abordagem, alguns esclarecimentos acerca dos diferentes projetos temáticos tratados pela área de Organização e Gestão são a seguir apresentados.

A implementação de projetos de estrutura organizacional visa adequar as administrações ao desempenho de suas finalidades, diante das demandas da população e dos objetivos e programas de ação governamental, estabelecendo mecanismos de aproximação entre o Governo e a comunidade, conforme os preceitos constitucionais, tendo em vista a melhor gestão dos recursos e serviços públicos.

Complementando essas atividades, através de uma metodologia participativa são desenvolvidos projetos de simplificação, racionalização e realinhamento de processos de trabalho de forma a proporcionar a internalização de técnicas modernas de redesenho dos mesmos, possibilitando garantir sua aplicação pelos servidores nas áreas objeto da modernização.



Quanto aos trabalhos realizados no campo das finanças públicas, atua visando ao aprimoramento das políticas de administração e gestão dos recursos financeiros no setor público, com ênfase no apoio técnico para a implantação de medidas voltadas para o aumento de receitas próprias das instituições governamentais. São produtos característicos dessa área: anteprojetos de códigos tributários municipais; mecanismos e instrumentos que tornem mais efetiva a administração da Dívida Ativa e a recuperação de valores referentes aos tributos; recadastramento imobiliário para fins de atualização dos cadastros relativos aos contribuintes, aos logradouros e aos imóveis, de forma a atender a as finalidades fiscais, tributárias e de planejamento. Com vistas a atender a crescente demanda por instrumentos que proporcionem melhor exercício das funções institucionais inerentes aos órgãos públicos, foram desenvolvidos sistemas de controle interno para facilitar a avaliação do cumprimento das metas previstas nos Planos Plurianuais e da execução dos programas governamentais, bem como a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial em órgãos públicos de diversas esferas de Governo.

A atuação em recursos humanos tem como tônica o aprimoramento funcional e a adequação das relações entre servidores e suas instituições, em sintonia com a legislação vigente, a regulação das trilhas de desenvolvimento e os aspectos motivacionais do trabalho. Os trabalhos desenvolvidos compreendem a execução de projetos relativos a Plano de Cargos, Carreiras e de Lotação de Servidores, de Recenseamento dos Servidores, de Estatuto dos Servidores e do Magistério, de Sistema Previdenciário, Concursos Públicos, bem como a elaboração de sistemas que permitam a mensuração da produtividade dos servidores para recompensá-los de forma diferenciada, segundo seu desempenho e os projetos que permitem verificar a disponibilidade financeira a ser aplicada nos encargos e recompensas salariais que são as Pesquisas Salariais e os Cálculos de Impacto Financeiro na implantação de novos planos de carreira.

3. EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL

O IBAM assessorou a realização de centenas de concursos públicos, estruturas administrativas, planos de cargos e carreiras, estatuto dos servidores, estatutos e planos de cargos e carreiras do magistério, sistemas de avaliação de desempenho, planos de lotação – dimensionamento da força de trabalho entre outros projetos e eventos mobilizadores de todo um processo de fortalecimento institucional que possibilitam a moderna e eficaz gestão de pessoas e gestão organizacional.

O Instituto acumula experiências bem-sucedidas em que a transparência e a aplicabilidade das soluções apresentadas caracterizam o conjunto dos projetos realizados.

O quadro a seguir apresenta a diversidade dos projetos mais recentes na área de organização e gestão realizados pelo IBAM. O sucesso obtido em tais projetos demonstra que o IBAM está preparado para desenvolver projetos de grande envergadura, exigindo uma elevada qualidade técnica.

**PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
NAS ÁREAS DE GESTÃO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAS
2007 – 2025**

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2025	Prefeitura Municipal	Tupã	SP	Diagnostico Jurídico-Funcional / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2025	Prefeitura Municipal	Atibaia	SP	Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2025	Prefeitura Municipal	São Cristóvão do Sul	SC	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2025	SASEMB – Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro	Bebedouro	SP	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho do SASEMB
2025	Prefeitura Municipal	Bebedouro	SP	Diagnostico Jurídico-Funcional / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis da Prefeitura Municipal (incluindo o Projeto sobre a Contratação Temporário de Excepcional Interesse Público)
2025	Prefeitura Municipal	Irupi	ES	Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2025	Prefeitura Municipal	Guaxupé	MG	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2024	Prefeitura Municipal	Barra Velha	SC	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D> e informe o código 4947-D994-84A4-AA3D

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2024	Prefeitura Municipal	Guapimirim	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Lotação do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal / Plano de Lotação do Quadro de Servidores do Magistério Público Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2024	Câmara Municipal	Maria da Fé	MG	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno
2024	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV	Hortolândia	SP	Assessoramento para a Reformulação do Plano de Custeio do Sistema Previdenciário Próprio / Realização de Censo Previdenciário / Implantação de um Sistema Específico Previdenciário / Assessorias Atuarial e Contábil
2024	Prefeitura Municipal	Arujá	SP	Diagnóstico Jurídico-Funcional / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho
2024	Prefeitura Municipal	Matão	SP	Assessoramento Técnico para Análise, Diagnóstico e Estudo sobre os Atos Concedidos para a Manutenção do Contrato de Concessão de Água e Esgoto
2024	Prefeitura Municipal	Santa Fé do Sul	SP	Consultoria e Assessoria na Área de Direito Público Municipal, Desenvolvimento Econômico, Ciências Econômicas e Jurídicas para Estudos Técnicos sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico
2023	Prefeitura Municipal	Matão	SP	Treinamento e Assessoramento nas Regulamentações e Continuidade da Estrutura Administrativa, dos Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos e Plano de Desenvolvimento e Progressão de Carreira
2023	Prefeitura Municipal	Praia Grande	SP	Assessoramento para a Reformulação do Plano de Custeio do Sistema Previdenciário Próprio / Realização de Censo Previdenciário / Implantação de um Sistema Específico Previdenciário / Assessorias Atuarial e Contábil

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2023	Prefeitura Municipal	Bertioga	SP	Assessoramento para a Reformulação do Plano de Custeio do Sistema Previdenciário Próprio / Realização de Censo Previdenciário / Implantação de um Sistema Específico Previdenciário / Assessorias Atuarial e Contábil
2023	Prefeitura Municipal	Natividade	RJ	Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2023	Prefeitura Municipal	Cachoeiras de Macacu	RJ	Assessoria Técnica para Modernização Administrativa do Departamento de Licitações e Contratos
2023	Prefeitura Municipal	Sapucaia	RJ	Assessoria Técnica para Modernização Administrativa do Departamento de Licitações e Contratos
2023	Prefeitura Municipal	São Pedro da Aldeia	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Guarda Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2023	Prefeitura Municipal	Guaçuí	ES	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistemas de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2023	Câmara Municipal	Içara	SC	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal
2023	Prefeitura Municipal	Bom Jesus do Itabapoana	RJ	Plano de Lotação / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistemas de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2023	Prefeitura Municipal	Bertioga	SP	Diagnóstico Situacional Fático e Jurídico do Magistério Público Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal / Plano de Desenvolvimento e Progressão de Carreira do Magistério Público Municipal / Elaboração do Cálculo do Impacto Financeiro do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2023	Prefeitura Municipal	Caruaru	PE	Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2023	Prefeitura Municipal	Praia Grande	SP	Reestruturação Atuarial e Financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Município
2023	Prefeitura Municipal	Hortolândia	SP	Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2023	Prefeitura Municipal	Matão	SP	Treinamento e Assessoramento nas Regulamentações e Continuidade da Implantação da Estrutura Administrativa, dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Plano de Desenvolvimento e Progressão na Carreira
2023	Prefeitura Municipal	Mogi Mirim	SP	Assessoramento para a Implantação do Planejamento das Compras e Contratações através do advento da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, indicando as adequações de procedimentos
2022	Prefeitura Municipal	Matão	SP	Assessoramento para a Implantação do Planejamento das Compras e Contratações através do advento da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, indicando as adequações de procedimentos
2022	Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA	Campinas	SP	Plano de Cargos, Carreiras e Salários
2022	Câmara Municipal	Tatuí	SP	Diagnóstico Situacional Fático e Jurídico / Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal / Elaboração dos Cálculos do Impactos Financeiros do Novo Plano de Cargos do Quadro Geral da Câmara Municipal e da Nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal
2022	Prefeitura Municipal	Armação dos Búzios	RJ	Diagnóstico Jurídico-Funcional da Prefeitura Municipal / Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2022	Prefeitura Municipal	Teresópolis	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Área da Saúde da Prefeitura Municipal (incluso o Diagnóstico Jurídico-Funcional) / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2022	Câmara Municipal	Leopoldina	MG	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno
2022	Prefeitura Municipal	Bertioga	SP	Diagnóstico Situacional Fático e Jurídico da Guarda Civil Municipal / Revisão do Estatuto da Guarda Civil Municipal / Elaboração do Impacto Financeiro do Novo Estatuto da Guarda Civil Municipal
2022	Prefeitura Municipal	Angra dos Reis	RJ	Diagnóstico Jurídico-Funcional da Prefeitura Municipal / Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Planos de Cargos da Administração Direta e Indireta do Município
2022	Câmara Municipal	Cabo Frio	RJ	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2022	Prefeitura Municipal	Natividade	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2021	Prefeitura Municipal	Venda Nova do Imigrante	ES	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistemas de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2021	Prefeitura Municipal	Guaxupé	MG	Revisão da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal
2021	Prefeitura Municipal	Campo Limpo Paulista	SP	Diagnóstico Situacional Fático e Jurídico / Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Estatuto da Guarda Municipal / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal / Plano de Desenvolvimento e Progressão de Carreira do Quadro Geral e do Magistério Público Municipal / Elaboração do Cálculo do Impacto Financeiro do Novo Plano de Cargos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal e do Quadro do Magistério / Assessoramento para Implantação da Estrutura Administrativa e dos Planos de Cargos e Carreiras do Quadro Geral da Prefeitura Municipal e do Magistério Público Municipal
2021	Prefeitura Municipal	Matão	SP	Diagnóstico Situacional Fático e Jurídico / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal / Plano de Desenvolvimento e Progressão de Carreira do Quadro Geral e do Magistério Público Municipal / Elaboração do Cálculo do Impacto Financeiro do Novo Plano de Cargos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal e do Quadro do Magistério / Assessoramento para Implantação da Estrutura Administrativa e dos Planos de Cargos e Carreiras do Quadro Geral da Prefeitura Municipal e do Magistério Público Municipal
2021	Prefeitura Municipal	Casimiro de Abreu	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistemas de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal, da Águas de Casimiro, da Fundação Cultural, da Guarda Municipal e do Instituto de Previdência

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2020	Câmara Municipal	São Francisco do Sul	SC	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2020	Câmara Municipal	Cordeiro	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2020	Câmara Municipal	Quissamã	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2019	Prefeitura Municipal	Cachoeiras de Macacu	RJ	Diagnóstico Jurídico Funcional / Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos da Administração Direta e Indireta / Modelagem e Reestruturação Organizacional da Prefeitura Associado ao Planejamento Estratégico
2019	Prefeitura Municipal	Vassouras	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2019	Prefeitura Municipal	Cariacica	ES	Revisão do Código Tributário Municipal (CTM)
2019	Prefeitura Municipal	Nova Friburgo	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal e da Guarda Municipal
2019	Prefeitura Municipal	Nova Odessa	SP	Revisão da Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2019	Prefeitura Municipal	Cândido de Abreu	PR	Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2019	Prefeitura Municipal	Cordeiro	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2018	Prefeitura Municipal	Vila Velha	ES	Estudo Sobre Nova Regulamentação da Concessão da Gratificação de Produtividade para os Servidores da Área Fiscal da Prefeitura Municipal
2018	Prefeitura Municipal	Dores do Rio Preto	ES	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2018	Prefeitura Municipal	Irupi	ES	Estatuto dos Servidores dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2018	Prefeitura Municipal	Vila Velha	ES	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Área de Saúde / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal
2018	Prefeitura Municipal	Mendes	RJ	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2018	Prefeitura Municipal	Castelo	ES	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2018	Prefeitura Municipal	Monte Belo	MG	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2018	Prefeitura Municipal	Caxambu	MG	Estatuto dos Servidores dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2018	Prefeitura Municipal	Passos	MG	Revisão do Código Tributário Municipal (CTM)
2018	Prefeitura Municipal	Guaxupé	MG	Revisão do Anteprojeto de Lei de Estrutura Administrativa e do Regimento Interno da Prefeitura Municipal
2018	Prefeitura Municipal	Botelhos	MG	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
2018	Câmara Municipal	Itanhandu	MG	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal / Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2017	Prefeitura Municipal	Botelhos	MG	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2017	Prefeitura Municipal	Joaçaba	SC	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2017	Prefeitura Municipal	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Projeto de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2017	Prefeitura Municipal	Herval do D'Oeste	SC	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2017	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	Barra Mansa	RJ	Projeto de Revisão e Atualização do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho do SAAE
2017	Prefeitura Municipal	Camanducaia	MG	Revisão do Código Tributário Municipal (CTM)
2017	Prefeitura Municipal	Vilhena	RO	Revisão do Código Tributário Municipal (CTM)
2017	Prefeitura Municipal	Itanhandu	MG	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2017	Câmara Municipal	Conceição dos Ouros	MG	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal
2017	Prefeitura Municipal	Cândido de Abreu	PR	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2017	Câmara Municipal	Maria da Fé	MG	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2016	Câmara Municipal	Itajubá	MG	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal
2016	Câmara Municipal	Resende	RJ	Revisão da Legislação que Dispõe Sobre os Cargos Efetivos e Vencimentos da Câmara Municipal
2016	Câmara Municipal	Três Corações	MG	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal
2016	Prefeitura Municipal	Barão de Cocais	MG	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2015	Prefeitura Municipal	Guaxupé	MG	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2015	Prefeitura Municipal	Cândido Abreu	PR	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
2015	Câmara Municipal	Sacramento	MG	Reestruturação Administrativa / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2015	Prefeitura Municipal	Areal	RJ	Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2015	Câmara Municipal	São Vicente	SP	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2015	Fundação Cultural Cassiano Ricardo	São José dos Campos	SP	Revisão e Atualização da Lei de Criação da Fundação Cultural / Reestruturação Organizacional da Fundação Cultural / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Fundação Cultural / Cálculo do Impacto Financeiro do Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fundação Cultural

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2015	Prefeitura Municipal	Uruana de Minas	MG	Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2015	Prefeitura de Florianópolis – Banco Interamericano de Desenvolvimento – Fundo Socioambiental Caixa Econômica	Florianópolis	SC	Plano de Ação – Florianópolis Sustentável
2015	Prefeitura Municipal	Estância	SE	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
2015	Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI	Itajaí	SC	Projeto de Pesquisa da AMMVI
2014	Prefeitura Municipal	Guaçuí	ES	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2014	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES	Bahia	BA	Aprimoramento da Gestão da Política de Assistência Social na Área de Gestão da Informação da SEDES – Revisão e Sistematização dos indicadores sociais do Estado da Bahia/BA
2014	Fundação Estatal Saúde da Família - FESF/SUS	Bahia	BA	Plano de Empregos, Carreiras e Salários / Estudo de Mercado de Trabalho para a FESF - Benchmarking / Pesquisa e Desenvolvimento de Banco de Pareceres / Capacitação de Pessoas / Pesquisa Salarial e de Benefícios

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2014	Prefeitura Municipal	Forquilha	SC	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2014	Prefeitura Municipal	Gaspar	SC	Organização Administrativa da Área de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal
2014	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	Atibaia	SP	Reestruturação Administrativa do SAAE / Plano de Empregos, Carreiras e Salários e Sistema de Avaliação de Desempenho do SAAE / Cálculo do Impacto Financeiro do Novo Plano de Empregos, Carreiras e Empregos do SAAE
2014	Prefeitura Municipal	Santa Isabel	SP	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Cálculo do Impacto Financeiro do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal
2014	Câmara Municipal	Campinas	SP	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos / Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2014	Prefeitura Municipal	Taquaritinga	SP	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério / Cálculo do Impacto Financeiro do Novo Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal e do Novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal / Segregação da Massa de Servidores do Instituto de Previdência Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2014	Prefeitura Municipal	Taquaritinga	SP	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério / Cálculo do Impacto Financeiro do Novo Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal e do Novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal / Segregação da Massa de Servidores do Instituto de Previdência Municipal
2014	Prefeitura Municipal	Caraguatatuba	SP	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Análise Técnica sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e sobre o Novo Estatuto dos Servidores dos Servidores Públicos Municipais
2014	Prefeitura Municipal	Campo Belo	SC	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2014	Câmara Municipal	Catu	BA	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2014	Prefeitura Municipal	Sapucaia	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2014	Câmara Municipal	Guaxupé	MG	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2014	Prefeitura Municipal	Ilhéus	BA	Diagnóstico Jurídico-Institucional da Prefeitura Municipal
2014	Prefeitura Municipal	Araçoiaba da Serra	SP	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
2014	Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE	Uberlândia	MG	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho do DMAE
2013	Câmara Municipal	Piraí	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2013	Câmara Municipal	Mendes	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2013	Prefeitura Municipal	Paracatu	MG	Estatuto dos Servidores dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2013	Prefeitura Municipal	Três Rios	RJ	Plano de Cargos e Sistema de Avaliação de Desempenho e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2013	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	Unaí	MG	Reestruturação Administrativa do SAAE / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho do SAAE
2013	Prefeitura Municipal	Guaxupé	MG	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
2013	Prefeitura Municipal	Parauapebas	PA	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2013	Câmara Municipal	Guaçu	ES	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal
2013	Instituto de Previdência de Unaí – UNAPREV	Unaí	MG	Revisão da Lei que Estrutura o Sistema Previdenciário Municipal
2013	ITABIRAPREV	Instituto de Previdência de Itabira	MG	Reestruturação Administrativa do ITABIRAPREV, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento e Sistema de Avaliação de Desempenho do ITABIRAPREV
2013	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	Barra Mansa	RJ	Reestruturação Administrativa do SAAE / Plano De Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho do SAAE
2013	Câmara Municipal	Anita Garibaldi	SC	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal
2013	Prefeitura Municipal	Araçoiaba da Serra	SP	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2013	Prefeitura Municipal	São João da Barra	RJ	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2013	Prefeitura Municipal	Limeira	SP	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2013	Prefeitura Municipal	Unaí	MG	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2013	Prefeitura Municipal	Areado	MG	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2012	Prefeitura Municipal	Venda Nova do Imigrante	ES	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2012	Câmara Municipal	Timóteo	MG	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2012	Prefeitura Municipal	Sales Oliveira	SP	Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal
2012	Prefeitura Municipal	Petrópolis	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho Prefeitura Municipal
2012	Prefeitura Municipal	Nova Europa	SP	Reestruturação Administrativa Prefeitura Municipal
2012	Câmara Municipal	Mendes	RJ	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal
2012	Câmara Municipal	Limeira	SP	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2012	Prefeitura Municipal	Itatiaia	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2012	Prefeitura Municipal	Carapebus	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2012	Câmara Municipal	Barbacena	MG	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal
2011	Câmara Municipal	Vinhedo	SP	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2011	Prefeitura Municipal	Vila Pavão	ES	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2011	Prefeitura Municipal	Tibagi	PR	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2011	Sociedade de Abastecimento de Águas e Saneamento S/A – SANASA	Campinas	SP	Revisão do Plano de Empregos, Carreiras e Salários e Sistema de Avaliação de Desempenho da SANASA / Pesquisa Salarial para a SANASA

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2011	Prefeitura Municipal	Quatis	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2011	Prefeitura Municipal	Porto Real	RJ	Avaliação do Sistema Municipal de Educação Básica do Magistério Público Municipal
2011	Câmara Municipal	Poços de Caldas	MG	Revisão e Atualização do Plano de Cargos e Carreiras e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2011	Prefeitura Municipal	Natividade	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2011	Prefeitura Municipal	Monte Santo de Minas	MG	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2011	Prefeitura Municipal	Miguel Pereira	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2011	Prefeitura Municipal	Gaspar	SC	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2011	Câmara Municipal	Franca	SP	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2011	Prefeitura Municipal	Correia Pinto	SC	Revisão e Atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
2011	Prefeitura Municipal	Bom Jesus da Lapa	BA	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2011	Prefeitura Municipal	Armação dos Búzios	RJ	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2010	Prefeitura Municipal	Vinhedo	SP	Reestruturação Administrativa / Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2010	Prefeitura Municipal	Treze Tilias	SC	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2010	Prefeitura Municipal	Trajano de Moraes	RJ	Estatuto dos Servidores Público Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2010	Prefeitura Municipal	São José dos Pinhais	PR	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal / Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Guarda Municipal
2010	Prefeitura Municipal	Sales Oliveira	SP	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2010	Serviço Autônomo De Água e Esgoto - SAAE	Estância	SE	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho do SAAE
2010	Prefeitura Municipal	Rio Bonito	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal

FLS. Nº
D.A.E.

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2010	Prefeitura Municipal	Porto Real	RJ	Avaliação do Sistema Municipal de Ensino – Avaliação da Educação Básica – Avaliação do Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação
2010	Câmara Municipal	Poços de Caldas	MG	Análise do Projeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
2010	NUCLEBRÁS Equipamentos Pesados S/A (Governo Federal)	Itaguaí	RJ	Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho da NUCLEP / Pesquisa Salarial para a NUCLEP
2010	Câmara Municipal	Mendes	RJ	Revisão do Projeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2010	Prefeitura Municipal	Luziânia	GO	Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2010	Prefeitura Municipal	Hortolândia	SP	Revisão da Legislação e Práticas Tributárias do Município
2010	Câmara Municipal	Cordeiro	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2010	Prefeitura Municipal	Cambé	PR	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2010	Prefeitura Municipal	Bragança Paulista	SP	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2010	Câmara Municipal	Bragança Paulista	SP	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2010	Prefeitura Municipal	Bom Jesus da Lapa	BA	Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2010	Câmara Municipal	Alfenas	MG	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2009	Prefeitura Municipal	Silva Jardim	RJ	Diagnóstico Jurídico-Institucional da Prefeitura Municipal
2009	Prefeitura Municipal	São Manoel	SP	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2009	Prefeitura Municipal	São Francisco do Sul	SC	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2009	Câmara Municipal	Piraí	RJ	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2009	Prefeitura Municipal	Piracaia	SP	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério público Municipal
2009	Prefeitura Municipal	Petrópolis	RJ	Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2009	Orquestra Sinfônica Nacional – OSN	Niterói	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da OSN
2009	Câmara Municipal	Criciúma	SC	Assessoramento na Implantação do Controle Interno da Câmara Municipal
2009	Prefeitura Municipal	Borda da Mata	MG	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2009	Prefeitura Municipal	Bom Jesus da Lapa	BA	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2009	Câmara Municipal	Armação dos Búzios	RJ	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2009	Câmara Municipal	Arapongas	PR	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal
2008	Prefeitura Municipal	Natal	RN	Consolidação, Atualização e Disponibilização da Legislação Tributária, Urbanística, Financeira e Orçamentário, Contábil, de Recursos Humanos e Previdenciária, de Gestão de Compras e Patrimônio, de Gestão de Documentos e Informações e Redesenho dos Processos das Secretarias de Administração, Finanças, Procuradoria e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal
2008	Prefeitura Municipal	Telêmaco Borba	PR	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2008	Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA	Rio de Janeiro	RJ	Assessoramento Jurídico ao Comitê de Bacias
2008	Prefeitura Municipal	Porto Real	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
2008	Prefeitura Municipal	Pirai	RJ	Reestruturação Administrativa (Consolidação da Legislação) da Prefeitura Municipal / Redesenho de Processos de Fiscalização da Prefeitura Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2008	Câmara Municipal	Petrópolis	RJ	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2008	Prefeitura Municipal	Petrolina	PE	Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2008	Prefeitura Municipal	Paraíba do Sul	RJ	Recenseamento dos Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal
2008	Prefeitura Municipal	Laje do Muriaé	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2008	Empresa de Desenvolvimento de Itabira – ITAURB	Itabira	MG	Plano de Emprego, Carreiras e Salários e Sistema de Avaliação de Desempenho da ITAURB
2008	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias – IPMDC	Duque de Caxias	RJ	Reestruturação Administrativa do IPMDC / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho do IPMDC
2008	Câmara Municipal	Blumenau	SC	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2008	Prefeitura Municipal	Barra do Piraí	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2008	Câmara Municipal	Angra dos Reis	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2007	Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST	Rio de Janeiro	RJ	Reestruturação Administrativa do MAST
2007	Prefeitura Municipal	Osasco	SP	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e do Magistério Público Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Barra do Turvo	SP	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Ourinhos	SP	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Catanduva	SP	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2007	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Itabira	MG	Reestruturação Administrativa do SAAE
2007	Câmara Municipal	Joinville	SC	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal
2007	Câmara Municipal	Macaé	RJ	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2007	Câmara Municipal	Botucatu	SP	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Classificação de Cargos dos Servidores da Câmara Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Revisão do Código Tributário Municipal (CTM)
2007	Prefeitura Municipal	Rondonópolis	MT	Revisão do Código Tributário Municipal (CTM)

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2007	Prefeitura Municipal	Angra dos Reis	RJ	Assessoramento na Avaliação de Incentivos Fiscais da Prefeitura Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Jacareí	SP	Lei do Orçamento Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Barra Mansa	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho / Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2007	Superintendência de Obras e Serviços Públicos	Barra Mansa	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da SUSESP
2007	Fundação de Cultura, Esporte e Lazer	Barra Mansa	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Fundação
2007	Prefeitura Municipal	Quissamã	RJ	Revisão e Atualização do Projeto de Lei do Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Paty do Alferes	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2007	Câmara Municipal	São Gonçalo	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Piraí	RJ	Capacitação de Grupo de Servidores em Princípios e Práticas da Fiscalização das Posturas Municipais de Piraí, tendo como objetivo o Arcabouço Legal e a Integração de Várias Modalidades de Fiscalização
2007	Companhia Municipal de Trânsito	Cubatão	SP	Reestruturação Administrativa da Companhia Municipal de Trânsito

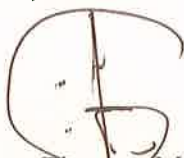
Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2007	Prefeitura Municipal	Cubatão	SP	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Cariacica	ES	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Viana	ES	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Rondonópolis	MT	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Cristalina	GO	Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2007	Secretaria de Saúde	Rio Grande do Sul	RS	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Jundiaí	SP	Plano de Lotação da Prefeitura Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2007	Departamento de Água e Esgoto – DAE	Jundiaí	SP	Plano de Lotação do DAE
2007	Secretaria de Planejamento do Estado	Tocantins	TO	Plano de Desenvolvimento Institucional e Assistência Técnica
2007	Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade - FCCDA	Itabira	MG	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da FCCDA
2007	Câmara Municipal	São Bernardo do Campo	SP	Assessoria Financeiro, Treinamento e Capacitação
2007	Prefeitura Municipal	Jequié	BA	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal

REGISTRO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

Estando em conformidade com a legislação pertinente, autorizo e ratifico a **Inexigibilidade nº 017/2025**, com base no artigo 74 – inciso III da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, visando à contratação de serviços técnicos especializados não contínuos de assessoramento para aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM – CNPJ: 33.645.482/0001-96** pelo valor de R\$ 176.052,00 (Cento e Setenta e Seis mil e Cinquenta e Dois Reais).

Araraquara (SP), 24 de Outubro de 2025.



Wilian Thomaz Marega
Superintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-0555 – Atendimento: 0800 602-2324
CNPJ: 44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daee.araraquara.com.br



REGISTRO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

Estando em conformidade com a legislação pertinente, autorizo e ratifico a **Inexigibilidade nº 017/2025**, com base no artigo 74 – inciso III da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, visando à contratação de serviços técnicos especializados não contínuos de assessoramento para aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM – CNPJ: 33.645.482/0001-96** pelo valor de R\$ 176.052,00 (Cento e Setenta e Seis mil e Cinquenta e Dois Reais).

Araraquara (SP), 24 de Outubro de 2025.

Wilian Thomaz Marega
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: WILIAN THOMAZ MAREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0D13-EDFC-5016-9CB7> e informe o código 0D13-EDFC-5016-9CB7



Solicitação de Compras

2025/003017



Requisitante: PEDRO HENRIQUE ANDRADE DE SIQUEIRA **Centro de Custo:** 1114 - Controladoria

Gerado Por: PEDRO HENRIQUE ANDRADE DE SIQUEIRA

Prazo de Entrega:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Valor Estimado
1	81.07.016740	SERVIÇOS	4,00	44.013,00	176.052,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO, COM VISTAS A ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSARIAS A EFETIVA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL NUMERO 14.133/2021, VISANDO A ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES A LEI VIGENTE					
Observação:					
OS: - Viatura: - - -					
Motivo: Contratação de serviço de assessoramento para revisão e aprimoramento do processo de compras e licitações					
Dotação : 10 - 033201.1751200052.017 - 3.3.90.39.99.00 - Fo - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Exercício : 2025					

Total Requisitado : 176.052,00

Dotação	Ano	Saldo Anterior	Valor Solicitação	Saldo Final
10 - 033201.1751200052.017 - 3.3.90.39.99.00 - F	2025	20.509.126,92	88.026,00	20.421.100,92
10 - 033201.1751200052.017 - 3.3.90.39.99.00 - F			88.026,00	

Indicação do responsável pela solicitação e acompanhamento quando se tratar de obra ou serviço (nome e cargo)

WELINGTON JOSE ROCHA DOS SANTOS

Data de emissão: 09/09/2025 00:00:00

Data de recebimento:

Adm. PEDRO HENRIQUE A. DE SIQUEIRA

Gestor Público - CRA/SP 157759

Controladoria

Requisitante

09/09/2025

Adm. Dr. Wellington José Rocha dos Santos

CRA/SP 90559

Chefe de Divisão

Controlador

09/09/2025

Adm. Dr. Wellington José Rocha dos Santos

CRA/SP 90559

Diretor

Controlador

09/09/2025

Autorizo:

Ordenador

09/09/2025

Eng. Wilian Thomaz Maréga
Superintendente
Matr. 1001

CONFERIDO POR:

Gustavo Rossi Gorni
Gestor Público - CRA 143.608
Divisão de Finanças

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

GERÊNCIA REQUISITANTE: Controladoria
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS: Nº 2025/003017

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação de serviços técnicos especializados não contínuos de assessoramento, com vistas à adoção de medidas necessárias à efetiva aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à adequação dos procedimentos de compras e contratações à legislação vigente, *a serem executados sem necessidade de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*

1.2 – Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como *comum(ns)*, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 – O prazo de vigência da contratação é de 4 meses contados da data de expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços e levando em consideração o cronograma de execução previsto do Estudo Técnico Preliminar, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4 – O contrato ou outro instrumento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3 – VISTORIA

4.3.1 – Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 – Início da execução do objeto: 15 dias *da emissão da ordem de serviço.*



5.1.1.2 – A descrição detalhada sobre como a licitante deverá executar os serviços está prevista no Estudo Técnico Preliminar, onde é apresentado o cronograma de execução.

5.2 – LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 – Os serviços serão prestados na sede administrativa do DAAE, localizada no seguinte endereço: Rua Domingos Barbieri, 100, Vl. Harmonia, Araraquara/SP, CEP: 14802-510;

5.2.2 – Os serviços serão prestados em horário a ser combinado entre a contratada e a autarquia, devendo sempre obedecer ao horário de expediente administrativo da contratante, isto é, das 09:00 às 17:30 horas de segunda à sexta-feira.

5.3 – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1 – Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramenta e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1.1 - Materiais de escritório necessários para a realização de apontamentos e anotações durante os procedimentos de assessoria, como canetas, lápis, borrachas, papéis sulfite, pranchetas, entre outros; e;

5.3.1.2 - Dispositivos eletrônicos necessários para a realização dos apontamentos e anotações durante os procedimentos de assessoria, como computadores, notebooks, tablets, softwares em geral, como os de texto e de planilhas eletrônicas, entre outros.

5.4 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.4.1 – O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. É vedada a utilização de WhatsApp.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 – PREPOSTO

6.6.1 – O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contrato.

6.6.2 – O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução do contrato*.

6.6.3 – O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.7.1 – A gestão e fiscalização do respectivo contrato serão realizadas pelos seguintes servidores:

FISCAL DO CONTRATO: Pedro Henrique Andrade de Siqueira – MATRÍCULA Nº 1903 – nomeado pela Controladoria.

GESTOR DO CONTRATO: Welington José Rocha dos Santos – MATRÍCULA Nº 1360 – Controlador.

6.7.1.1 – No caso de ausência dos servidores designados no item acima, ficam designados os servidores como substitutos:

FISCAL DO CONTRATO: Raphael Arruda Perez – MATRÍCULA Nº 1885 – nomeado pela Controladoria.

GESTOR DO CONTRATO: Luis Fernando de Carvalho Gattás Tannuri – MATRÍCULA Nº 1856 – nomeado pela Controladoria.

6.7.2 – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

Acompanhar a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para saná-la;

Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor;

Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.3 – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no artigo 156 inciso III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e encaminhar o respectivo processo para a Unidade de Gestão de Contratos;

Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

Enviar a documentação pertinente para o procedimento de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. PAGAMENTO

7.1 – Os preços são fixos e irredutíveis, e incluem todas as taxas ou despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga de equipamentos, funcionários, e demais despesas. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

7.2 - Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: mão de obra especializada, materiais, equipamentos, encargos, leis sociais, BDI, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

7.3 - Em caso de renovação contratual, o índice a ser aplicado para o reajuste contratual será o IPCA/IBGE acumulado no período.

7.4 - Para solicitar a repactuação, a Contratada deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.



7.5 – A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção, ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.6 – O prazo para resposta ao pedido de repactuação mencionado na cláusula anterior será de 01 (um) mês contado da data do fornecimento da documentação acima mencionada.

7.7 - A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida em nome da Licitante Vencedora e acompanhar a execução do material, destacando em seu corpo o número de contrato/empenho, a modalidade licitatória e o número da licitação.

7.8 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para os seguintes e-mails: controladoria@daeararaquara.com.br / gadm@daeararaquara.com.br.

7.9 - Também vinculada à fatura, a licitante vencedora deverá destacar no corpo da Nota Fiscal as seguintes retenções: **ISSQN, INSS e IRPJ**, quando estas forem obrigatórias. Em caso negativo, a licitante vencedora deverá apresentar declaração formal de que é beneficiária de tais isenções.

7.10 – Os pagamentos serão efetuados no 5º (quinto) dia útil após a aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesas.

7.11 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante vencedora informar o número do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado.

7.12 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

7.13 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

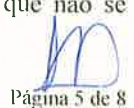
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Página 5 de 8

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 – Dos tipos de multa:

a) **MORATÓRIA:** Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato/ata, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato/ata.

b) **COMPENSATÓRIA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, a multa será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida do contrato/ata.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.8 - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.9.2 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4 - os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

8.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso XV da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;” grifo nosso

9.2 - REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1 – O regime de execução do objeto será de *empreitada por preço global*.

9.3 – O VALOR ESTIMADO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE R\$ 176.052,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS), A SEREM PAGOS EM 4 (QUATRO) PARCELAS MENSIS DE R\$ 44.013,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZE REAIS), AO TÉRMINO DE CADA ETAPA DE TRABALHO PROPOSTA.

9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL/PROFISSIONAL

9.4.1 - Registro OU Inscrição da proponente na entidade profissional competente, da localidade da sede da proponente;

9.4.2 - Para a comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, a licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que correspondem em aproximadamente 50% do quantitativo do objeto contratual, admitindo-se a somatória de atestados concomitantes, inclusive, tendo como parcela de maior relevância:

Comprovação de experiência anterior em consultoria e assessoramento na Área de Administração Pública.

9.4.3 - Para comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL**:

PROFISSIONAL: Para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, deverá ser apresentada a comprovação que ela dispõe em seu quadro técnico, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), profissional(is) de nível superior devidamente registrado na entidade profissional competente detentor(es) de experiência no desenvolvimento de trabalho relacionado à Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

11. DOS ANEXOS

11.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.1.1 – Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

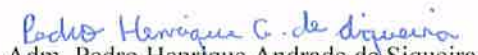
11.2 – Anexo II – Planilha de Composição de Preços;

11.3 – Anexo III – Planilha Estimativa de Preços;

11.4 – Anexo IV – Análise de Risco;

11.5 – Anexo V – Documentação relativa ao processo de cotação de valores para a contratação.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 2 DE SETEMBRO DE 2025


Adm. Pedro Henrique Andrade de Siqueira
Responsável pela Elaboração do
Termo de Referência


Adm. Dr. Wellington José Rocha dos Santos
Responsável pela Aprovação do
Termo de Referência



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal: 380 - CEP: 14.802-510 - Araraquara/SP

CNPJ: 44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento

www.daasaraquara.com.br



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO - Contratação de empresa para consultoria do Sistema de Gestão Integrado (SGI) e candidatura ao PNQS									
Item	Descrição do Material	Qtde	IBAM	Parâmetros aceitos			Valor Total do Item		
			Valor Unit. RS	Média	Mediano	Menor Preço	Média	Mediano	Menor Preço
01	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria para manutenção e aprimoramento do Sistema de Gestão Integrado (SGI), composto pelo Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), segundo os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001, última versão; e pelo Sistema de Gestão Ambiental (SGA), segundo os requisitos da norma ABNT NBR ISO 14001, última versão; e candidatura ao Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento (PNQS), ou premiação equivalente.	1	176.052,00	R\$ 176.052,00	R\$ 176.052,00	R\$ 176.052,00	R\$ 176.052,00	R\$ 176.052,00	R\$ 176.052,00
VALOR TOTAL - MÉDIA						R\$	176.052,00		
VALOR TOTAL - MEDIANO						R\$	176.052,00		
VALOR TOTAL - MENOR PREÇO						R\$	176.052,00		

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POR PARÂMETRO		
PARÂMETRO - MÉDIA	R\$	176.052,00
PARÂMETRO - MEDIANO	R\$	176.052,00
PARÂMETRO - MENOR PREÇO	R\$	176.052,00

Após análise do valor estimado da contratação, esta Divisão decidiu que o parâmetro escolhido para definição do valor será o de MENOR PREÇO dos orçamentos obtidos da pesquisa de preços.

[PESQUISA DIRETA COM FORNECEDOR] Justificamos que escolhemos o fornecedor mencionado em razão do objeto estar amparado por dispensa de licitação, conforme previsto no inciso XV do Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021. Houve tentativa de contato com quatro instituições que se encaixassem nesse escopo, contudo apenas o IBAM retornou proposta.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 23 DE SETEMBRO DE 2025

Pedro Henrique G. de Siqueira

ADM. PEDRO HENRIQUE ANDRADE DE SIQUEIRA
Responsável pela elaboração da pesquisa de preços

Wellington José Rocha dos Santos

ADM. DR. WELLINGTON JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Responsável pela Aprovação da pesquisa de Preços





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4947-D994-84A4-AA3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 10/11/2025 10:35:10

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 10/11/2025 11:03:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4947-D994-84A4-AA3D>